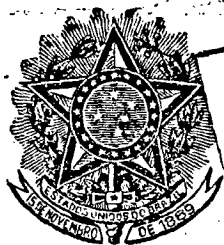


DIARIO



Empreza Industrial de Melhoramen-
to no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28° DA REPUBLICA — N. 264

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 11 DE NOVEMBRO DE 1916

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL :

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no ultimo despacho colectivo, relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das diferentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 3.179, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 30:324\$266, para pagamento a DD. Amalia de Figueiredo Baena e outras.

Decreto n. 3.180, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:206\$603, para pagamento de que é devido a DD. Zulmira Frazão Varella Barradas, Zulmira Varella Parradas e Chioris Varella Barradas, em virtude de sentença judiciaria.

Decreto n. 3.187, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 2:400\$, suplementar á verba 13ª, do art. 2º da lei n. 3.089, de 1916.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 12.243, que approva a nova tabella dos vencimentos dos empregados da Caixa Economica de S. Paulo.

Decreto n. 12.244, que supprime diversos logares em algumas alfandegas da Republica.

Decreto n. 12.248, que approva as clausulas para a revisão e consolidação dos contractos referentes ás linhas de viação ferrea o fluvial, do que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil.

Decreto n. 12.256, que cria mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da Capital do Estado de Minas Geraes.

Decreto n. 12.257, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:400\$, suplementar á verba 13ª, do art. 2º, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Decreto n. 12.258, que approva o projecto de uma ponte de 20 metros de vão, para o trecho de S. Luiz-Rosario, da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, e o respectivo orçamento, na importância de 21:000\$000.

Mensagens:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4, 9 e 10 do corrente.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria do Seguros e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geracs da Viação e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registrada — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

DIARIO OFFICIAL

Ao Sr. Presidente da Republica foram apresentadas, no ultimo despacho colectivo, pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, as seguintes informações relativas ao estado do mercado do Rio de Janeiro e das diferentes praças da Republica:

SERVICO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO, DE 30 DE OUTUBRO
A 4 DE NOVEMBRO DE 1916

Algodão em rama

O mercado deste producto manteve-se firme durante toda a semana. Vigoraram os seguintes preços extremos, por dez kilos, comparados com os de igual periodo em 1915:

	1916	1915
Pernambuco, primeira sorte, do sertão...	29\$000 a 30\$000	20\$000 a 22\$000
Pernambuco, primeira sorte...	28\$000 a 29\$000	19\$000 a 20\$500
Pernambuco, mediano	nominal	nominal
Assú, primeira sorte...	28\$000 a 29\$000	19\$000 a 20\$000
Assú, regular...	nominal	—
Natal, primeira sorte...	28\$000 a 29\$000	19\$000 a 20\$000
Natal, regular...	nominal	—
Mossoró, primeira sorte...	28\$000 a 29\$000	19\$000 a 20\$000
Mossoró, regular...	nominal	—
Ceará, primeira sorte...	28\$000 a 29\$000	19\$000 a 20\$000
Ceará, regular...	nominal	19\$000 a 19\$500
Paralyba, primeira sorte...	28\$000 a 29\$000	19\$000 a 20\$000
Paralyba, regular...	nominal	—
Maceió, primeira sorte...	28\$000 a 29\$000	19\$000 a 20\$000
Maceió, regular...	nominal	—
Penedo, primeira sorte...	nominal	—
Sergipe, Dorcas...	nominal	—
Sergipe, Itabaiana...	nominal	—
Maranhão, regular...	27\$000 a 27\$500	18\$500 a 19\$000
Piauí, regular...	27\$000 a 27\$500	—

As entradas da semana cónstaram de 4.012 fardos, assim distribuidos:

	Fardos
Piahy.	123
Parahyba.	1.160
Pernambuco.	1.429
Natal.	700
Ceará.	600
	<u>4.012</u>

Na semana anterior as entradas foram de 2.687 fardos.

As sahidas dos trapiches attingiram a 3.470 fardos, ficando em stock 4.948 contra 4.406 na semana anterior, e 5.046 no anno de 1915, em igual periodo.

Assucar

O mercado local deste producto manteve-se estavel durante a semana. Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, comparados com os de igual periodo do anno anterior:

	1916	1915
Branco, usina	Não ha	Não havia
Branco, crystal superior	\$580 a \$600	
Branco, crystal bom	\$570 a \$580	\$480 a \$500
Branco, crystal regular	\$560 a \$570	
Branco crystal, baixo	\$540 a \$550	
Branco, segundo jacto	\$480 a \$560	\$440 a \$480
Branco de terceira sorte	\$600 a \$640	\$400 a \$500
Sómenos	Não ha	Não havia
Mascavinho	\$400 a \$520	\$370 a \$440
Crystal amarello	\$490 a \$540	\$400 a \$450
Mascavo superior	\$380 a \$400	
Mascavo bom	\$370 a \$380	\$340 a \$360
Mascavo regular	\$350 a \$360	\$320 a \$340
Mascava baixo	Não ha	\$310 a \$320

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira	\$680
De segunda	\$660
De terceira	\$580

Durante a semana entraram em nossa praça 30.430 saccas de assucar das seguintes procedencias:

	Saccas
Pernambuco	7.599
Campos	17.159
Espirito Santo	3.373
Bahia	2.000
	<u>30.130</u>

Na semana anterior as entradas foram de 37.821 saccas.

Sahiram dos trapiches 16.240 saccas, contra 17.849 saccas da semana anterior, ficando em stock 177.793 contra 226.436 saccas na semana anterior.

Nos armazens geraes da Brazilian Warrants entraram no decorrer da semana, 11.629 saccas e sahiram 508, ficando em stock 63.271.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccas
Trapiches	177.793
Armazens da Brazilian Warrants	63.271
	<u>241.064</u>

Café

O registro diario do movimento deste mercado foi o seguinte:

Dia 30 — O mercado abriu estavel, com procura regular e regular numero de lotes expostos á venda, tendo sido effectuadas de manhã, transacções de 2.972 saccas, nas bases de 9\$400 a 9\$500 a arroba, pelo typo sete. A' tarde foram realizados negocios de mais 1.102 saccas, aos mesmos preços da abertura, fechando o mercado em posição estavel.

Dia 31 — O mercado abriu sustentado, sem desenvolvimento de procura e com regular numero de lotes expostos á venda, tendo sido effectuados de manhã, negocios de 4.283 saccas ao preço de 9\$400 a arroba, pelo typo sete. A' tarde foram realizadas operações de mais 1.576 saccas na mesma base da abertura, fechando o mercado calmo.

Dia 3 de novembro — O mercado abriu fraco, com procura destituida de interesse e quantidade reduzida de café exposta á venda, tendo sido effectuadas de manhã transacções de 1.780 saccas, aos preços de 9\$300 a 9\$400 a arroba, pelo typo sete. A' tarde foram realizadas vendas de mais 2.179 saccas, nas mesmas bases da abertura, fechando o mercado em calma.

Dia 4 — O mercado abriu calmo, com poucos lotes expostos á venda e alguma procura, tendo sido effectuadas de manhã, transacções de 1.695 saccas, ao preço de 9\$400 a arroba pelo typo sete. A' tarde foram realizados negocios de mais 4.676 saccas; nas mesmas bases da abertura; fechando o mercado em posição firme.

Os elementos estatisticos da semana foram os seguintes: Entraram 41.125 saccas, sendo:

Pelas Estradas de Ferro:

	Saccas
Central	10.453
Leopoldina	29.779
	<u>39.932</u>

Por via maritima:

Cabotagem	890
Barra Dentro	303
Total	<u>41.125</u>

Foram embarcadas 52.678 saccas para os destinos seguintes:

	Saccas
Estados Unidos	17.845
Europa	24.392
Rio da Prata	1.800
Cabotagem	8.639
	<u>52.678</u>

Na semana anterior os embarques attingiram a 33.392 saccas.

Venderam-se 20.163 saccas, contra 39.456 da semana anterior, ficando em «stock» no mercado 376.496 saccas.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual periodo em 1915, foram os seguintes, por arroba:

	1916	1915
Typo 6.....	9\$600 a 9\$800	
Typo 7.....	9\$300 a 9\$500	8\$100 a 8\$400
Typo 8.....	9\$000 a 9\$200	
Typo 9.....	8\$700 a 8\$900	

Xarque

O mercado de xarque continúa a funcionar muito firme para todas as localidades. Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os da mesma época, em 1915:

	1916	1915
Fronteira:		
Em patos e mantas.....	—	1\$140 a 1\$260
Em puras mantas.....	1\$280 a 1\$500	1\$200 a 1\$320
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas.....	1\$200 a 1\$340	1\$120 a 1\$220
Em puras mantas.....	1\$200 a 1\$400	1\$120 a 1\$260
Matto Grosso:		
Em patos e mantas.....	1\$100 a 1\$340	\$980 a 1\$180
Em puras mantas.....	—	—
Minas Geraes:		
Em patos e mantas.....	1\$180 a 1\$380	—
Em puras mantas.....	—	—
S. Paulo:		
Em patos e mantas.....	1\$280 a 1\$400	—
Genero especial.....	1\$480	—

Durante a semana entraram em nossa praça procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior 4.242 fardos de xarque, com 381.780 kilos. Neste mesmo periodo sahiram dos trapiches para consumo e reexportação 3.242 fardos, com 291.780 kilos, ficando em stock 6.000 fardos de carne procedentes do Rio Grande do Sul, fronteiras e interior, (S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro), equivalentes a 540.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA, DE 30 DE OUTUBRO A 4 DE NOVEMBRO DE 1916

Aguas mineraes, com casco:

Nacionais:

Caxambú, 28\$000.

Lambary, 23\$000.

Cambuquira, 23\$000.

Salutaris, 23\$ a 24\$000.

S. Lourenço, 24\$000.

Estrangeiras, com casco:

Vichy, por caixa de 50 garrafas, 56\$000.

Perrier, caixa de 50 garrafas, 58\$000.

Perrier, por caixa de 100 quartos, 68\$000.

Selters, caixa de 24 garrafas, 24\$000.

Pedras Salgadas, por caixa de 48 garrafas, 48\$000.

Castello Moura, caixa de 48 garrafas, 43\$000.

Aguardente, 480 litros, base de 20 grãos:

De Paraty, 130\$ a 140\$000.

De Angra, 110\$ a 120\$000.

De Campos, 95\$ a 100\$000.

De Maceió, não ha.

Alcool, caldo, por pipa de 480 - litros:

De 40 grãos, 150\$ a 165\$000.

De 38 grãos, 140\$ a 145\$000.

De 36 grãos, 110\$ a 120\$000.

Alfafa:

Nacional, por kilo, \$320 a \$310.

Do Rio da Prata, \$320 a \$340.

Alhos:

Nacionais, por caixa de 50 kilos, não ha.

Estrangeiro, por cento, 3\$000.

Alpiste, por 100 kilos:

Nacional, 58\$ a 60\$000.

Estrangeira, 62\$ a 64\$000.

Amendoim:

Em casca, nacional, 38\$400 a 40\$000.

Arroz nacional, por 100 kilos:

Agulha brilhado, 53\$300 a 60\$000.

Especial, 46\$700 a 50\$000.

Superior, 43\$300 a 45\$000.

Bom, 38\$300 a 41\$700.

Regular, 33\$300 a 36\$700.

Branco, 33\$300 a 40\$000.

Rajado, do norte, 30\$ a 33\$300.

Estrangeiro:

Agulha de primeira, 75\$ a 91\$600.

Inglez, Rangoon, 35\$ a 36\$700.

Azeite de oliveira, portuguez:

V. V., por lata de 12 kilos, 27\$000.

Perola, lata de 650 grammas, 1\$700.

Salomão, lata de 650 grammas, 1\$700.

Seixas, lata de 650 grammas, 1\$740.

Brandão Gomes, lata de 700 grammas, 1\$800.

D. Carlos, lata de 800 grammas, 2\$100.

Prista, lata de litro, 2\$300 a 2\$500.

O. O., lata de 12 kilos, 26\$000.

D. Carlos, lata de 12 kilos, 32\$000.

Rio Branco, lata de 12 kilos, 27\$000.

Azeite de oliveira, hespanhol:

Fidalgo, latas pequenas, 700 grammas, 1\$600 a 1\$700.

Communi, Fernalvarez, por litro, 2\$300.

Fino Sultana, por lata de litro, 2\$800.

Fidalgo, lata grande, 12 kilos, 26\$ a 28\$000.

Azeite de oliveira, francez:

Plagniol, litro 3\$200 a 3\$300.

Bacalhão

Da Noruega, caixa de 58 kilos, 95\$ a 100\$000.

Em tina, Gaspe, 58 kilos, 73\$ a 78\$000.

Americana Halifax, caixa de 58 kilos, 70\$000.

Peixelim, caixa de 58 kilos, 66\$ a 68\$000.

Banha:

De Porto Alegre, caixa de 60 kilos:

Em latas de dous kilos, 84\$ a 88\$800.

Em latas de 20 kilos 87 a 90\$000.

De Minas Geraes, caixa de 60 kilos:

Em latas de dous kilos, 75\$600 a 78\$000.

Em lata grande, 57\$600 a 66\$000.

De Santa Catharina:

Em latas de dous kilos, Itajahy, 90\$ a 92\$100.

Em latas de 10 kilos, Itajahy, 88\$ a 90\$000.

Em lata grande, Laguna, 86\$400 a 87\$600.

Batatas nacionaes:

Do Rio Grande do Sul, por kilo, 400 a 440 réis.

Mineira, grauda, 360 a 400 réis.

Mineira, por caixa de 30 kilos, 11\$ a 12\$000.

Mineira miuda, por kilo, 300 a 320 réis.

De S. Paulo, por kilo, 340 a 380 réis.

Breu americano (280 libras),

Claro, 46\$ a 48\$000.

Escuro, não ha.

Cangica:

Por 100 kilos, 18\$ a 20\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, 880 a 900 réis.

Do Paraná e Santa Catharina, 950 a 1\$300.

Carvão de pedra, por tonelada:

Cardiff, 120\$000.

Para forja, 110\$000.

Para fundição (coke), 180\$.

Americano, 108\$000.

Caroço de algodão:

Nacional, 1\$ a 1\$100.

Cebolas:

Nacionaes, do Rio Grande do Sul, por cento, 4\$200 a 4\$500.

Estrangeiras, de Portugal, por caixa de 60 kilos, 54\$ a 56\$000.

Cêra:

Bruta ou virgem, por kilo, amarella, 2\$400 a 2\$500.

Cimento, estrangeiro:

Marca Dova, por barrica de 150 kilos, 21\$000.

Marca Aalborg, barrica de 150 kilos, 18\$000.

Marca Pyramid, por barrica de 150 kilos, 21\$000.

Marca Alpha, por barrica de 150 kilos, 21\$000.

Marca Lhygh, barrica de 150 kilos, 20\$000.

Cognac:

Nacional, com casco, caixa de 12 litros, 21\$000.

Couros:

Do Matadouro, salgados, verdes:

De boi, por kilo, \$800 a 1\$000.

De vacca, por kilo, \$600 a \$800.

De Minas Geraes, secco:

De primeira qualidade, 2\$000.

De segunda, 1\$600.

Refugos, 1\$000.

Do Paraná e Santa Catharina, secco:

De primeira, 1\$ a 1\$400.

De segunda, \$600 a 1\$000.

Do Ceará, salgados secco:

De primeira, 2\$500 a 3\$000.

De segunda, 2\$ a 2\$500.

Chá da India:

Preto ou verde, por kilo, 12\$ a 14\$000.

Ervilhas:

Nacionaes, nominal.

Estrangeiras, por 100 kilos, 118\$ a 120\$000.

Farelo de trigo:

Nacional, por 100 kilos, 6\$500 a 6\$800.

Farinha de mandioca:

De Porto Alegre, por 100 kilos:

Especial, 35\$100 a 35\$500.

Fina, 32\$200 a 34\$200.

Peneirada, 28\$400 a 29\$800.

Grossa, não ha.

De Santa Catharina:

Fina, não ha.

Grossa, 18\$900 a 20\$000.

Farinha de trigo:

Do Moinho Fluminense, por sacca de 44 kilos:

Especial, 21\$ a 21\$500.

S. Leopoldo, 21\$500 a 21\$000.

O. O., 20\$ a 20\$500.

Do Moinho Inglez:

Buda nacional, 21\$ a 21\$300.

Nacional, 20\$500 a 20\$800.

Brazileira, 20\$ a 20\$300.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 21\$000.

Santa Cruz, 20\$500.

Paulicéa, 19\$500.

Americana:

Gold medal, não ha.

Farinha lactea:

Nacional, Ingesta, caixa de 24 latas, 32\$ a 33\$000.

Estrangeira, Nestlé, caixa de 48 latas, 90\$000.

Feijão:

Nacional, por 100 kilos:

Preto de Porto Alegre, 20\$ a 26\$700.

Preto da terra, 20\$ a 26\$700.

Preto de Santa Catharina, 18\$300 a 23\$300.

Manteiga, 36\$700 a 41\$700.

Enxofre, 27\$300 a 30\$300.

Mulatinho, 23\$300 a 26\$700.

Branco, 36\$700 a 40\$000.

Amendoim, 26\$700 a 30\$000.

Vermelho, 16\$700 a 20\$000.

De cores diversas, 23\$300 a 30\$000.

Estrangeiro:

Branco, 60\$ a 70\$000.

Amendoim, não ha.

Fradinho, 64\$500 a 66\$100.

Fructas, nacionaes:

Ameixas de Minas, por cesto de 15 kilos, nominal.

Ameixas de S. Paulo, nominal.

Ameixas do Rio Grande, nominal.

Abacates do Districto Federal, nominal.
 Abacaxis do Districto Federal, por cento, nominal.
 Abacaxis do Estado do Rio, nominal.
 Abacaxis de Pernambuco, nominal.
 Figos do Districto Federal, por cento, nominal.
 Figos de S. Paulo, por cesto de 10 kilos, nominal.
 Laranjas do Estado do Rio, por cento, 3\$ a 5\$000.
 Sapotis do Districto Federal, por cento, 3\$ a 4\$000.
 Uvas do Rio Grande, por caixa de 25 kilos, 12\$000.
 Uvas de S. Paulo, cesto de oito kilos, 6\$ a 10\$000.
 Uvas de Minas Geraes, por cesto de sete kilos, nominal.

Fructas estrangeiras:

Maçãs da California, por caixa de 20 kilos, 28\$000.
 Peras da California, por caixa de 20 kilos, 32\$000.
 Uvas hespanholas, barril de 20 kilos, 25\$000 a 35\$000.
 Uvas portuguezas, por caixa de 25 kilos, não ha.

Fumo:

Em corda, por kilo:

Do Rio Novo, especial, 1\$600 a 1\$700.
 Superior, 1\$200 a 1\$300.
 Regular, \$900 a 1\$000.
 Primeira, 1\$700 a 1\$800.
 Segunda, 1\$400 a 1\$500.
 Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do sul de Minas:

Especial, 1\$200 a 1\$300.
 Superior, 1\$ a 1\$100.
 Regular, \$700 a \$800.

De Goyaz:

Primeira, 1\$600 a 1\$700.
 Segunda, 1\$200 a 1\$300.
 Carangola, \$800 a \$900.

Em folha, de Porto Alegre:

Amarello de primeira, por arroba, 19\$500 a 20\$000.
 Amarello de segunda, por arroba, 18\$ a 18\$500.
 Commum, de primeira, por arroba, 18\$500 a 19\$000.
 Commum, de segunda, por arroba 16\$500 a 17\$000.

Da Bahia:

Especial, nominal.
 Superior, nominal.
 Regular, nominal.
 Bom, nominal.

Fubá de milho, por 100 kilos, 11\$ a 18\$000.

Gazolina americana, por caixa de duas latas:

Moiano, 18\$000.
 Estrella, 18\$000.
 Prats, 18\$000.

Glycerina nacional, por kilo:

Bruta, lata de 25 kilos, 4\$ a 4\$100.
 Loura, em lata de 25 kilos, 5\$ a 5\$100.
 Branca, lata de 25 kilos, 6\$ a 6\$100.
 Branca, lata de um, dois e quatro kilos, 6\$300 a 6\$500.

Gomma liquida nacional:

Sardinha, por kilo, 4\$500.

Kerozene americano:

Marca Brindilla, por caixa de duas latas, 12\$000.
 Estrella, caixa de duas latas, 12\$000.

Serra, caixa de duas latas, 12\$000.

Sol, caixa de duas latas, 12\$000.

Lacre nacional Sardinha:

Em pães, por kilo, \$700 a 1\$400.

Em bastões, por kilo, 2\$600 a 5\$000.

Leite condensado:

Por caixa de 48 latas:

Nacional, Ararense, 42\$ a 44\$000.

Suisso, Moça, 54\$ a 58\$000.

Americano, Aguiá, não ha.

Ladrilhos:

Nacional, hydraulico, por metro quadrado, 5\$ a 10\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

De ceramica, 25\$ a 30\$000.

Linguas do Rio Grande:

Por unidade, 1\$300 a 1\$600

Linguica de fumeiro:

Por kilo, 1\$500 a 2\$500.

Lombo especial:

De Minas, 1\$300 a 1\$350.

Madeiras nacionais:

Pinho do Paraná, por duzia de 168 pés:

De primeira, 68\$ a 70\$000.

De segunda, 55\$ a 60\$000.

Em taboas:

Pé quadrado, 180\$ a 220\$000.

Taboado de canella de Santa Catharina:

Largo de primeira, por duzia 55\$

De segunda, 30\$000.

Estreito de primeira, 35\$000.

De segunda, 22\$000.

Cedro, em tóras, metro cubico, 100\$ a 110\$000.

Peroba, em tóros, metro cubico, 100\$ a 110\$000.

Vinhatico, metro cubico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, tóros, metro cubico, 70\$ a 75\$000.

Madeiras estrangeiras:

Pinho, americano, em taboas, por pé quadrado, 420 réis.

Especial, por pé quadrado, 1\$200.

Rezina, Riga, por duzia, 153\$000.

Spruce, não ha.

Sueco vermellio, 1\$000.

Branco, 1\$000.

Manteiga nacional:

De Minas, fina, por kilo, 3\$200 a 3\$400.

Regular, kilo 2\$800 a 3\$000.

Em lata de libra, lata, 1\$500 a 1\$600.

De Santa Catharina, por kilo, 2\$300.

Estrangeira:

Demagny, Isigny, por libra, 2\$900 a 3\$000.

Lepelletier, 3\$300 a 3\$400.

Bretel Frères, não ha.

Brum, 3\$200 a 3\$300.

Matte do Paraná:

Em folha por kilo, \$380 a \$560.

Milho, por 100 kilos:

Amarello do norte, não ha.

Amarello da terra, 12\$900 a 14\$500.

Branco da terra, 12\$900 a 13\$700.

Mixto da terra, 12\$100 a 12\$900.

Órara, por kilo:

Lubrificantes, \$850.

De R. do Sul, \$800.

Oleos em barril:

Argentino, 1\$350 a 1\$450.

Argentino em lata, kilo bruto, 1\$300 a 1\$400.

De linhaça, inglez, em barril, 1\$500 a 1\$600.

De caroço de algodão, nacional por litro, 1\$050 a 1\$150.

Americano, 1\$450 a 1\$500.

Oleos de côco de Cochim:

Nacional, por kilo, 1\$500 a 1\$600.

Estrangeiro, 2\$000.

Oleo de palma:

Estrangeiro, por kilo, 2\$200 a 2\$400.

Lubrificante, para machinismos, em barril de 200 litros,
por litro, \$500 a \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, não ha.

Em caixa de 36 litros, por caixa, não ha.

Lubrificantes finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$500 a \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 20\$ a 22\$000.

**Phosphoros nacionaes de madeira, lata de 1.200
caixas:**

A. B. C., 50\$000.

Olho, 52\$000.

Frade, 48\$000.

Brilhante, 50\$000.

Peteira, 49\$000.

Bandeirinha, 40\$000.

Independencia, typo mignon, 53\$000.

Independencia, 51\$000.

Orion, 51\$000.

Domesticos, 50\$000.

Beija Flor, 50\$000.

Pinheiro, 50\$000.

Raio X, 50\$000.

Ypiranga, 50\$000.

Nacionaes de cera:

Olho, 65\$000.

Ypiranga, 63\$000.

Orion, 62\$000.

Raio X, 62\$000.

Paio de fumo: 2\$800 a 3\$000.

Polvilho nacional, por 100 kilos, 42\$ a 50\$000.

Queijos de Minas, por unidade:

Grandes, 2\$200 a 2\$400.

Médios, 1\$200 a 1\$600.

Pequenos, \$600 a 1\$200.

Imitação do Reino, 3\$500 a 5\$000.

Sabão:**Da Luz:**

Em caixa de 27 tijolos, \$720.

Em caixa de nove barras, \$720.

Oleina e virgem, em tijolos grandes, caixa 2\$310.

Em tijolos pequenos, por caixa, 1\$760.

Em tijolos n. 1, 1\$240.

Virgem, de peso:

Por kilo, \$540.

Superior, por kilo, \$620.

Sal:

Nacional:

De Cabo Frio:

Grosso, por 60 kilos, 3\$400 a 3\$800.

Moido, 3\$780 a 4\$000.

Do Norte:

Grosso, 4\$ a 4\$200.

Moido, 4\$400 a 4\$600.

Estrangeiro, inglez:

Grosso, 18\$000.

Moido, 20\$000.

Sebo:

Do Matadouro de Santa Cruz, por kilo, \$700.

Do Rio Grande, systema platino, por kilo, \$900.

De xarqueadas do interior, \$600 a \$660.

Soda caustica:

Por kilo, \$650 a \$750.

Tapioca nacional:

Por 100 kilos, 32\$ a 40\$000.

Telhas nacionaes:

Systema francez Roux, por milheiro, 220\$000.

Cumieira, 300\$000.

Ranhura, para florões, por milheiro, 800\$000.

Cimalha, cabeça recta, por milheiro, 300\$000.

Ventiladores, por unidade, 2\$500.

Telhas estrangeiras:

Franceza, 330\$ a 380\$000.

Allemaes, 240\$000.

Tijolos; perfurados, nacionaes; por milheiro:

De tres a seis furos, 50\$000.

De nove furos, 75\$000.

Tintas, Industriais:

Para tecidos, por kilo:

Extracto de madeira campeche, 10\$000.

Extracto de madeira Fustic, não ha.

Cochonilha, 16\$000.

Indigo, não ha.

Tintas para escrever:

Nacional Sardinha, preta ou encarnada, por 12 litros,
35\$000.Para copiar, nacional Sardinha, preta ou violeta, 12 li-
tros, 40\$000.Para carimbos de borracha de varias cores, por litro,
12\$000.

Toucinho nacional de Minas Geraes, por kilo:

Superior, 1\$060 a 1\$100.

Regular, \$860 a \$960.

Tremços nacionaes, por 100 kilos, 40\$ a 41\$600.

Vermouth nacional, com casco, caixa de 12 litros, 20\$000.

Vinagre nacional:

Branco de primeira, por quinto, 19\$000.

Branco de segunda, por quinto, 15\$000.

Estrangeiro:

Portuguez, por quinto, 60\$ a 70\$000.

(Vinho do Rio Grande, por pipa, 150\$ a 160\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 470\$ a 480\$000.

Verde, 440\$ a 450\$000.

Cóllares, 490\$ a 500\$000.

Velas de cêra pura ou virgem, marca Duarte, por kilo, 2\$500 a 5\$000.

De cêra composta:

Victoria, 4\$000.

Estrella de primeira, 3\$400.

Estrella de segunda, 2\$800.

Aurora, 2\$800.

Velas de Stearina:

Brazileira, lata de 16 velas com 12 latas, 37\$000.

Em pacotes com 25 pacotes, 35\$000.

Condor, com 25 pacotes, 35\$000.

Xpiranga, com 25 pacotes, 28\$500.

Colombo, com 25 pacotes, 27\$000.

Locomotora Brazileira, com 25 pacotes, 4\$700.

Xarope de fructas, nacionaes:

De primeira qualidade, por 12 litros, 20\$000.

De segunda qualidade, por 12 litros, 12\$000.

Vigas de aço:

Por kilo, 550 réis.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA, DE 27 DE OUTUBRO A 4 DE NOVEMBRO DE 1916

Aguardente

Corumbá — Stock, 19.500 litros. Preço por litro, 600 réis.

Pelotas — Entraram 14.950 litros.

Jaraguá — Entraram 37 pipas. Sahiram 16. Stock, 85. Preço por 480 litros, 100\$ sem o casco e sello por conta do comprador.

Alcool

Corumbá — Stock, 5.000 litros. Preços por litro: 1\$ a 1\$200.

Pelotas — Entraram 10.750 litros.

Jaraguá — Entraram 20 toneis. Sahiram dous. Stock, 25. Preço por 480 litros, 175\$ sem vasilhame.

Alfafa

Corumbá — Entraram 3.000 kilos. Stock, 8.000. Preço por kilo, 500 réis.

Pelotas — Preço por arroba, 18\$00.

Arroz

Corumbá — Stock, 21.000 kilos. Preço por kilo, 500 réis.

Maranhão — Stock, 13.630 saccas. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Fortaleza — Entraram 640 saccas. Sahiram 204. Stock, 1.000. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Assucar

Corumbá — Stock, 25.000 kilos. Preço por kilo, 1\$000.

Fortaleza — Entraram 298 saccas. Preço por kilo, 600 réis.

Recife — Entraram 390.190 saccos. Preços por arroba:

uzina de primeira, 6\$800 a 8\$; de segunda, 6\$400 a 7\$600; crystaes, 6\$ a 7\$200. Demerara, 4\$700 a 5\$200; branco, 5\$600 a 6\$800; somenos, 5\$ a 5\$600; mascavos, 3\$600 a 4\$200; brutos seccos, 3\$300 a 4\$200.

Pelotas — Entraram 200.880 saccos.

Jaraguá — Entraram 45.921 saccos. Sahiram 30.184. Stock, 75.748. Preços por 15 kilos: branco purgado, 5\$; somenos, 4\$; mascavo, 3\$500; mascavinho, 3\$300; bruto, 3\$200; mercado firme.

Algodão

Maranhão — Stock, 3.360 saccas. Preço por kilo, 2\$100 a 2\$150.

Jaraguá — Entraram 12 saccos. Stock, 163. Preço por arroba 28\$000. Mercado com tendencia a alta.

Banha

Corumbá — Stock, 26.000 kilos. Preço por kilo, 2\$000.

Borracha

Pará — Entraram 270.263 kilos de borrachá, 31.097 de cãucho. Cotações: sertão fina, 5\$600 a 5\$700; sernamby, 2\$900 a 3\$; caucho 3\$100 a 3\$500; Ilhas: fina 4\$ a 4\$200; sernamby 1\$600 a 1\$700. Sernamby de Cametá, 1\$650 a 1\$700. Fina de Caviana, 4\$300 a 4\$400. Fina de Anapú e Cajary, 4\$200 a 4\$300. Caucho de Tocantins, 2\$700 a 2\$800. De Xingú: fina, 4\$700 a 4\$900; sernamby, 2\$700; caucho, 2\$800. Mercado estavel. Stock, 1.058 toneladas. Ultimas cotações em Liverpool: sertão fina, tres shillings e 4 1/2 pence; Ilhas, fina, tres shillings e um penny.

Batatas

Pelotas — Preço por 36 kilos, 5\$500.

Cacão

Pará — Entraram 796 kilos. Preços por kilo: 1\$930 a 1\$020. Mercado firme.

Café

Corumbá — Entraram 18.000 kilos. Stock, 9.000. por kilo, 1\$000.

Fortaleza — Entraram 210 saccas. Preço por kilo, 50\$000.

Santos — Entraram 267.143. Sahiram 269.678. Stock, 2.606.553. Preço para o tipo quatro, por dez kilos, 1\$400.

Carão de algodão

Jaraguá — Preço por kilo, \$050.

Coco babassu

Maranhão — Preços por kilo, \$360 a \$100.

Copahyba

Pará — Entraram 2.608 kilos. Preço por kilo, 2\$200.

Couro

Corumbá — *Stocks*: vaccuns seccos, 33.000 kilos; salgados, 20.000 kilos. Preços por kilo, seccos, 18800; salgados, 8800.

Maranhão — Por kilo: seccos, salgados 28300; espichados, 28800; de veado, 28200.

Pará — Couros de boi: entraram 186 De veado, 136. Preços por kilo: verdes, 18550; salgados, 18800; espichados, 148000 por unidade.

Pelotas — Preço por kilo, 28700.

Jaraguá — Preços por kilo: 18100 a 18200 seccos salgados.

Farinha de mandioca

Corumbá — *Stock*, 22.000 litros. Preços por litro, 8250 a 8300.

Maranhão — *Stock*, 8.730 saccas. Preço por 60 kilos, 168000.

Fortaleza — Entraram 4.110 saccas. Sahiram 3.221. *Stock*, 10.456. Preços por 60 kilos: 168; por 50, 118500, por 45, 128800.

Farinha de trigo

Corumbá — *Stock*, 66.000 kilos. Preços por kilo, 8500 a 8600.

Pelotas — Entraram 18.700 kilos.

Feijão

Corumbá — Entraram 23.000 litros. *Stock*, 32.000. Preço por litro, 8300.

Fortaleza — Entraram 410 saccas. Sahiram 103. Preço por 60 kilos, 208000.

Pelotas — Entraram 87.000 kilos. Preço por sacca, 428000.

Kerezen

Corumbá — *Stock*, 48.000 litros. Preço por litro, 8500.

Lã

Pelotas — Preço para a lã fina, 508 por 15 kilos.

Maltê

Corumbá — Entraram 10.000 kilos. *Stock*, 14.500 Preço por kilo, 8000 a 8800.

Pelotas — Entraram 63.261 kilos.

Mamonã

Jaraguá — Preço por arroba, 28500.

Milho

Corumbá — Entraram 16.000 litros. *Stock*, 36.000. Preço por litro, 8200.

Maranhão — *Stock*, 14.400 saccas. Preços por 60 kilos, 108 a 118000.

Fortaleza — Entraram 1.957 saccas. Sahiram 303. *Stock*, 1.200. Preço por 60 kilos, 108500.

Pelotas — Preço por sacca, 78000.

Jaraguá — Preço por 60 kilos, 58000.

Pellê

Pará — De veado, preço por kilo, 28600. Mercado firme.

Sal

Pelotas — Entraram 150.000 kilos.

Corumbá — *Stock*, 98.000 litros. Preço por litro, 8300.

Toucinho

Pelotas — Preço por kilo, 18100.

Xarquê

Pelotas — Preço por arroba, 188000.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.179 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1916

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:324\$266, para pagamento a DD. Amalia de Figueiredo Baena e outras.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:324\$266, para pagamento a DD. Amalia de Figueiredo Baena, Elvira de Figueiredo Guidão, Georgina de Figueiredo Barcellos, Francisca Figueiredo de Souza Fernandes, Sylvia Figueiredo de Souza Fernandes e Angelina Figueiredo de Souza Fernandes, filhas e netas do fallecido ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95.º da Independencia e 28.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.180 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1916

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:206\$605, para pagamento do que é devido a DD. Zulmira Frazão Varella Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, em virtude de sentença judicial.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 14:206\$605, para pagamento devido a DD. Zulmira Frazão Varella Barradas, Zulmira Varella Barradas e Chloris Varella Barradas, correspondente a differenças de pensão de montepio, relativas ao periodo de 31 de janeiro de 1908 a 31 de dezembro de 1913, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95.º da Independencia e 28.º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 3.187 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1916

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 2:400\$, suplementar a verba 13.ª do art. 2.º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de

2:400\$, complementar á verba 13ª do art. 2º da lei do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento de aluguel de salas de audiencias das Pretorias do Districto Federal, durante o corrente exercicio.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.243 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1916

Approva a nova tabella dos vencimentos dos empregados da Caixa Economica de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da faculdade contida no art. 60 do decreto n. 11.820, de 15 de dezembro do anno findo, resolve approvar a seguinte tabella dos vencimentos dos empregados da Caixa Economica de S. Paulo, proposta pelo respectivo conselho administrativo em officio n. 7, de 25 de setembro ultimo, dirigido ao Ministerio da Fazenda:

	Ordenadô	Gratificação	Total
1 gerente.	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 contador.	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
1 ajudante de contador.	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
3 chefes de secção.	4:400\$000	2:200\$000	19:800\$000
3 primeiros escripturarios.	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000
3 segundos escripturarios.	3:040\$000	1:520\$000	13:680\$000
4 terceiros escripturarios.	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
10 quartos escripturarios.	2:000\$000	1:000\$000	30:000\$000
1 thesoureiro (quebras 600\$) ...	5:600\$000	2:800\$000	9:000\$000
5 fies.	2:800\$000	1:400\$000	21:000\$000
1 perito avaliador.	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 archivista.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 porteiro.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 ajudante de porteiro.	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
3 continuos.	1:200\$000	600\$000	5:400\$000
39			170:880\$000

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.244 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1916

Supprime diversos logares em algumas alfandegas da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 104, n. 6, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, resolve supprimir os seguintes logares:

Na Alfandega do Rio de Janeiro, um de conferente;
Na Alfandega do Estado da Bahia, um de conferente e um de continuo;

Na Alfandega do Estado do Maranhão, um de trabalhador das Capatazias;

Na Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, seis de trabalhadores de 2ª classe, dous de abridores e um de ajudante de fiel das capatazias.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.248 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1916

Approva as clausulas para a revisã e consolidação dos contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial, de que é concessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, usando da autorização constante do art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista o que lhe expoz o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, decreta:

Art. 1º Ficam approvadas as clausulas que com este haixam, assignadas pelo referido ministro de Estado, para a revisã e consolidação dos contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial que, de accôrdo com os decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, 3.812, de 17 de outubro de 1900, 4.990, de 6 de outubro de 1903, 8.123, de 28 de julho de 1910, 8.312, de 20 de outubro de 1910, 9.171, de 4 de dezembro de 1911, e 10.296, de 3 de agosto de 1914, foram celebrados entre o Governo da União e a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil.

Art. 2º Ficará sem effeito este decreto si o respectivo termo de contracto não for assignado pela companhia até 14 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916, 96ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 12.248, desta data

PARTE I

Disposições geraes

1. O presente contracto tem por fim rever e consolidar os contractos referentes ás linhas de viação ferrea e fluvial que, de accôrdo com os decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, 3.812, de 17 de outubro de 1900, 4.990, de 6 de outubro de 1903, 8.123, de 28 de julho de 1910, 8.312, de 20 de outubro de 1910, 9.171, de 4 de dezembro de 1911, e 10.296, de 3 de agosto de 1914, foram celebrados entre o Governo da União e a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, passando a concessão das mesmas linhas a ser regulada unicamente por este contracto desde a data do seu registro no Tribunal de Contas, sem o qual não será exequivel.

§ 1º Os casos omissos neste contracto serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com particulares.

§ 2º As duvidas e questões que se suscitarem entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia e applicação das clausulas deste contracto serão, na falta de accôrdo, definitivamente decididas segundo as fórmulas legais, por arbitros, um dos quaes nomeado pelo Governo, outro pela companhia, e um terceiro para desempatar, previamente escolhido pelos dous, ou por elles sorteado, na falta de accôrdo, entre dous outros nomes respectivamente indicados pelas partes. Fica, porém, entendido que os casos previstos ou resolvidos nas clausulas seguintes, como os de multa, rescisão e outros, de decisão soberana do Governo, estão excluidos do disposto neste parographo.

§ 3º As duvidas ou questões que se suscitarem, estranhas á intelligencia das clausulas contractuales, serão julgadas, de harmonia com a legislação brasileira, pelos tribunales brasileiros.

§ 4º A companhia, organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante e domicilio legal no Brazil; e o fóro para todas as questões judiciais em que a mesma seja autora ou ré será o federal.

§ 5º A companhia desiste de toda e qualquer reclamação ou indemnização que possam ser determinadas por actos ou factos do Governo anteriores ao presente contracto.

§ 6º A companhia não poderá alienar o contracto ou parte d'elle sem prévia autorização do Governo.

2. A rede de viação ferrea e fluvial, objecto do presente contracto, comprehende:

I — A linha ferrea da cidade de Cametá, no Estado do Pará, ás proximidades de Santa Maria, no ponto de onde começa a franca navegação do rio Araguaya, com um ramal que,

partindo do ponto mais conveniente daquella linha, vá ter á margem do rio Tocantins, num ponto a montante da cachoeira de Sant'Anna, de onde possa ser utilizada, para a navegação a vapor, a parte desimpedida desse rio.

II — Linhas fluviaes no Tocantins e afluentes, especificadas na clausula 57.

Paragrapho unico. A linha ferrea, para os effeitos deste contracto, será dividida nas seguintes secções:

- a) secções sob o regimen de garantia de juros:
 - 1.ª de Cametá a Alcobaga;
 - 2.ª de Alcobaga ao kilometro 100, a contar de Alcobaga;
 - 3.ª, deste ultimo ponto a um outro, situado na margem esquerda do rio Araguaya, nas proximidades de Chambioaz.
- b) secções sem garantia de juros:
 - 4.ª do ponto terminal da 3.ª secção até Santa Maria;
 - 5.ª, ramal de Tocantins.

PARTE II

Da viação ferrea

CAPITULO I

DAS SECÇÕES DA LINHA COM GARANTIA DE JUROS

3. Continúa a companhia no gozo da garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital, que dentro do maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, for fixado e reconhecido pelo Governo como necessario á construcção de todas as obras da estrada, para acquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, linha telegraphica, compra de terrenos, indemnização de bemfeitorias, e quaesquer despezas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construcção da mesma estrada, até a sua conclusão e acceitação definitiva, e ser ella aberta ao trafego publico.

Si os capitães forem levantados em paiz estrangeiro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ para todas as operações.

§ 1.º O capital a que se refere a presente disposição será fixado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer ás suas obras de arte e edificios de qualquer natureza, ou se refiram ao material fixo e rodante desta e á sua linha telegraphica, apresentados ao Governo, de conformidade com as clausulas 15 e seguintes.

§ 2.º Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos planos, desenhos, documentos e requisitos a que se referem as clausulas 15 e seguintes, já approvados pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia de juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

§ 3.º Si, porém, a alteração for feita com approvação do Governo e della resultar economia na execução da obra construída segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido.

4. A garantia de juros de que trata a clausula precedente (3), fica limitada á que corresponder ao capital fixado e reconhecido nos termos da mesma clausula como necessario á construcção da linha entre Cametá e Chambioaz, ficando excluidos desse favor o prolongamento até Santa Maria e o ramal para o rio Tocantins, e não podendo o referido capital exceder de 18.000:000\$, ainda que pelos estudos definitivos e respectivos orçamentos se verifique ser superior a 600 kilometros a distancia entre Cametá e Chambioaz.

Paragrapho unico. Fica igualmente entendido que nessa importancia será incluída a dos capitães já depositados na somma total de 4.699:312\$500 (ouro) e, pelo seu valor nominal, a de 757:987\$200 (papel), reconhecida pelo Governo como despendida nos trabalhos preliminares da estrada.

5. A garantia de juros far-se-ha effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos depois de findo o semestre, durante 30 annos, pela seguinte fórmula:

§ 1.º A garantia de juros correspondentes aos capitães já reconhecidos ou depositados até esta data, terminará em relação a cada deposito, nas datas em seguida indicadas:

Datas dos depositos — Importancia — Extinção da garantia
14 de junho de 1915, 757:987\$200 (papel), 14 de junho de 1935.

14 de junho de 1905, 992:812\$500 (ouro), 14 de junho de 1935.

1 de outubro de 1907, 882:500\$ (ouro), 1 de outubro de 1937.

4 de fevereiro de 1908, 353:000\$ (ouro), 4 de fevereiro de 1938.

12 de fevereiro de 1908, 282:400\$ (ouro), 12 de fevereiro de 1938.

21 de fevereiro de 1908, 247:100\$ (ouro), 21 de fevereiro de 1938.

5 de outubro de 1908, 706:000\$ (ouro), 5 de outubro de 1938.

31 de outubro de 1908, 275:340\$ (ouro), 31 de outubro de 1938.

19 de novembro de 1908, 670:700\$ (ouro), 19 de novembro de 1938.

9 de dezembro de 1908, 289:460\$ (ouro), 9 de dezembro de 1938.

§ 2.º Enquanto durar a construcção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo e recolhidas a um estabelecimento bancario para serem empregadas á medida que forem necessarias.

As chamadas limitar-se-hão ás quantias exigidas pela construcção das obras em cada anno. Para esse fim a companhia apresentará ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, dois mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral, que serviu de base para a fixação do capital garantido.

Decorrido que seja o primeiro anno da entrada das chamadas, cessarão os juros até a conclusão das obras que deviam ser executadas nesse anno. Construídas que sejam ellas, continuará o pagamento dos juros.

§ 3.º Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á garantia do Governo, e bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pela companhia, como sejam as de transferencias de accções, etc.

§ 4.º Nos capitães levantados durante a construcção não será incluído o custo do material rodante, nem o de machinas e aparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e aparelhos acima referidos, empregados no trafego da estrada.

§ 5.º Si, porém, convier á companhia levantar maior capital do que o necessario para as obras de um anno, poderá fazel-o, desde que, consentindo o Governo, o deposite no Thezouro Nacional ou na delegacia em Londres, para ser reembolsado á medida que a despeza da construcção o exigir e mediante pedido dirigido com a antecedencia de 90 dias.

Neste caso os juros garantidos de 6 % ao anno serão pagos sobre as quantias que forem depositadas, a contar das datas dos depositos.

6. A companhia obriga-se a concluir e entregar ao transito publico a extensão de 100 kilometros já em construcção na 2.ª secção, a partir de Alcobaga, sem que para esse fim sejam autorizados novos depositos, além dos constantes do § 1.º da clausula 5.

§ 1.º Concluída que seja a dita extensão de linha e recebida pelo Governo para ser entregue ao transito publico, será provisoriamente reconhecido, como despendido nos trabalhos de construcção do dito trecho, o capital de 3.000:000\$, ouro.

Desde então, no pagamento dos juros de novos capitães depositados, os juros do excesso dos capitães mencionados no § 1.º da clausula 5 sobre o referido capital de 3.000 contos, a saber: 1.699:312\$500 (ouro) e 757:987\$200 (papel), serão descontados nesses pagamentos proporcionalmente á extensão de linha que faltará construir, a qual para o effeito desta clausula fica fixada provisoriamente em 500 kilometros, de maneira que ao terminar a construcção a responsabilidade do Governo não seja, em caso algum, maior da que corresponder aos juros relativos ao maximo de 18.000 contos, fixado na clausula 4.

§ 2.º Si, na fórmula do § 5.º da clausula 5, convier á companhia levantar maior capital que o necessario para as obras de um anno, fica entendido que a responsabilidade do Governo pelos juros de novos depositos, em caso algum, excederá os correspondentes a 12.542:700\$600, que é a differença entre o capital já depositado ou reconhecido e o capital maximo garantido nos termos da clausula 4.

7. Entregue a estrada ou parte desta ao transito publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balancos da receita e despeza do custeio da estrada em relação a cada semestre, exhibidos pela companhia dentro dos tres primeiros mezes do semestre seguinte e devidamente examinados pelos agentes do Governo, mas a liquidação das contas será annual.

8. Logo que a renda líquida da estrada exceder a 8% calculada em relação ao capital reconhecido pelo Governo como empregado na estrada, o excedente desta renda, sejam ou não distribuídos dividendos, será repartido igualmente entre o Governo e a companhia, até que aquelle seja reembolsado da quantia total que houver pago a título da garantia de juros de que trata a clausula 5.

9. Ficam fixados á companhia os seguintes prazos para estudo e construção da linha ferrea:

1º, revisão dos estudos, construção e abertura do tráfego publico da segunda secção até 31 de dezembro de 1917:

2º, seis mezes para iniciar a construção da primeira e terceira secções que deverão ser construídas simultaneamente, fazendo-se em ambas o total minimo de 60 kilometros por anno;

3º, concluída a primeira secção proseguirá a construção da terceira á razão de 40 kilometros por anno, pelo menos.

10. O prazo a que se refere o n. 2 da clausula precedente, fica suspenso enquanto durar a actual crise financeira; cessada que seja esta, a juizo do Governo, este, com antecedencia nunca inferior a seis mezes, dará conhecimento á companhia do dia em que o dito prazo começará a correr.

CAPITULO II

DAS SECÇÕES DE LINHA FERREA SEM GARANTIA DE JUROS

11. A companhia fica obrigada a iniciar dentro de seis mezes, a contar da conclusão da terceira secção, e a concluir respectivamente dentro de cinco e dous annos, a contar da data marcada neste contracto para o inicio da construção, o prolongamento de Chambiaz a Santa Maria (4ª secção) e o ramal de Tocantins (5ª secção), correndo exclusivamente, e sem excepção, por conta da companhia todas as indemnizações e mais despesas exigidas pela dita construção.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES COMMUNS A TODAS AS SECÇÕES DA ESTRADA

SECÇÃO I

Favores concedidos á companhia

12. A companhia goza em relação a todas as secções da estrada de sua concessão, enumeradas na clausula 2, dos seguintes favores:

1º, privilegio para a construção, uso e gozo da referida estrada pelo prazo de sessenta (60) annos, a contar de 28 de julho de 1910;

2º, direito de desapropriar, na forma da legislação em vigor, os terrenos, predios e bemfeitorias, do dominio particular, que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos;

3º, Ficando de nenhum effeito a isenção de direitos aduaneiros de que gosava a companhia pelos seus contractos anteriores, esta pagará, a contar da vigencia do presente, a taxa de 12 % *ad valorem* sobre todos os materiaes que importarem para serem applicados na construção de suas linhas. Cessará o favor desde que se prove que a companhia alienou, por qualquer titulo, sem que precedesse licença do Ministro da Viação e Obras Publicas o pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com a concessão da referida taxa de 12 %. E, além disso, a companhia fica sujeita a recolher aos cofres publicos a importância dos direitos sobre os objectos e as multas comminadas nos regulamentos fiscaes;

4º, preferencia, em igualdade de condições, para lavra de minas nos terrenos de dominio da União, situados na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgar conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a companhia.

Paragrapho unico. Além dos favores especificados nesta clausula, goza tambem a companhia, de conformidade com o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, em relação ao trecho de estrada de Alcobaça á Praia da Rainha, da cessão gratuita dos terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, reservadas as indemnizações que forem de direito, em uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado do eixo da linha de que se trata, comtanto que a área total de taes terrenos não exceda á que corresponder á media de 10 kilometros para cada lado da extensão do referido trecho.

I, a companhia deverá utilizar esses, terrenos dentro do prazo de cincuenta (50) annos, a contar de 16 de outubro de 1890, sob pena de perder o direito aos que não tiverem sido utilizados ao findar aquelle prazo.

II, a companhia se obriga a delimitar, antes da conclusão das obras das linhas com garantia de juros, os terrenos que deverá utilizar, de accordo com este paragrapho e o numero anterior, sob pena de perder o direito aos que não tiver demarcado dentro do referido prazo.

SECÇÃO II

Da zona privilegiada

13. Até 28 de julho de 1970 o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de vinte kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas, que, tendo o mesmo ponto inicial ou terminal e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

Paragrapho unico. A zona urbana não é privilegiada.

14. O Governo poderá fazer concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do tráfego, serão feitas sem onus para a companhia.

SECÇÃO III

Da construção das estradas e seu aparelhamento

15. Os trabalhos de construção só poderão ser encetados com prévia autorização do Governo; devendo, para isso, ser submettidos á sua approvação os respectivos projectos, organizados em triplicata.

Paragrapho unico. Um dos exemplares dos projectos será devolvido á companhia, rubricado pelo director geral de Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

16. Os projectos a que se refere a clausula antecedente constituirão os estudos definitivos, e deverão ser apresentados ao Governo em secções nunca menores de 100 kilometros, estendendo-se de estação a estação projectada, ou de um ponto obrigado a outro, salvo si este for o terminal de qualquer das linhas ou ramaes concedidos, podendo, entretanto, o Governo permittir que seja reduzida, em certos casos, a extensão daquellas secções.

17. Os estudos definitivos de cada secção constarão dos documentos seguintes:

1º, planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem. O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno apresentada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e, bem assim, em uma zona de oitenta metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas. O perfil longitudinal será na escala de 1:400 para as alturas e de 1:4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros; indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I, as distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II, a extensão e indicação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares;

III, a extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2º, perfil transversal na escala de 1:200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos de arneses que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes na escala de 1:200;

4.º plantas de todas as propriedades que fôr necessário adquirir por meio de desapropriação;

5.º relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obras;

6.º tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto com indicação da classificação provavel e bem assim das distancias médias do transporte;

7.º tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas e inclinações e extensão das declividades;

8.º cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas, feitas no terreno;

9.º tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento;

10.º orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

- I, estudos definitivos e locação da linha;
- II, movimento de terras;
- III, obras de arte correntes;
- IV, obras de arte especiaes;
- V, superestructuras das pontes;
- VI, via permanente;
- VII, estações e edificios, orçada cada uma separadamente, com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros;
- VIII, material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;
- IX, telegrapho electrico;
- X, administração, direcção e condução dos trabalhos de construção;

11, relatório geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas também da zona mais directamente interessada; sendo nelles expostos, com a possível exactidão:

- a) a estatística da população e da produção;
- b) o trafego provavel da estrada;
- c) o estado e a fertilidade dos terrenos atravessados e sua aptidão para as diversas culturas;
- d) as riquezas mineraes e florestaes;
- e) os terrenos devolutos;
- f) a possibilidade e a conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes;
- g) os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir;
- h) os pontos mais convenientes para estações.

Paragrapho unico. Além dos planos e mais desenhos de carácter geral, a que se refere esta clausula, a companhia submeterá á approvação da fiscalização, trinta dias antes do inicio dos respectivos trabalhos, os detalhes necessarios á construção dos edificios e obras de arte da estrada, taes como: pontes, viaductos, pontilhões, boeiros e tuneis; considerando-se approvados, por ommissão, se, passado aquelle prazo, a companhia não tiver solução da fiscalização e sendo a companhia obrigada a executar quaesquer modificações que ella tenha exigido, sob pena de não ser levada á conta do seu capital a importancia das obras executadas sem as ditas modificações.

18. A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares necessarios para o desenvolvimento dos trens.

§ 1.º A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro, augmentada da sobrelargura nas curvas e da folga necessaria para o perfeito rolamento dos vehiculos.

§ 2.º As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

§ 3.º As valetas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

§ 4.º A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

19. A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dellas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar-se o melhor aproveitamento da força dos motores.

§ 1.º Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível, sendo o raio minimo de 150 metros, quando fôr indispensavel para evitar obras de custo excepcional.

§ 2.º As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos.

§ 3.º A declividade maxima será de 2 ‰, limite que só será atingido em casos excepcionaes, de modo, porém, que nunca seja excedido este valor de 2 ‰ na rampa ficticia obtida pela combinação da declividade e da curvatura.

§ 4.º Nos tuneis e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possível o emprego de fortes declividades.

§ 5.º Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades.

§ 6.º As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos.

§ 7.º As paradas e estações serão situadas sobre porção de linha em recta e de nivel.

§ 8.º A companhia se obriga a uniformizar as condições technicas do trecho já construído com as estabelecidas nesta clausula, antes da terminação do prazo para a conclusão de todas as linhas com garantia de juros.

20. A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não eria obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes só receba as modificações indispensaveis, previamente autorizadas pelo Governo.

§ 1.º Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores ou, quando absolutamente não se possam fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, e ficando também a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas, durante o dia e a noite. Terá, nesse caso, a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo licença do Governo, e, quando fôr de direito, do municipio, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

§ 2.º Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinaria, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior.

§ 3.º Nos cruzamentos de nivel haverá cancellas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulação da via ordinaria, si esta fôr nas proximidades das povoações ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo, que poderá também exigir uma casa de guarda, sempre que o julgar necessario; e os trilhos serão collocados sem saliência nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaracarem a circulação de quaesquer vehiculos.

§ 4.º O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45.º.

§ 5.º A companhia executará igualmente as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas; e permittirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

§ 6.º A estrada não poderá impedir ou embaracar a navegação dos rios ou canaes, devendo, por isso, as pontes ou viaductos ter a devida capacidade.

21. Nos tuneis, assim como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre, nunca menor de 1m.50, de cada lado dos trilhos, e no interior dos tuneis, nichos do abrigo, de distancia em distancia.

Paragrapho unico. As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tuneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura, e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

22. A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras; e seguirá sempre as prescripções da arte de modo a obter construcções perfeitamente solidas.

§ 1.º O systema e as dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da respectiva execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accordo entre a companhia e o Governo; sendo a estrada obrigada a ministrar os apparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamentos de estacas de ensaio, etc.

§ 2.º Na superestrutura das pontes, as vigas de madeira não poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituídas por vigas metálicas logo que o Governo exigir; e o emprego de ferro fundido em longarinas não será tolerado.

§ 3.º Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar o repassar sobre ellas, com diversas velocidades; e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias, quanto possível carregados; correndo todas as despesas por conta da companhia.

§ 4.º Si, durante a execução; ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, poderá o Governo exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução, total ou parcial; ou fazê-la por administração, á custa da mesma.

23. A companhia construirá todos os edificios e dependências necessários para que o trafego se effectue regularmente, e sem perigo para a segurança publica.

§ 1.º As estações conterão: sala de espera, bilheteria; acomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas; mictórios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógio; lampeões, desvios; cruzamentos, chaves, sinais e cercas.

§ 2.º Os edificios das estações e paradas terão dimensões correspondentes á sua importancia, mobílias apropriadas; e, de lado da linha, uma plataforma coberta, para embarque e desembarque de passageiros.

§ 3.º O Governo poderá exigir que a companhia faça, nas estações e paradas, os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, do commercio e industria.

24. O Governo reserva-se o direito de fazer executar, pela companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão; as alterações e obras novas cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

25. Um anno depois de concluída a construção de cada uma das secções de que trata o paragrapho unico da clausula 2, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de cada uma dessas secções, bem como uma relação dos edificios e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma, e bem assim de toda e qualquer alteração ou acquisição ulterior á medida que foram sendo feitas.

26. O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), carros da primeira e segunda classes para passageiros, carros dormitórios, carros restaurantes, carros especiais para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado e lastro, vagões frigoríficos, e finalmente vagões para a condução de ferro, madeira; etc.; indicados no orçamento approvado pelo Governo.

§ 1.º Todo o material será construído com os melhoramentos e commodidades que houver o progresso introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro, e segundo o typo que for adoptado, de accordo com o Governo; podendo esta prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

§ 2.º A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo; deva ser aberta ao transito publico. Si nestas secções o trafego exigir, a juizo do Governo, maior numero de locomotivas; carros do passageiros ou vagões do que proporcionalmente lhes cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes; depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo, e della sciente; a augmentar; na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, o numero de locomotivas, carros do passageiros, vagões; comprehendidos os vagões frigoríficos os destinados exclusivamente ao transporte do gado em pé; e mais material.

§ 3.º A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora além dos seis mezes que lhe forem concedidos para o augmento do trem rodante referido no paragrapho precedente; e si, passados mais seis mezes, o dito augmento não tiver sido feito, o Governo fornecerá aquelle material por conta da companhia; podendo descontar o seu custo das prestações da garantia de juros.

27. A companhia obriga-se a construir depositos frigoríficos nos pontos iniciais da estrada, nos pontos de cruzamento com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de exportação das grandes regiões produtoras a juizo do Governo.

28. A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma; logo que inaugurar o trafego de cada secção de estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e aparelhos electricos pertencentes ao Governo.

SECÇÃO IV

Da conservação das estradas e seu material rodante

29. A companhia é obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de podrem perfeitamente preencher o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependências como o material rodante, correndo exclusivamente, e sem excepção; por conta della, todas as despesas e indemnizações motivadas pela referida conservação.

§ 1.º Verificada a inobservancia desta clausula, a fiscalização marcará prazos para a execução dos serviços necessários em ordem a assegurar a boa conservação das estradas e a regularidade do trafego; e si a companhia deixar de executar os referidos serviços dentro dos respectivos prazos, incorrerá em multa, sendo-lhe marcados novos prazos pela fiscalização.

§ 2.º Decorridos os novos prazos de que trata o paragrapho precedente, si a companhia continuar em falta, poderá o Governo declarar a caducidade do contracto ou executar os ditos serviços por conta da companhia, deduzindo o respectivo custo dos primeiros juros garantidos que houver de pagar. Na falta de garantia de juros, a renda bruta das estradas responderá por este custo.

SECÇÃO V

Do trafego das estradas

30. A companhia submeterá á approvação do Governo, antes do começo do trafego de cada secção ou trecho e posteriormente no principio de cada exercicio financeiro do Governo, o quadro dos seus empregados e respectivos vencimentos; dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo.

31. A companhia será obrigada a transportar constantemente em suas estradas, com cuidado, exactidão e presteza; os passageiros e suas bagagens, mercadorias; animaes e valores; que para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixados nas respectivas tarifas e regulamento dos transportes que, propostos pela companhia, forem approvados pelo Governo; ressalvado o disposto no § 4.º da clausula seguinte, correndo por conta della, exclusivamente; e sem excepção, todas as despesas e indemnizações motivadas pelo trafego das mesmas estradas.

32. Todo o systema ferro-viario da companhia ficará sujeito ao mesmo regimen de tarifas, que serão differencias para todos os transportes, revistas de tres em tres annos; pelo menos; e cujos preços não poderão exceder os que, ao tempo da revisão; corresponderem aos transportes pelos meios ordinarios.

§ 1.º Logo que a renda liquida das estradas, em dois annos consecutivos; exceder a 12 % do capital reconhecido (clausula 46), o Governo terá o direito de exigir que sejam reduzidas as tarifas de transporte, devendo a redução effectuar-se principalmente por meio de tarifas differencias para os grandes percursos e para os generos destinados á lavoura e á exportação.

§ 2.º Além das tarifas geraes de que trata esta clausula, poderá a companhia adoptar, com prévia approvação do Governo; tarifas especiais e a preço fixo.

§ 3.º As tarifas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as estações; devendo entrar em vigor dentro dos sessenta dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annuciado com oito dias, pela imprensa; e antecedencia, por meio de avisos expostos nas estações e publicados em jornaes de grande circulação nas regiões servidas pelas estradas.

§ 4.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas; não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigila, marcando prazo para a sua apresentação; e si, dentro deste prazo; não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma do paragrapho anterior, as que forem estabelecidas por accordo com a companhia.

33. A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja.

§ 1.º Esta baixa de preços se fará effectiva, com prévia consentimento do Governo; sendo o publico avisado pela forma prescrita no § 3.º da clausula 32.

§ 2.º A proposta da companhia sobre a redução dos preços considerar-se-ha approvada por omissão si o Governo deixar de pronunciar-se a seu respeito dentro dos 90 dias seguintes á entrega da respectiva petição á fiscalização.

§ 3.º Si a companhia rebaixar os preços das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, poderá o Governo tornar a mesma redução extensiva a todos os transportes pertencentes á mesma classe da tarifa.

§ 4.º Os preços assim reduzidos não tornarão, em caso algum, a ser elevados sem autorização expressa do Governo, avisando-se o publico pela forma estabelecida no § 3.º da clausula 32.

34. A companhia obriga-se a transportar em suas estradas:

§ 1.º Gratuitamente:

a) os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas; utensilios e instrumentos agrarios;

b) as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipais, ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, e os animaes reproductores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

c) as malas do correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado; sendo os transportes do serviço postal effectuados em carros ou compartimentos, especialmente adaptados para esse fim;

d) o pessoal da fiscalização do Governo, quando em serviço na estrada, sua bagagem e objectos do mesmo serviço.

§ 2.º Com abatimento de 50 % sobre os preços da tarifa geral;

a) as autoridades, escoltas policiaes e suas respectivas bagagens, quando forem em diligencia;

b) munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional, ou da Policia, com seus officiaes e respectivas bagagens, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, por ordem do mesmo Governo ou dos Presidentes dos Estados ou de quaesquer outras autoridades para esse fim devidamente autorizadas;

c) todos os generos de qualquer natureza que sejam pelo Governo Federal ou estadual enviados para attender aos socorros publicos exigidos pela secca, inundações, peste, guerra ou outra calamidade publica; bem como os materiaes destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas e apparatus aperfeiçoados para a industria agricola, pecuaria e mineira.

§ 3.º Com abatimento de 15 % sobre a mencionada tarifa:

a) todos os mais passageiros e cargas do Governo Federal ou dos Estados, não especificados acima;

b) os materiaes que se destinarem ás obras publicas dos municipios servidos pelas estradas;

c) os materiaes que se destinarem á construcção e custeio das linhas de simples concessão (clausula 2, paragrapho unico; letra b.).

§ 4.º A companhia poderá conceder, a juizo de sua administração, transporte gratuito ou a preço reduzido ao pessoal das estradas e suas familias, bem como aos indigentes; e em outros casos estabelecidos no regulamento respectivo approved pelo Governo.

§ 5.º Além dos casos previstos nesta clausula não haverá transporte gratuito na estrada, salvo para os materiaes que se destinarem á construcção e custeio das linhas com garantia de juros (clausula 2, paragrapho unico, letra a.)

35. Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Paragrapho unico. O Governo, si assim o preferir, poderá occupar, temporariamente, na sua totalidade ou em parte, as estradas de ferro, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

36. Dependendo de approvação do Governo os horarios dos trens de passageiros e mixtos, cuja vigencia será annunbiada com oito dias de antecedencia.

Paragrapho unico. A companhia fica obrigada a tomar as providencias que forem necessarias, a juizo do chefe da fiscalização, para que os honorarios approved tenham exacto cumprimento.

37. O trafego não poderá ser interrompido, total ou parcialmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo; e si fôr por mais de quinze (15) dias consecutivos por motivo não justificado, a juizo do Governo, poderá este, pelo tempo excedente, impôr á companhia uma multa por dia de interrupção igual a trinta por cento (30 %) da renda bruta que tiver sido verificada na mesma data do anno anterior na estrada ou trecho desta de trafego interrompido, e restabelecer este por conta da companhia, occupando, para este fim, a mesma estrada; na sua totalidade ou em parte.

Paragrapho unico. Si a companhia não puder tomar de novo a si o trafego, no prazo de tres mezes contados do primeiro dia da interrupção, o Governo tem o direito de declarar caduco o contracto, nos termos da clausula 48.

38. Salvo autorização especial do Governo, concedida sempre a titulo provisorio, não poderá a companhia empregar lenha como combustivel nas estradas.

39. Não poderá a companhia, quando o Governo o julgar conveniente, recusar-se a estabelecer:

a) trafego e percurso mutuos e tarifas differencias reciprocas com as empresas de viação-ferrea a que fôr applicavel;

b) trafego mutuo com as empresas de navegação e o telegrapho nacional.

§ 1.º A companhia sujeitará á approvação do Governo os accôrds para este fim realizados com as empresas interessadas.

§ 2.º A companhia obriga-se a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das suas estradas de ferro e das que pertencerem a outra empresa; ficando entendido que qualquer accôrdo, entre ellas ajustado, não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si as considerar offensivas ao interesse publico.

SECÇÃO VI

Da colonização

40. A companhia obriga-se a fazer o reflorestamento das margens de suas linhas e a promover a povoação das terras marginaes, ou proximas ás estradas, de accôrdo com o estabelecido na clausula seguinte.

41. O povoamento das terras marginaes ou proximas ás estradas deverá ser emprehendido e activado pela companhia, independente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-ha mediante a localização definitiva de familias de immigrants, habituadas a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas colonias isto é, estradas de rodagem ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circumstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo especialmente a benignidade do clima e salubridade; abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em matias, capoeiras, campos e culturas; área disponivel e tudo quanto seja de interesse para mais proveitosa collocação de immigrants estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades, feita pela companhia, fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro chefe da fiscalização, exame e acceitação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes por construir, e typos de casas para immigrants, será submettido pela companhia á approvação do Governo Federal e executado na conformidade do que fôr approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas colonias serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão ou accôrdo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accôrdo com a disposição constante do n. XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleo ou a quantidade de lotes rurais exigir

preparo de uma séde ou futura povoação; a companhia fundal-a-ha; com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approvado.

§ 8.º A proporção que os lotes ruraes forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as famílias do immigrants.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a immigrants exercitados em trabalhos de agricultura ou industria agro-pecuaria, em ordem a, nos mesmos, virem estabelecer-se.

§ 10. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de immigrants destinados aos nucleos, concedendo passagem desde o porto do paiz de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até a estação mais proxima do nucleo.

§ 11. O serviço de localização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos immigrants recém-chegados ferramentas e sementes; e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, afim de se tornar facil a manutenção dos mesmos, fazendo-lhes, quando preciso, adiantamentos em generos alimenticios ou em moeda, até a primeira colheita.

§ 12. Os lotes ruraes, com as bemfeitorias que tiverem, serão vendidos aos immigrants, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13. O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de approvação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer acção fiscal sobretudo quanto for de interesse para a prosperidade dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14. A companhia fica obrigada a facilitar o transporte dos productos coloniaes, concedendo abatimento ou redução de fretes na razão de 50 % das tarifas em vigor, durante cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do nucleo colonial, cuja fundação se realizar nas condições desta contracto, ou for emprehendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de immigrants estrangeiros, como proprietarios.

§ 15. A companhia proporcionará aos immigrants localizados todos os meios ao seu alcance, para melhor beneficiamento dos productos, animando a criação e o incremento de pequenas industrias; promoverá o estabelecimento de escolas de instrucção primaria e profissional gratuita e de campos de experiencia e demonstração, e constituirá templos para o culto religioso professado pelos immigrants.

§ 16. Os immigrants estrangeiros, como os nacionaes, gozarão de inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura de commercio, ou industria, lhes será vedado, desde que não seja contrario á segurança, á saúde e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo concederá, a titulo de auxilio, os seguintes premios á companhia, si effectuar, com regularidade, a localização de immigrants, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1.º, até 200\$, por casa construida em lote rural, uma vez que seja de typo oficialmente approvado e pertença á familia de immigrants;

2.º, por familia de immigrants, introduzida do estrangeiro, á custa da companhia, e não já residente no paiz, localizada em lote rural;

a) até 100\$, quando a familia contar seis mezes de localizada;

b) até 200\$, quando a familia estiver ha um anno localizada e houver desenvolvido a cultura ou criação com animo de continuar;

3.º, até 5:000\$ por grupo de 50 lotes ruraes, occupados por familias de immigrants, que, no mesmo nucleo, e dentro de dous annos após effectiva localização, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

§ 18. Quando os immigrants não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia obriga-se ella a localizá-los nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios dos ns. 1 e 3 do paragrapho antecedente.

§ 19. E' licito á companhia obter dos Estados interessados quaesquer outros favores e auxilios, além dos que constam no § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bem do serviço de colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduais cessão gratuita á empresa das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada, para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal para o povoamento das terras comprehendidas na zona privilegiada da estrada, serão limitados na medida dos recursos para este fim consignados no orçamento.

§ 23. A companhia apresentará, para cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organização de cinco nucleos coloniaes, tendo no minimo cada um 100 lotes ruraes apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria. Os prazos para preparo e constituição definitiva destes nucleos serão de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos definitivos de cada trecho pelo Governo.

§ 24. Por falta de cumprimento do disposto no paragrapho anterior, o Governo imporá á companhia a multa de 20:000\$ e o dobro na reincidencia.

SECÇÃO VII

Da fiscalização do Governo

42. A fiscalização das estradas e dos serviços será feita pelo Governo, por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

§ 1.º O Governo poderá, a todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construcção, afim de verificar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade, bem como, durante o prazo da concessão, inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e material rodante.

§ 2.º A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização de toda a estrada com a quantia de 35:000\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestrais adiantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem.

§ 3.º Emquanto não fôr iniciada a construcção da 1.ª secção de estrada, a importancia a que se refere o paragrapho anterior será de 18:000\$ annuaes, a contar de 1 de janeiro de 1917.

§ 4.º Os engenheiros fiscaes terão nas estradas os meios de transporte de que houverem mistér para o bom exercicio da fiscalização.

Em caso de descarrilamento ou outro qualquer accidente, a companhia fica obrigada a dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro fiscal da secção respectiva, facilitando-lhe todos os meios de transporte para o local, afim de que possa o mesmo funcionario ajuizar das causas que determinaram o descarrilamento ou accidente.

43. A companhia fica obrigada a cumprir as disposições vigentes do regulamento de 26 de abril de 1857 e do decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que ram ou vierem a ser decretadas para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro e prophylaxia nos transportes de animaes, uma vez que as referidas disposições não sejam contrarias ás clausulas do presente contracto.

Paragrapho unico. A companhia obriga-se igualmente:

a) exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros e documentos, assim da receita e despesa de custeio das estradas e seu movimento, como das despesas a serem levadas á conta de capital das mesmas estradas;

b) a entregar, até o ultimo dia do segundo mez de cada semestre, á fiscalização do Governo, um relatorio circunstanciado do estado dos trabalhos de construcção, e da estatística do trafego no semestre anterior, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que houver transportado, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; e, bem assim, da receita de cada uma das estações e das estatísticas de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia ha de apresentar-lhe regularmente;

c) a prestar com brevidade e exactidão todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego da mesma estrada, lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

SECÇÃO VIII

Das tomadas de contas

44. As tomadas de contas, para os fins do presente contracto, serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nas leis ou instruções geraes do Governo.

45. Para os trabalhos de construção vigorará a tabella de preços de unidades, approvada pelo Governo; e para o material fixo e rodante importado, quer para a construção, quer para a conservação, melhoramento e trafego das estradas, vigorará o preço das respectivas facturas.

Paraphrased unico. Nas conversões do ouro em papel, e vice-versa, será adoptado o cambio médio do semestre, certificado pela Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro.

46. O capital reconhecido das estradas, para os effeitos deste contracto, será constituido pela somma de todas as despesas que, devidamente verificadas e approvadas pelo Governo, nos termos deste contracto, foram ou vierem a ser pela companhia realizadas com a construção das estradas, aquisição do respectivo material fixo, rodante e outros, linhas telegraphicas, compra de terrenos, indemnizações de bemfeitorias, e bem assim quaesquer outras feitas antes o depois de começados os trabalhos de construção das mesmas estradas até a sua conclusão e acceitação definitiva e entrega ao transitto publico.

47. Constituem despesas de custeio das estradas todas as que se fizerem com o trafego, reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e mais dependencias e, bem assim, com o leito e obras de arte das estradas.

§ 1.º Os quadros dos empregados da companhia e as tabellas dos respectivos vencimentos serão sujeitos á approvação do Governo.

§ 2.º Será considerada como receita ou renda bruta da estrada, a somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias e eventuaes, arrecadadas pela companhia; e como saldo ou renda liquida, a differença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio.

§ 3.º A receita será demonstrada com os bilhetes de passagem, guias e recibos de fretes e, em geral, de quaesquer rendas ordinarias, extraordinarias ou eventuaes. Fica bem entendido que, para os effeitos do ajuste de contas, considerar-se-hão arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emitidos os bilhetes ou despachadas as cargas consignadas nas vias.

§ 4.º A companhia é obrigada a ter pagos em épocas regulares os operarios, assim de suas empreitadas como dos diferentes serviços das linhas em trafego.

SECÇÃO IX

Das penalidades

48. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interposição ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 29, 37 e 75:

1º), si for excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, relativos a inicio, construção e conclusão das obras, ou deixar de ser construida a extensão minima fixada para cada anno, nos termos das clausulas 9 e 11;

2º), si os trabalhos de construção forem interrompidos, sem consentimento do Governo, por mais de tres mezes consecutivos;

3º), si forem empregados nos trabalhos da estrada operarios em numero tão reduzido que demonstre, a juizo do Governo, desidia da companhia na execução do contracto ou intenção de não cumpri-lo;

4º), no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

49. Verificada a caducidade do contracto em qualquer dos casos a que se refere a clausula precedente, cessarão o privilegio e a garantia de juros, conservando apenas a companhia pelo prazo estabelecido na clausula 53, a concessão da via-ferrea que estiver em trafego e a propriedade das obras construidas no trecho não inaugurado. Nesse caso será facultado ao Governo conceder a outra empreza os mesmos favores consignados no contracto, ou outros, com direito de desapropriação das obras acima referidas para todo o trecho ainda não entregue ao trafego.

50. Pela inobservancia de qualquer das clausulas precedentes, para a qual não se tenha comminado pena especial,

poderá o Governo impor multas de 200\$ até 5:000\$ e o dobro nas reincidencias.

51. A companhia ficará constituida em mora, ipso-jure, e por isso obrigada ao pagamento dos juros de 9 % ao anno, si, dentro do prazo estipulado no § 3º da clausula 42, não recolher ao Thesouro Nacional as quotas para a fiscalização da que trata a mesma clausula. Caberá ao Governo o direito de, vencido o semestre e não estando satisfeita a referida quota, descontar-a, com os seus juros da mora, da primeira prestação da garantia de juros que houver de ser paga á companhia.

§ 1.º Serão igualmente descontadas da garantia de juros, com os respectivos juros de mora de 9 %, as importancias das multas estipuladas no contracto, assim como as despesas que, de accordo com o mesmo, forem feitas pelo Governo por conta da companhia, si dentro de 10 dias, a contar da data da notificação, não forem recolhidas aos cofres publicos.

§ 2.º Na falta da garantia de juros responderá por todos esses pagamentos a renda bruta da estrada.

SECÇÃO X

Do resgate e reversão das estradas

52. O Governo terá o direito de resgatar as estradas de que trata este contracto, posteriormente ao dia 28 de julho de 1940, sendo o respectivo preço determinado, na falta de accordo, pelo termo médio da renda liquida do ultimo quinquennio, e tendo-se em consideração a importancia das obras material e dependencias no estado em que ao tempo se acharem; não podendo, todavia, o dito preço ser inferior ao capital garantido, nos termos da clausula 4, si o resgate se effectuar antes de 28 de julho de 1970.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, em 28 de julho de 1970, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, contanto que a somma que tiver de despendar não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construção da estrada (clausula 46).

§ 1.º A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica.

§ 2.º A presente clausula só é applicavel nos casos ordinarios, não abrogando o direito de desapropriação por utilidade publica, que tem o Governo.

53. As estradas de ferro, comprehendendo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, e todo o material fixo e rodante, bem como o material em ser do almoxarifado, preciso para os differentes misteres do trafego e correspondente ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de noventa (90) annos contados de 28 de julho de 1910.

§ 1.º Na época fixada para a reversão, as estradas de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação.

§ 2.º Si a conservação for descuidada no ultimo quinquennio da concessão, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquella serviço.

54. Fica entendido que, nos casos de resgate ou encampação das estradas pela União, será levado em conta o tempo já decorrido do prazo de noventa annos, marcado na clausula 53 para a respectiva reversão; de modo que a indemnização devida á companhia corresponda precisamente ao periodo que restar para perfazer os noventa annos estipulados na mesma clausula.

SECÇÃO XI

Disposições diversas

55. Não poderá a companhia, por si, agentes, empregados ou intespostas pessoas, exercer commercio na zona das estradas; sendo esta prohibição extensiva a todos os seus directores, empreiteiros, sub-empreiteiros, tafeiros e empregados de qualquer denominação ou categoria.

Paraphrased unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem, porém, os generos alimenticios, e outros objectos, destinados aos fornecimentos do pessoal da construção, nem os materiaes e utensilios da mesma construção.

56. Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

PARTE III

Da viação fluvial.

CAPITULO I

DAS LINHAS FLUVIAES

57. As linhas fluviaes a que se referê o n. II da clausula 2 do presente contracto são as seguintes:

a) linha do Baixo Tocantins;

1. de Belém a Cametá;
2. de Cametá a Patos.

b) linha do alto Tocantins;

1. de Praia da Rainha a Imperatriz;
2. de Imperatriz á Povoação de Sant'Anna, acima da redeira do mesmo nome;
3. de Sant'Anna á cabeceira do Funil de Baixo;
4. de Todos os Santos a Porto Nacional ou Palma.

c) linha do Araguaya:

1. de S. João do Araguaya a Cachoeira Grande;
2. de Santa Maria a Leopoldina ou Itacayú, no Rio Grande.

d) linha do Rio das Mortes.

58. A Companhia obriga-se a executar o seguinte serviço de navegação regular, cuja sede será na cidade de Belém, Estado do Pará.

a) linha do Baixo Tocantins:

1. na primeira secção (Belém-Cametá), uma viagem semanal, de ida e volta, com escalas por Abaeté e Sempre Viva;

2. na segunda secção (Cametá-Patos), uma viagem quinzenal, de ida e volta, com escalas por Boa Esperança, São Benedicto, Almeida, Sant'Anna, Mocayuba, Baião, S. Joaquim, Xininga e Jutahy.

Provisoriamente e até a abertura do trafego da linha ferrea no trecho comprehendido entre Cametá e Alcobaga, essas duas secções fundidas em uma só, com vinte e quatro viagens annuaes, no minimo, de ida e volta, e com as mesmas escalas de ambas, terminando em Alcobaga ou Patos, conforme o permittam, a juizo da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, as condições de navegabilidade do rio.

As viagens acima referidas serão distribuidas durante o anno, de maneira que se faça pelo menos uma viagem de ida e volta em cada mez.

b) linha do Alto Tocantins:

1. na primeira secção (Praia da Rainha-Imperatriz), uma viagem mensal de ida e volta, com escalas posteriormente estabelecidas, prolongando-se essas viagens até onde permitta o estado do rio, acima da cidade de Imperatriz;

2. na segunda secção (Imperatriz-Sant'Anna), uma viagem mensal, de ida e volta, durante os mezes em que o permittirem as condições do rio, com escalas por Porto Franco e Boa Vista;

3. na terceira secção (Sant'Anna-Funil de Baixo), uma viagem mensal de ida e volta, com escalas por Carolina, Pedro Affonso e Porto Franco do Rio do Somno.

4. na quarta secção (Todos os Santos-Porto Nacional), uma viagem mensal de ida e volta, em correspondencia com as viagens da terceira secção, com as escalas posteriormente estabelecidas, devendo as viagens ser prolongadas até Palma, quando, a juizo do Governo, as condições do rio o permittirem.

Provisoriamente, e até que seja entregue ao transito publico o ramal entre a linha ferrea principal e o rio Tocantins, a segunda e a terceira secções serão fundidas em uma só, com as mesmas escalas de ambas, ficando a companhia sómente obrigada a executar o serviço de navegação, nesta secção provisoria, bem como na quarta secção, enquanto o permittirem as condições do rio, no trecho entre Imperatriz e Sant'Anna.

c) linha do Araguaya:

1. na primeira secção (S. João do Araguaya-Cachoeira Grande), uma viagem mensal de ida e volta, em correspondencia com viagens da linha do Alto Tocantins, com escala por Conceição;

2. na segunda secção (Santa Maria-Leopoldina), uma viagem mensal de ida e volta, com escalas posteriormente estabelecidas.

d) linha do rio das Mortes: uma viagem mensal, de ida e volta, entre a confluencia desse rio com o Araguaya e o ponto de encontro onde as condições de navegabilidade o permittirem, sendo taes viagens feitas em correspondencia com as do rio Araguaya.

Para grapho unico. Além das escalas determinadas nesta clausula e das que, de futuro, serão estabelecidas pelo Governo para as diversas linhas, por occasião de ser inaugurado o respectivo trafego, poderá o Governo, de accordo com a companhia, na vigencia do contracto, estabelecer outras, supprimi-las ou substitui-las pelas que mais convenham aos interesses geraes, não havendo, em caso algum, augmento de despeza para os cofres publicos.

59. A companhia obriga-se a continuar, sem interrupção, o serviço da linha do Baixo Tocantins, em caracter provisorio, de accordo com a letra a da clausula 58, até iniciar o serviço estabelecido no presente contracto, o que deverá ser feito dentro dos seguintes prazos:

a) secção principal de Belém a Cametá e auxiliar de Cametá a Patos, logo que se dê a inauguração do trafego do trecho de estrada de ferro entre Cametá e Alcobaga;

b) todas as linhas do Alto Tocantins e primeira secção da linha do Araguaya, seis mezes após a inauguração da segunda secção da Estrada de Ferro do Tocantins (Alcobaga ao Kilometro 100).

A companhia obriga-se, dentro do mesmo prazo, a ligar a linha ferrea ás de navegação, por meio de uma estrada carroçavel construida á sua custa e que vá ter a Jatobal ou outro ponto mais conveniente acima da cachoeira de Itaboca. Igualmente obriga-se a ligar, pelo mesmo modo e no mesmo prazo, a terceira e quarta secções da linha do Alto Tocantins, entre Funil de Baixo (ponto terminal da terceira secção) e Todos os Santos (ponto inicial da quarta secção).

Desde essa época deverá ser mantida, em caracter provisorio, a navegação entre Jatobal e Praia da Rainha, a qual cessará quando a linha ferrea atingir esta ultima localidade, passando então a ser feita a navegação definitiva tal como se acha estipulado na clausula 58;

c) segunda secção da linha do Araguaya (Santa Maria-Leopoldina), 30 dias depois de inaugurado o trecho de estrada de ferro entre Chambioaz e Santa Maria;

d) linha do Rio das Mortes, quando for determinado pelo Governo, depois da inauguração da segunda secção da linha do Araguaya, devendo o serviço de navegação ser effectuado em correspondencia com o da mesma segunda secção.

60. A companhia se obriga a augmentar, na proporção julgada conveniente e necessaria pelo Governo, não só o numero de viagens estipuladas na clausula 58 como tambem o material fluctuante empregado, desde que, a juizo do Governo, seja reconhecida a necessidade pelas exigencias ou desenvolvimento do trafego, não havendo, em caso algum, augmento de despeza para os cofres publicos.

61. Continúa a ser permittida a franca navegação nos trechos contractados, de toda e qualquer embarcação extranha á companhia, sem que esta tenha o direito de oppor-lhes obstaculos ou cobrar pedagios.

CAPITULO II

DA SUBVENÇÃO E OUTRAS VANTAGENS

62. Pelos serviços de navegação pagará o Governo á companhia as seguintes subvenções, já concedidas nos contractos anteriores e até 1930, de accordo com o decreto n. 8.123, de 28 de julho de 1910:

a) pelas linhas do Baixo Tocantins, 30:000\$ annuaes;

b) pelas linhas do Alto Tocantins, 60:000\$ annuaes;

c) pelas linhas do Araguaya, 60:000\$ annuaes, sendo 30:000\$ pela primeira secção e 30:000\$ pela segunda secção.

§ 1.º Os pagamentos destas subvenções serão feitos no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal no Estado do Pará, mensalmente; segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios da realização do serviço; passados pelo fiscal do Governo, nos quaes será determinado o numero de milhas navegadas.

§ 2.º O preço da milha navegada será o quociente da subvenção de cada linha, dividida pelo total de milhas a navegar annualmente na mesma linha.

§ 3.º As subvenções relativas às linhas do Alto Tocantins e do Araguaia se farão effectivas relativamente a cada uma das ditas linhas, a contar da data em que for estabelecida a navegação respectiva.

63. A companhia gosa, em relação às linhas fluviais, de que trata este contracto; dos seguintes favores:

1.º, ficando de nenhum effecto a isenção de direitos aduaneiros de que gosava a companhia pelos seus contractos anteriores, esta pagará, a contar da vigência do presente, a taxa de 12 % ad valorem sobre todos os materiais que importará para serem applicados no estabelecimento de suas linhas. Cessará este favor desde que se prove que a companhia alienou, por qualquer titulo; sem que precedesse licença do ministro da Viação e Obras Publicas e pagamento dos respectivos direitos, objectos importados com a concessão da referida taxa de 12 %. E; além disso, a companhia fica sujeita a recolher aos cofres publicos a importancia dos direitos sobre os objectos e as multas comminadas nos regulamentos fiscaes;

§ 2.º Preferencia em igualdade de condições, para a concessão de novos favores do Governo Federal e para o serviço de navegação de que trata o presente contracto.

§ 3.º Os navios e lanchas empregados no serviço contractual gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, depois de oficialmente incorporados á frota da companhia, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da marinha mercante e navegação de cabotagem, capitania de portos, saúde, policia e alfandega.

CAPITULO III

DO MATERIAL FLUCTUANTE

64. Os vapores e lanchas a vapor ou a gasolina empregados no serviço contractual obrigatorio deverão ser em numero sufficiente para garantir a sua precisa regularidade.

§ 1.º Nas linhas do Baixo Tocantins deverão ser empregados vapores de calado compativel com o regimen do rio e com as necessidades do trafego; nas demais linhas poderão ser empregados vapores de pequeno calado ou lanchas movidas a vapor ou a gasolina.

§ 2.º Os vapores de passageiros não poderão levar a reboque lanchões, chatas, botes ou quaisquer outras embarcações.

§ 3.º Em qualquer caso, porém, o tipo do material fluctuante empregado nas linhas contractuales obrigatorias será submettido á approvação do Governo, devendo as unidades possuir todos os melhoramentos modernos, referentes ao transporte de passageiros e cargas, compátiveis com o serviço que vão executar; deverão possuir, sem excepção, aparelhos de filtração de agua, aparelhos sanitarios aperfeiçoados e sufficientes e aparelhos contra incendio, todos em perfeito estado de funcionamento.

§ 4.º As condições dos vapores ou lanchas que a contractante tenha de empregar no serviço e venha a adquirir ou mandar construir serão verificadas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, afim de serem acceptos ou não pelo Governo. Quando a companhia empregar material fluctuante alguma, nessa formalidade.

§ 5.º Nessa occasião, a companhia apresentará os documentos relativos a esses vapores ou lanchas exigidos pela portaria de 2 de outubro de 1912 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, afim de serem aquelles incorporados oficialmente á sua frota, para os effectos do contracto.

§ 6.º Dos navios que actualmente possui a contractante, só poderão ser acceptos para executar o serviço contractual os que, a juizo do Governo, satisfizerem as condições exigidas nesta clausula, ficando a companhia obrigada a executar as modificações necessarias para adaptal-os ao seu destino ou a substitui-los.

CAPITULO IV

DO TRAFEGO DAS LINHAS FLUVIAES

65. As viagens de cada uma das linhas de navegação constantes da clausula 58 serão feitas com partidas fixas; os dias de sahida dos vapores, a demora nos portos de escala e prazo das viagens de ida e volta serão fixados de accordo com o fiscal do Governo e sujeitos á approvação do inspector federal de Viação Maritima e Fluvial, dentro do prazo de 30 dias que preceder a data de inicio do serviço em cada uma das linhas.

§ 1.º Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem.

§ 2.º Nas agencias servidas por estação telegraphica, os commandantes dos vapores serão obrigados a communicar a agencia immediata, para conhecimento do publico, a hora de sahida dos vapores e a data possivel da chegada.

§ 3.º A companhia enviará, tambem, afim de serem submettidas á approvação do Governo, dentro do mesmo prazo acima alludido, as tabellas de distancia entre os portos das diversas linhas constantes da clausula 58, para os effectos da clausula 74, § 2.º.

§ 4.º A companhia obriga-se a publicar, no «Diario Official», á sua custa, as tabellas de que trata a presente clausula.

66. A companhia será obrigada a transportar constantemente nas suas linhas, com cuidado, exactidão e presteza, os passageiros e suas bagagens, mercadorias, animacs e valores, que, para esse fim lhe forem entregues, mediante os preços e condições fixados nas respectivas tabellas de fretes e passagens e regulamento dos transportes que, propostos pela companhia, forem approvados pelo Governo, ressalvado o disposto no § 2.º da clausula seguinte, correndo por conta della, exclusivamente e sem excepção, todas as despezas e indemnizações motivadas pelo trafego.

Paragrapho unico. A tabella de generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros dependerá de approvação da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

67. Todas as linhas de navegação ficarão sujeitos ao mesmo regimen de tarifas, que serão differencias para todos os transportes, revistas de tres em tres annos, e cujos preços não poderão em caso algum exceder, nas linhas do Baixo Tocantins, aos das tarifas actualmente em vigor nessa linha, e nas linhas a estabelecer no Alto Tocantins, Araguaia e rio das Mortes, os dos transportes pelos meios ordinarios.

§ 1.º As tabellas approvadas serão affixadas, ou postas á disposição do publico, devidamente impressas, em todas as agencias, devendo entrar em vigor dentro dos 60 dias seguintes á publicação official da sua approvação, sendo o primeiro dia da sua execução annunciado com oito dias, pelo menos, de antecedencia, por meio de avisos expostos nas agencias e publicados em jornacs de grande circulação nas zonas servidas pelas linhas, além da prévia publicação integral das tabellas á custa da companhia, no «Diario Official».

§ 2.º Desde que, chegada a época de revisão das tarifas, não haja a companhia tomado a iniciativa da proposta, poderá o Governo exigil-a, marcando prazo para a sua apresentação; e, si, dentro deste prazo, não houver a companhia submettido o projecto de revisão, o Governo terá o direito de mandar applicar provisoriamente as tarifas que julgar convenientes até que comecem a vigorar, na forma desta clausula as que forem estabelecidas por accordo com a companhia.

68. A companhia obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores ou lanchas:

1.º, quaisquer valores remettidos por ordem do Governo da União ou dos Estados em que trafegarem os seus vapores ou lanchas;

2.º, as malas do Correio, as qua poderão ser acompanhadas de um empregado da respectiva repartição, com direito á passagem de ré e comedorias, livre de toda a despeza, correndo tambem por conta da companhia o embarque e o desembarque das malas;

3.º, os inspectores e os fiscaes do Governo quando viajarem em serviço, quer nas viagens contractuales, quer nas extraordinarias, com direito á passagem de 1.ª classe e comedorias;

4.º, as sementes e plantas enviadas pelo Governo ou pelos Presidentes dos Estados, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

5.º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou a quaisquer repartições a ella annexas ou os destinados a exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

Paragrapho unico. O transporte da força publica ou escolta conduzindo presos terá o abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios, e em geral qualquer transporte por conta do Governo Federal, ou dos Estados servidos pelas linhas da companhia, o abatimento de 30 %.

69. Nas estações da companhia terá o Governo o direito de exigir um compartimento com as necessarias accommodações para a agencia do Correio, e poderá nomear o mesmo empregado da companhia para o logar de agente, si assim for conveniente ao serviço publico.

70. Os explosivos e inflammaveis não poderão ser recebidos ou transportados em vapores ou lanchas de passageiros.

71. Em qualquer tempo, durante o prazo do presente contracto, o Governo terá o direito de tomar a frete ou a conta

Prar, compulsoriamente, os vapores da companhia, ficando esta obrigada a fazer o serviço constante da clausula 58 com os vapores de que pudor dispôr, sendo no prazo de 12-mezes substituídos os que forem comprados.

Paragrapho unico. O preço do frete será regulado pela média do rendimento da embarcação durante o anno anterior á data do freteamento; o preço da compra não excederá de 90 % do valor da embarcação no ultimo balanço.

72. A companhia obriga-se, quando o Governo o julgar conveniente, a estabelecer trafego mutuo com as estradas de ferro e empresas de navegação que vierem a qualquer dos portos de escala ou de inicio das varias linhas de nevegação a que se refere o presente contracto.

§ 1.º Os accôrds que para esse fim a companhia realizar com as empresas interessadas serão submettidos á approvaço do Governo.

§ 2.º A companhia obriga-se a aceitar como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao estabelecimento e condições do trafego mutuo; ficando entendido que qualquer accôrdo ajustado não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações e á modificação destas, si as considerar offensivas ao interesse publico.

CAPITULO V

DA FISCALIZAÇÃO DAS LINHAS FLUVIAES

73. A fiscalização dos serviços de navegação será feita pelo Governo por intermedio dos competentes funcionarios, de conformidade com a respectiva legislação.

Paragrapho unico. A companhia concorrerá annualmente para as despesas da fiscalização dos serviços fluviaes com a quantia de 3:600\$, que será recolhida ao Thesouro Nacional em prestações semestraes adeantadas até o dia 30 do primeiro mez do semestre a que correspondem.

74. A companhia fica obrigada a cumprir todos os regulamentos ou actos expedidos ou que vierem a ser expedidos, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

§ 1.º Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores e demais embarcações da companhia sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal do Governo.

§ 2.º A companhia obriga-se igualmente:

a) a entregar, até o ultimo dia do primeiro mez de cada trimestre, ao fiscal do Governo, um relatório circunstanciado da estatística do trafego no trimestre anterior, abrangendo a receita e despesa dos vapores, convenientemente especificadas; o movimento de passageiros e cargas com o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias transportadas, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra-contractuales, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelo para as informações que a companhia lha de apresentar-lhe regularmente.

b) a prestar, com brevidade e exactidão, todos os mais esclarecimentos e informações que, em relação ao trafego das linhas, lhe forem reclamados pela fiscalização do Governo, ou quaesquer outros agentes deste devidamente autorizados.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

75. O contracto caducará de pleno direito e assim será declarado por acto do Governo, independentemente de interpellação ou acção judicial, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma e perdendo a caução de que trata a clausula 78, em cada um dos seguintes casos, além dos previstos nas clausulas 29, 37 e 48:

1.º, si for excedido qualquer um dos prazos estipulados neste contracto, relativos ao inicio de navegação;

2.º, si houver interrupção de viagem em qualquer uma das linhas, por prazo excedente a 90 dias;

3.º, no caso de multas repetidas pela infracção da mesma clausula do contracto.

76. Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, a juizo do Governo, a companhia ficará sujeita ás seguintes multas:

1.º, de quantia igual á importancia que teria de receber, se deixar de fazer alguma das viagens estipuladas neste contracto;

2.º, de 300\$ a 500\$, si a viagem começada não for concluída; caso em que a companhia não terá direito á respectiva subvenção; si, porém, a viagem for interrompida por motivo de força maior, a juizo do Governo, não será imposta a multa, sendo apenas paga a subvenção devida ao numero de milhas effectivamente navegadas, calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o ponto em que tiver sido interrompida;

3.º, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder á hora fixada para sahida dos vapores dos portos iniciais o das respectivas escalas. Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas;

4.º, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5.º, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou seu não acondicionamento;

6.º, de 300\$ a 500\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, para a qual não haja multa especial.

Paragrapho unico. As multas serão impostas pela Inspectoria Federal de Viação Marítima Fluvial, por proposta dos seus fiscaes, com recurso para o Ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, ou descon-tadas da primeira quota da subvenção que a companhia tenha a receber.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

77. Não poderá a companhia, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio na zona servida pelas linhas de navegação; sendo esta prohibição extensiva a todos os seus directores, empreiteiros e empregados de qualquer denominação ou categoria.

Paragrapho unico. Na prohibição desta clausula não se comprehendem os generos e artigos vendidos a bordo aos passageiros, de que trata o paragrapho unico da clausula 66.

78. Como garantia da execução do serviço de navegação de que trata o presente contracto, a companhia depositará no Thesouro Nacional a quantia de 5:000\$, que será elevada a 10:000\$ e 15:000\$, respectivamente, quando forem iniciados os serviços das linhas do Alto Tocantins e dos rios Araguaia e das Mortes.

79. O sello proporcional, a que está sujeito o presente contracto e relativo ás subvenções a que tiver direito a companhia pelo serviço de navegação, será pago parceladamente sobre as importancias das ditas subvenções, por occasião do pagamento destas na repartição fiscal competente.

Rio de Janeiro, 1 de de novembro de 1916. A. Tavares de Lyra.

Sr. Presidente da Republica — A concessão da viação ferrea e fluvial do Tocantins e Araguaia, de que é cessionaria a Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil, é regida pelos contractos celebrados de accôrdo com os decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890; 3.812, de 17 de outubro de 1900; 4.990, de 6 de outubro de 1903; 8.123, de 28 de julho de 1910, e 9.171, de 4 de dezembro de 1911.

A estrada de ferro do Tocantins, destinada a estabelecer ligação entre as secções francamente navegaveis do Alto Tocantins, Araguaia e afluentes com a do Baixo Tocantins, teve sua origem na antiga estrada de ferro de Alcobaca á Praia da Rainha, que, prolongada de um lado até Santa Maria do Araguaia, de onde este rio é navegavel até Leopoldina, em Goyaz, e por outro lado até Cametá, que passou a ser o ponto inicial da estrada, recebeu o seu nome actual. Além da linha tronco, a concessão comprehende tambem um ramal para o Tocantins no ponto de confluencia dos dous rios acima referidos, ou em qualquer outro ponto, que permita utilizar a navegação desse rio por um systema mixto de vapor e remo.

A extensão desta estrada pôde ser computada em 1.082 kilometros, assim discriminados:

	Kilometros
Cametá a Chambioaz (por S. João do Araguaia), estudado	632
Prolongamento até Santa Maria, por estudar	350
Ramal de Tocantins, por estudar	100

1.082

Por força dos seus contractos, a companhia, para a construção das linhas ferreas e estabelecimento da navegação, está no gozo, além de outros, dos seguintes favores:

a) concessão por 90 annos, a contar, de 1910, para uso e gozo da estrada de ferro, com privilegio de zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas e, bem assim, da garantia de juros de 6 % ao anno, durante 30 annos, sobre o capital maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, que for reconhecido pelo Governo como empregado na construção de suas linhas ferreas.

Si o capital for levantado em paiz estrangeiro regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ para todas as operações;

b) cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes, em uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas ferreas e fluviaes, contanto que a área total de taes terrenos não exceda a que corresponder á media de 10 kilometros para cada lado da extensão das referidas linhas;

c) isenção de direitos de importação sobre trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados ás construções, bem como sobre o carvão de pedra indispensavel para as officinas e custeio da estrada;

d) subvenção durante 20 annos, contados de 28 de julho de 1910 (decreto n. 8.123), para o serviço de navegação:

Do Baixo Tocantins	30:000\$000
Do Alto Tocantins	60:000\$000
Do Araguaya e rio das Mortes	60:000\$000

Essas subvenções, á excepção da primeira, que já é effectiva, só serão pagas desde o dia em que principiasssem as viagens estabelecidas no contracto.

A companhia, tendo despendido 757:987\$200 em trabalhos da estrada, despeza reconhecida pelo decreto n. 4.258, de 25 de novembro de 1901, obteve, de accordo com o contracto, autorização para depositar, em parcelas, a somma de frs. 13.312.500 destinada aos referidos trabalhos de construção, o que effectuou a partir de 14 de junho de 1905 até 9 de dezembro de 1908, vencendo as quantias depositadas os juros contractaes desde a data dos respectivos depositos o o capital em papel desde a data do primeiro deposito (14 de junho de 1905).

Com esses recursos a companhia adquiriu material fixo o rodante para 100 kilometros de linha, mas até a presente data só construiu 58 kilometros de estrada, dos quaes 43 estão em trafego, provisório desde 31 de dezembro de 1908.

Até 1912, não consta que a companhia tenha executado qualquer trabalho de construção na estrada.

Nesse anno, pedindo autorização para depositar mais frs. 25.000.000, foi-lhe exigida por este ministerio a apresentação prévia de estudos definitivos e orçamentos que justificassem a autorização solicitada.

Satisfeita a exigencia e autorizado o deposito em agosto de 1913, a companhia não o effectuou, allegando que não lhe foi possível realizar o levantamento do dito capital em consequencia da paralização dos negocios provocada nas praças europeas pela guerra dos Balkans.

Tomando em consideração esses embarços, o Governo, por decreto n. 10.926, de 10 de junho de 1914, mais uma vez concedeu novos prazos para inicio e terminação dos trabalhos contractados.

De accordo com este decreto, a construção da primeira secção da estrada (Cametá a Alcobaca), deveria ter sido iniciada até 31 de dezembro de 1914, e, de accordo com a clausula XVI do citado decreto n. 8.123, a navegação do Alto Tocantins, do Araguaya e de Marabá até a parte da estrada de ferro já em trafego, deveria ter sido estabelecida até 28 de maio do corrente anno.

Não tendo sido cumpridas essas obrigações, já foram impostas á companhia, as multas estipuladas no contracto (Cl. XXVI do decreto n. 8.123), podendo o Governo declarar desde já caduca a parte do contracto relativa á navegação, independentemente de interpellação ou acção judicial, visto como não foi allegado caso de força maior que justificasse a falta da companhia (Cl. XVI do cit. decr.), sendo que a caducidade da parte do mesmo contracto relativa á estrada de ferro só pôde ser declarada decorridos 12 mezes de applicação das multas e se ainda perdurar o motivo da imposição da pena (Cl. XXVI).

Assim, pois, o Governo poderia impor desde já a pena de caducidade do contracto na parte relativa á navegação (o que não parece justo em relação á linha de navegação do Baixo Tocantins, onde o serviço está sendo executado) e aguardar a decorrença do prazo contractual de um anno para impor-lhe a mesma pena em relação á linha ferrea.

Neste caso, a companhia conservará durante o prazo da concessão o uso e gozo da via ferrea que está em trafego e a propriedade das obras construidas no trecho não inaugurado, via ferrea de nenhuma utilidade para a região desde que não seja prolongada até um ponto que permita a utilização da navegação do rio, donde resulta que as sommas já pagas para garantia de juros sobre o capital já despendido na construção não terá aproveitamento algum, directo ou indirecto.

Tendo em vista estas circumstancias, e attendendo mais a que a companhia allega achar-se de novo impossibilitada de realizar os trabalhos a que se obrigou nos prazos estabelecidos no alludido decreto n. 10.926, pelo impedimento que lhe creou a actual guerra entre diversas nações da Europa, acarretando a suspensão da execução dos contractos por ella alli effectuados, tanto para o levantamento dos capitães necessarios, como para a execução de obras e fornecimento de material, parece equitativo e conveniente ao interesse publico o deferimento da petição em que a companhia solicita a prorrogação dos ditos prazos, mas revendo-se os contractos vigentes, de maneira a assegurar a sua fiel execução, minorando ao mesmo tempo os encargos actuaes do Thesouro, sem aquillar a empresa na qual estão empregados capitães nacionaes e estrangeiros, que é dever do Governo amparar, na medida do possível.

Cabendo a revisão do contracto nos termos da autorização constante do art. 88, n. III, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, tenho a honra de submeter á vossa aprovação as clausulas do respectivo contracto de revisão e de consolidação dos anteriores.

Segundo as ditas clausulas, são mantidas as concessões de linhas ferreas e fluviaes de que a companhia está no gozo em virtude de seus contractos anteriores, limitando-se, porém, a garantia de juros a que corresponder ao capital fixado pelo Governo dentro do maximo kilometrico de 30:000\$, para a construção das secções da linha ferrea comprehendida entre Cametá e Chambioaz, á margem do Araguaya, não podendo esse capital, em caso algum, exceder a 18.000:000\$, ainda que se verifique ser superior a 600 kilometros a distancia entre as alludidas localidades. Deste favor ficam excluidos o prolongamento de Chambioaz a Santa Maria do Araguaya e o ramal para o Tocantins, com a extensão presunivel, respectivamente, de 350 kilometros e 100 kilometros, que a companhia se obriga a construir, nos prazos estabelecidos e sem onus para a União.

Na importancia desse capital será incluída a dos capitães já depositados, na somma de 4.699:312\$500, ouro, bem como a de 757:987\$200, papel, reconhecida pelo Governo como despendida nos trabalhos preliminares da estrada, não podendo, portanto, exceder de 12.542:700\$600; o capital que ainda será facultado á companhia depositar.

Em relação áquelles capitães, é estipulado que, sob pena de caducidade do contracto, a companhia deverá concluir e entregar ao transito publico até 31 de dezembro de 1917 a 2ª secção (Alcobaca ao km. 100) da linha ora em trafego e em construção, na extensão de 100 kilometros, ficando então provisoriamente reconhecido como despendido nos trabalhos do referido trecho de linha o capital de 3.000:000\$, ouro, correspondente ao maximo kilometrico garantido para toda a estrada.

O excedente do dito deposito, sobre essa quantia, a saber 1.699:312\$500, juntamente com a quantia de 757:987\$200, papel, já referida, será, para o effecto do pagamento dos juros garantidos, deduzido do capital que for reconhecido como necessario para a construção dos prolongamentos da 2ª secção, de um lado para Cametá e de outro para Chambioaz, porporcionalmente á extensão dos ditos prolongamentos, que, para este effecto, é fixada provisoriamente em 500 kilometros, de modo a nunca ser excedido o maximo de 18:000\$, garantido pelo presente decreto.

Assim, o capital garantido que, de accordo com os contractos vigentes, poderia attingir a 32.490:000\$, mais ou menos, cujos juros de 6 % ao anno o Governo se obrigara a pagar durante 30 annos, fica definitivamente limitado a 18.000:000\$, verificando-se uma diminuição de encargos do Governo correspondente aos juros, durante o mesmo prazo, sobre um capital superior a 14.000:000\$000.

Quanto ao estabelecimento das linhas de navegação, foram conservadas as mesmas subvenções estipuladas no contracto vigente, obrigando-se á companhia a iniciar, em curto prazo, o respectivo serviço, insistentemente reclamado pela população ribeirinha dos rios Tocantins e Araguaya, como também se obriga a estabelecer ligação por meio de estradas cardeaveis ou outras mais aperfeiçoadas entre as secções francamente navegaveis do rio Tocantins — de Palma ou Porto Nacional a Cachoeira de Todos os Santos e da Cachoeira da

Funil do Baixo a Jatobal — a qualmente, em caracter provisório, serão ligadas á estrada do ferro logo que esta attinja ao kilometro 100 — a partir de Alcobaga.

Para inicio e conclusão das obras de construcção da estrada são estipulados prazos que, á excepção do que se refere á 2ª secção da mesma estrada, começarão a correr da data que fôr fixada pelo Governo, quando a juizo deste, estiver terminada a actual crise financeira.

E' igualmente regulada definitivamente a materia relativa á cessão gratuita de terras devolutas e nacionaes, feita pelo Governo Provisorio, e mantida e ampliada nos contractos posteriores, sendo agora mantido o favor apenas na zona privilegiada da linha ferrea comprehendida entre Alcobaga e Praia da Rainha e abolido em relação ás concedidas após a promulgação da Constituição da Republica, bem como aos terrenos marginaes ás linhas de navegação, pois que a concessão destes correspondia á obrigação da companhia executar á sua custa os trabalhos e obras necessarios para melhorar determinada parte do leito dos rios Tocantins e Araguaia, obrigação de que foi exonerada desde 1903, recebendo em compensação outros favores.

A companhia desiste da isenção de direitos aduaneiros de que gosava, passando a pagar pelo material importado a taxa fixa de 12 % "ad valorem".

Para maior clareza e conveniencia do serviço, as clausulas dos numerosos contractos da companhia foram harmonizadas e consolidadas nas presentes, que serão as unicas a vigorar no futuro e só serão exequiveis depois de registradas pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

DECRETO N. 12.256 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1916

Urda mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca da capital do Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional da comarca da capital do Estado de Minas Geraes mais uma brigada de infantaria, com a designação de 328ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 982, 983 e 984, e de um do da reserva, sob n. 328, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.257 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1916

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:400\$, complementar á verba 13ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 3.187, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 2:400\$, complementar á verba 13ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para occorrer ao pagamento de aluguel de salas de audiencias das Pretorias do Districto Federal, durante o corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 12.258 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1916

Approva o projecto de uma ponte de 20 metros de vão, para o trecho S. Luiz-Rosario, da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, e o respectivo orçamento, na importancia de 21:080\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento, na importancia de 21:080\$, de conformidade com os documen-

tos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Viação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a construcção de uma ponte de 20 metros de vão, na estaca 731 mais 13, do trecho de S. Luiz-Rosario, da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, em substituição do pontilhão de 5 metros de vão, para travessia do Igarapé da Rampa, incluídos nos estudos definitivos approvados pelo decreto numero 10.009, de 15 de janeiro de 1913.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto legislativo n. 3.187, desta data, que autoriza a abertura, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito de 2:400\$, complementar á verba 13ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para occorrer ao pagamento de aluguel de salas de audiencias das Pretorias do Districto Federal, durante o corrente exercicio, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1916.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica referente á resolução do Congresso Nacional, que autoriza a abertura, a este Ministerio, do credito de 2:400\$, complementar á verba 13ª do art. 2º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, para occorrer ao pagamento do aluguel de salas de audiencias das Pretorias do Districto Federal, durante o corrente exercicio. Saudes e fraternidade. — Carlos Maximiliano.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa exposição com a qual estou de accordo, em que o Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Marinha demonstra a necessidade do credito extraordinario de 277:281\$480, ouro, para occorrer ás despesas resultantes não só do pagamento do pessoal incumbido de guarnecer o tender Ceará, os carvoeiros Pindaré e Mearim e a cabrea Paraguassú, como também da aquisição de material para a movimentação dos ditos navios.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916, 95ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — A conveniencia de serem incorporados á Marinha de Guerra os navios que se achavam em construcção na Europa compostos do tender Ceará e carvoeiros Pindaré e Mearim e bem assim a cabrea Paraguassú, determinou a urgencia da partida desta Capital dos officiaes, sub-officiaes e praças designadas para constituirem as respectivas tripulações.

O desempenho dessa commissão origina despesas extraordinarias com o pagamento de vencimentos ao pessoal e aquisição de material para as quaes, pela sua exigua dotação, não tem fundos a verba consignada no orçamento vigente destinada a commissões no estrangeiro.

Effectuado o competente calculo, conforme se verifica da demonstração annexa, organizado pela Directoria Geral de Contabilidade, a despesa referente ao pessoal correspondente a dous mezes de vencimentos attinge a importancia de 55:034\$480 que, accrescida da de 222:250\$ orçada restrictamente para aquisição de combustivel, sobresalentes, lubrificantes e municiamiento, se elevará á somma de 277:281\$480, ouro.

A' vista do exposto, venho pedir a V. Ex. se digne de sollicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura do credito extraordinario de 277:281\$480, ouro, para occorrer ás despesas supraditas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — Alexandrino Faria de Alencar.

Ministerio da Marinha — N. 3.913 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando do Congresso Nacional o credito de 277:284\$480, ouro, para occorrer ás despesas resultantes não só do pagamento de pessoal incumbido de guarnecer o tender Ceard, os carvoeiros Pindaré e Mearim e a cabrea Paraguassú, como também da aquisição de material para a movimentação dos alludidos navios.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Submettendo á vossa consideração a inclusa exposição justificativa, apresentada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Marinha sobre a necessidade do credito de 395:013\$475, ouro, para occorrer ao pagamento de despesas extraordinarias effectuadas com a representação do Brazil na Republica Argentina, por meio das missões Ruy Barbosa e Frontin, tenho a honra de solicitar-vos a concessão do alludido credito.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — Com a representação do Brazil na Republica Argentina de que foram embaixadores os Srs. Senador Ruy Barbosa e contra-almirante Pedro Max Fernando de Frontin, nos mezes de junho, julho e outubro do corrente anno, em que se realizaram as festas do centenario

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mez foram nomeados supplentes de substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Alagôa de Baixo

Segundo supplente, Enéas Alves de Queiroz e Mello.

Terceiro supplente, Alexandrino Bozerra da Silva.

— Por decretos de 9 do corrente mez, foram concedidos os seguintes acrescimos de vencimentos:

De 35 %, ao Dr. Antonio Januario Pinto Ferraz, professor cathedratico da Faculdade de Direito de S. Paulo, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 7 de setembro ultimo;

De 5 %, a Pedro de Assis, professor do Instituto Nacional de Musica, por haver completado dez annos de identico serviço em 26 de julho do corrente anno.

— Concedeu-se medalha de distincção de 1ª classe, ao patrão da fortaleza de S. João, Antonio José da Silva, que, com risco da propria vida, salvou na manhã de 22 de abril de 1914, proximo á Fortaleza da Lage, o tenente-coronel do Exercito Raphael Clemente Telles Pires e tres tripulantes de um escalér que sossobrara, quando procurava atrazar áquella fortaleza.

— Por decretos de 9 do corrente mez:

Foi mandado aggregar o tenente-coronel do 172º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Carneira Lassance, conforme requereu, no estado-maior do commando superior daquella milicia;

Foram transferidos, como aggregados, respectivamente, para o estado-maior da 4ª brigada de infantaria e para o do commando superior, na Guarda Nacional desta Capital o tenente-coronel commandante do 1º batalhão de infantaria, Abilio Maia e o capitão do 3º esquadrão do 1º regimento de cavallaria Alberto Soares, conforme requereram;

da independencia e a solemnidade da posse do Presidente da Republica, coube a este ministerio a realização de despesas extraordinarias decorrentes do pagamento da diferença de vencimentos e ajudas de custo ao pessoal da guarnição do navio que esteve á disposição das referidas embaixadas, e também com a aquisição do material necessario para o aprestamento do mesmo navio, tendo-se em vista o desempenho de tão importantes commissões.

Na demonstração junta organizada pela Directoria Geral de Contabilidade acham-se discriminadas as importaneias de todos os dispendios feitos com os referidos pagamentos e custeio do navio, cujo total ascende á importancia de 395:013\$457, ouro.

O pagamento de taes despesas deve ser effectuado em ouro e não dispondo o orçamento vigente de dotação propria para attendel-as, venho pedir a V. Ex. se digne de solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura do credito extraordinario de 395:013\$457, ouro, para occorrer ás despesas de que se trata.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Marinha — N. 3.914 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando do Congresso Nacional autorização para abertura do credito de 395:013\$475, ouro, para occorrer ao pagamento de despesas extraordinarias effectuadas com a representação do Brazil na Republica Argentina, por meio das missões Ruy Barbosa e Frontin.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Foi classificado, nos termos do art. 43 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, no commando do 1º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, o tenente-coronel commandante do 544º batalhão de infantaria da mesma milicia da comarca de Passos, no Estado de Minas Geraes, Antonio Rocha;

Foi privado do respectivo posto o capitão ajudante de ordens da 1ª brigada de infantaria da Guarda Nacional desta Capital Augusto Cezar Vieira de Magalhães, visto ser estrangeiro.

— Por outros de igual data, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca da capital

116º batalhão de infantaria

2ª companhia—Capitão, Francisco Nunes de Oliveira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da capital

51º batalhão de infantaria

2ª companhia—Tenente, Aurelio Flavio Machado Franca.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Bananal

2ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Pedro Angelo de Oliveira.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca da capital

982º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Gonçalves de Freitas;

Major fiscal, Raphael Baptista Machado;

Capitão ajudante, José Gonçalves de Souza Junior;

Tenente secretario, Josephino Martins Camardelli;

Tenente quartel-mestre, Arthur Dias Ferreira.

1ª companhia—Capitão, Consigliéri Corrêa;

Tenente, Luiz Donato da Fonseca;

Alferezes, Hildebrando Soares e José Alves Aniceto.

2ª companhia — Capitão, João Carlos de Aquino;

Tenente, Luiz Ramalho.

Alferezes, João Belarmino de Mello e Leoncio Fernandes Lopes.

3ª companhia—Capitão, Arthur Hermeto da Costa;

Tenente, Elidio Lucio de Carvalho;

Alferezes, Evaristo Gonçalves da Costa e João de Oliveira Silva.

4ª companhia — Capitão, Americo Caetano Pereira;

Tenente, Manoel Rimes;

Alferezes, Francisco Macario e Julio Azevedo Costa.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados, por decreto de 6 de novembro ultimo, para os postos de tenente do 1º esquadrão e alferezes veterinaro do 41º e 42º regimentos de cavallaria da Guarda Nacional da comarca de Itapicuru-Mirim, no Estado do Maranhão, chamam-se, respectivamente, Manoel José Vieira e Joaquim Nogueira dos Santos, e não José Manoel Vieira e Joaquim dos Santos Nogueira, como consta do *Diario Oficial* de 13 do supradito mez.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente:

Foi promovido, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por antiguidade, ao posto de 1º tenente, o 1º tenente graduado engenheiro machinista Henrique Clementino da Costa;

Foi graduado, no Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, em 1º tenente, o 2º tenente engenheiro machinista José Corrêa de Mello;

Foi promovido a chefe de secção da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha o 1º official da mesma directoria Ricardo Baf radas Muniz;

Foi exonerado o contra-almirante Henrique Adalberto Thedim Costa do cargo de inspector de Marinha, conforme pediu.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 4 do corrente foram promovidos:

Na arma de engenharia:

A tenente-coronel, por merecimento, o major Emilio Sarmento;

A major, por merecimento, o capitão Felício Paes Ribeiro e, por antiguidade, o major graduado Gustavo Lebon Regis;

A capitães, o capitão graduado Antonio Martins Vianna Estigarribia e o 1º tenente José Vicente de Araújo e Silva;

A 1ºs tenentes, o 1º tenente graduado Mario Ary Pires e o 2º tenente Amaro Soares Bittencourt.

Na arma de artilharia:

A tenente-coronel, por merecimento, o major Alfredo Teixeira Severo;

A majores, por merecimento, os capitães Wladislau Bandeira Teixeira e Leopoldo Belém Aloys Schorer, e, por antiguidade, o major graduado João Dionysio da Silva Pereira;

A capitães, o capitão graduado Tito Regis de Alencastro e os 1ºs tenentes José Antonio Marques e Theodoro Ribeiro da Cunha;

A 1ºs tenentes, os 2ºs tenentes Luiz Ptolomeu de Mello Castro, Ramiro Noronha, Octavio Cardoso e Mario Ramos.

Na arma de cavallaria:

A majores, por merecimento, o capitão Antenor Santa Cruz Pereira de Abreu e, por antiguidade, o major graduado Manoel Virgilio de Abreu Coelho;

A capitães, por estudos, os 1ºs tenentes Durval Ormanville de Abreu e Felisberto do Amaral Poixoto;

A 1ºs tenentes, por estudos, o 2º tenente Reginaldo Cesar Tieté e, por antiguidade, o 2º tenente Manoel Rodrigues Pinto.

Na arma de infantaria:

A tenentes-coroneis, por merecimento, o major Chananeco Antonio da Fontoura e, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Norberto Augusto Villas Boas;

A majores, por merecimento, os capitães José Sotero de Menezes Junior, Americo de Abreu Lima, Jacintho Ignacio Torres Junior e José Vieira da Rosa, e, por antiguidade, o major graduado José Augusto Ferreira da Silva e os capitães Luiz Irenio Ferreira de Mendonça e Epaminondas Thebano Barreto;

A capitães, por antiguidade, os 1ºs tenentes João Ferreira de Carvalho, Fernando Pereira de Oliveira e Vicente Toscano, e, por estudos, os 1ºs tenentes Hermínio Castello Branco, Manoel do Nascimento Lins, João Lopes da Silva e Francisco de Araújo Caldas Xexéo;

A 1ºs tenentes, por estudos, os 2ºs tenentes Eduardo Guedes Alcoforado, Roberto Mendes Malheiros, Polydoro Corrêa Barbosa, João Cesar de Castro, Dalmiro Buys de Barros e Alcebíades de Oliveira Brazil, e, por antiguidade, os 2ºs tenentes Antonio de Araújo Lins e Francisco de Arruda Camara; a 2ºs tenentes os aspirantes a official Hugo Bezerra de Albuquerque, Alfredo Menna Barreto Ferreira Filho, Alkindar Pires Ferreira, José de Oliveira Monteiro, Amílcar Sergio Velloso Pederneiras, Arthur de Azevedo Marques O'Reilly, Agenor da Silva Mello e Jorge Elias Ajús.

No corpo de saúde:

A major medico, por merecimento, o capitão medico Dr. Antonio Vicente Bulcão Vianna;

A capitão medico, o capitão medico graduado Dr. José Valente Ribeiro, com antiguidade de 23 de dezembro de 1914.

— Por decretos de 9 do corrente:

Foram reformados a pedido:

O capitão da arma de cavallaria Alcibiades Cesar Plaisant, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei, com-

binada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de 23 annos de serviço;

O sargento ajudante do 4º regimento de infantaria Waldemiro Bonifacio do Livramento, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de accordo com o art. 13, extensivo ás praças pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foram transferidos na arma de infantaria os capitães José Pereira de Miranda da 3ª companhia do 47º batalhão de caçadores para a 1ª do 16º batalhão do 6º regimento e João Baptista de Moura Carvalho desta companhia, batalhão e regimento para a 3ª do 47º batalhão de caçadores.

— Por outros de 10 do corrente:

Foram graduados:

Na arma de engenharia:

No posto de major, o capitão Affonso Celso de Assis Fernandes;

No posto de capitão, o 1º tenente Arnaldo da Silveira Haretz;

No posto de 1º tenente, o 2º tenente Renato Baptista Nunes.

Na arma de artilharia:

No posto de major, o capitão José da Costa Barbosa;

No posto de capitão, o 1º tenente Frederico Siqueira.

Na arma de cavallaria:

No posto de major, o capitão Antonio José de Azambuja.

Na arma de infantaria:

No posto de tenente-coronel, o major Felipe Antonio da Fonseca Galvão;

No posto de major, o capitão Martin Francisco da Cruz.

No corpo de saúde:

No posto de capitão medico, o 1º tenente medico Dr. Juvenal Feliciano dos Santos.

Foi nomeado 1º tenente medico do Exército o Dr. Carlos da Rocha Fernandes.

Foi reintegrado no cargo de professor de inglez da Escola Pratica do Exército, para o qual fora nomeado para um periodo de cinco annos, por decreto de 4 de junho de 1913, tendo sido exonerado pelo de 11 de março de 1914, o capitão Mario Clementino de Carvalho, cabendo-lhe o exercicio dessas funcções por espaço de quatro annos, dous mezes e 23 dias, tempo que lhe falta para completar o quinquennio estabelecido no respectivo regulamento, sem que, entretanto, lhe assistam quaesquer vantagens referentes ao periodo em que não esteve em exercicio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, de conformidade com o disposto no art. 104, n. 6, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, supprimir o lugar de mestre para o fabrico do queijo no quadro do pessoal da Escola de Lacticínios de Barbacena, subordinada á Directoria do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916; 93º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bezerra Cavalcanti.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Resolve, de conformidade com o disposto no art. 104, n. 6, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, supprimir um lugar de auxiliar tecnico no quadro do pessoal do Serviço de Industria Pastoral do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916, 93º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Bezerra Cavalcanti.

Por decreto de 9 do corrente foi exonerado, por abandono do cargo, tendo em vista o disposto na parte final do art. 68 do regulamento approved pelo decreto n. 12.012, de 29 de março de 1911, o lente cathedratice da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria em Pinheiro Dr. Arthur do Prado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de novembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Gabinete — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.

Agradeço os bons serviços prestados, com a maior lealdade e superior criterio, durante os dias em que lhe coube, nos termos do regulamento, assumir a direcção interina do Instituto Nacional de Musica.

Saude e fraternidade.— Carlos Maximiliano — Sr. professor Alfredo Fertin de Vasconcellos.

Dia 7

Foi nomeado o Dr. Mario José de Almeida Pernambuco para exercer o lugar de medico ajudante da inspectoría de saude do porto de Belém, no Estado do Pará, durante o impedimento do effectivo Dr. Othon Chateau.

— Declarou-se ao director geral de Saude Publica, em referencia ao officio de 3 do corrente mez, que o fogaista da lancha *Benito Cruz*, dessa directoria geral, Antonio Manoel Verissimo, se deve submeter, opportunamente, a segunda inspecção, nos termos do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, a portaria de 28 de outubro ultimo, pela qual foi nomeado o Dr. Benedicto Martins de Sá para inspecção ao Lyceu Piahyonense, em substituição do padre Luiz Gonzaga de Souza, cuja nomeação foi, na mesma data, declarada sem effecto;

Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes, para os fins convenientes, os decretos de 1º de novembro corrente, pelos quaes foram reconduzidos, como cathedratice, os professores temporarios de desenho figurado da mesma escola Lucilio de Albuquerque e Nodesto Brocos;

Ao collecter da Collectoria Federal em Itajubá, para os fins do art. 50 do decreto numero 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Olyntho Carneiro Villola, director do gymnasio daquela cidade.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a fim de que seja posto á disposição do da Justiça e Negocios Interiores, para servir no archivo

da respectiva secretaria de Estado, o auxiliar addido á Directoria Geral de Estatística Adolpho Nery.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.

Em resposta ao vosso officio n. 463, de 27 de outubro ultimo, declaro que o local onde se reunirá a junta de recursos, de que tratam a lei n. 3.439, de 2 de agosto do corrente anno, e o respectivo regulamento, approved pelo decreto n. 12.193, de 6 de setembro proximo findo, deve ser a sede do juizo federal.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiliano. — Sr. juiz federal na secção do Estado do Paraná.

Requerimento despachado

Lazaro de Moraes, pedindo medalha de distincção. — Selles, com estampilhas federaes, os documentos annexos á sua petição.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1916

4º districto :
José da Costa Rodrigues (4.204). — Certifique-se.

9º districto :
Manoel Magalhães Bastos (4.220). — Certifique-se.

Navegação :
Luiz Camuyrano (197). — Deferido.

Dia 8

1º districto :
Francisco dos Santos Romano (4.236). — Deferido nos termos da informação.

João Baptista Pereira Mendes (4.489). — Deferido nos termos da informação.

3º districto :
João Miguel Teixeira da Costa (4.223). — Deferido.

Antonio Gonçalves Possas (4.239). — Deferido.

4º districto :
José da Cruz Barreto (4.053). — Concedo 30 dias.

D. Maria José da Silva Leite (4.107). — Deferido.

7º districto :
D. Elvira Lencvenuto Lisboa Barbosa (4.254). — Deferido.

Manoel Joaquim Alves Pires (4.143). — Certifique-se.

9º districto :
D. Thereza do Rio (4.135). — Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Alberto Corrêa de Lima (4.182). — Deferido nos termos da informação do Dr. delegado.

Secção de expediente :
D. Maria Luiza da Silva e Cunha (4.301). — Deferido.

Bernardo de Andrade (4.252). — Certifique-se.

Gastão Augusto Reis (4.253). — Certifique-se.

Damazio Jausem da Silva (4.249). — Certifique-se.

Navegação :
Commandante vapor San Hilario (162). — Complete o sello.

Mestre hiate Dous Amigos (198). — Como requer.

Secção de pharmacia :
Alphou Ribeiro Braga. — Como requer.

José Caetano Alves Neves. — Archive-se.

Gastão José Sampaio. — Deferido.

João Bernardo C. Granado. — Deferido, pagos os emolumentos.

Emmanuel Luiz de Sant'Anna. — Prove ter procuração bastante.

Dia 9

1º districto :
L. Minghini (4.209). — Certifique-se.

3º districto :
Henrique Alexandre Salembier (4.247). — A Delegacia de Saude já providenciou.

6º districto :
Visconde de Moraes (4.165). — Concedo 90 dias improrogaveis.

7º districto :
D. Cornelia Ferreira França (4.190). — Deferido.

9º districto :
Benedicto Luiz dos Santos Soares (4.260). — Indeferido.

Octavio Pedemonte (4.211). — Concedo 30 dias.

Secção de expediente :
Felippe Jorge Antonio (4.264). — Certifique-se.

Secção de pharmacia :
José Cecilio de Arruda Filho. — Deferido, pagos os emolumentos.

Fernando Jorge de Barros Lima. — Indeferido.

Fernando Pedroso de Lima. — Compareça a esta directoria.

Despacho de 10 de novembro :
José Fogliati & Comp. — Deferido, pagos os emolumentos.

Polícia do Districto Federal

Por acto de 10 do corrente do Sr. chefe de Polícia:

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Thomé Monteiro de Andrade, do cargo de delegado de 2ª entrancia do 16º districto;

Foi transferido do 20º para 16º districto o delegado de 2ª entrancia Franklin da Cruz Galvão;

Foi nomeado delegado de 2ª entrancia, com exercicio no 20º districto, o de 1ª do 26º, bacharel Antonio Bernardino dos Santos Netto;

Foi nomeado delegado de 1ª entrancia do 26º districto o bacharel Severo Bomfim.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 10 do corrente, nos termos do art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900 e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904, foi concedida a Vicente & Rego, estabelecidos á rua do Ouvidor n. 173, licença para venderem estampilhas do sello adhesivo, pelo prazo de cinco annos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro :

D. Maria Luiza de Salmon Gomes, menores Antonietta, Giomar e Noemia e D. Mathilde Gomes, viuva o filhas do ex-fiel da thesauraria geral do Thesouro Nacional Theophilo José Gomes, pedindo expedição de titulos de montepio. — De accordo com o parecer do Dr. procurador, indeferido.

Pelo Sr. director :

D. Christina Teixeira Cardoso, esposa do 1º official da Directoria Geral dos Correios, Ataliba Teixeira Cardoso, pedindo pagamento das restituições requisitadas pelos avisos do Ministerio da Viação e Obras Publicas ns. 604 a 607, de 20 de dezembro de 1915. — Apresente procuração para o fim especial de receber as restituições devidas a seu marido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1916

Sr. ministro da Guerra :

N. 208 — Tenho a honra de communicar-vos que, attendendo á solicitação constante do aviso desse ministerio n. 709, de 12 de julho proximo passado, autorizei a Casa da Moeda a cunhar 300 medalhas militares de bronze, pelo preço de 330\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1916

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 269 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 623, de 18 de outubro ultimo, á Directoria da Despesa Publica, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar a thesauraria geral do Thesouro Nacional a receber as quotas na importância mensal de 5\$930 com que deverá continuar a contribuir para o montepio, o expirante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Lamartine de Carvalho Santos, a partir de julho deste anno, inclusive.

N. 270 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 444, de 31 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 27 de outubro seguinte, permitir que o ex-fiel de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Mario Vidal da Cunha Bastos, continue a contribuir para o montepio, recolhendo ao Thesouro, por meio de guia expedida por essa directoria, as respectivas quotas na proporção do ordenado que lhe era abonado, e a partir de julho, inclusive, deste anno, e mais a joia na importância de 73\$560, que ainda não foi paga.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos :

N. 326 — Em solução á consulta proposta em vosso officio n. 815, de 15 de maio do corrente anno, á Directoria Geral de Contabilidade Publica, sobre o modo de ser escripturada em balanço a quantia de 16:288\$223, pela qual foi debitado o ex-engenheiro do 12º districto telegraphico do Rio Grande do Sul; Dr. Hldefonso Borges Toledo da Fontoura, por pagamento que effectuara por encontro de contas com o governo daquelle Estado, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de outubro proximo findo, que a baixa na responsabilidade do engenheiro de quem se trata só se poderá tornar effectiva com o recolhimento da respectiva importância ou com a transferencia da mesma responsabilidade para o Estado do Rio Grande do Sul, com prévio accordo e salvaguarda dos interesses da União, cabendo ao mesmo Estado promover a liquidação da dívida de que é credor.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 962 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento a que se refere o vosso officio n. 2.310, de 12 de setembro ultimo, á Directoria da Recetta Publica, o em que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro solicita reconsideração do despacho de que tivestes conhecimento pelo officio desta directoria, sob n. 993, de 2 de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 4 do mez vigente, manter a deliberação anterior.

N. 963 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 1.286, de 3 do corrente, resolveu, por

acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de oito fardos, marca L. B. ns. 1/8, Rio de Janeiro, contendo cachos de coco, vindos de Leixões pelo vapor *hollandez Delfand*.

A mercadoria é de importação directa do Lloyd e só para garantia de direitos commerciaes deixou o conhecimento de vir consignado áquelle empresa.

N. 961—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica desta Capital, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de mil cofres de economia, encomendados a Paul J. Christoph C^o, vindos de Nova York pelo vapor *Rio de Janeiro* e destinados ao serviço daquelle estabelecimento.

N. 963—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.340, de 27 de outubro findo, resolveu por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros, de uma caixa, marca M. A., vinda de Amsterdam pelo vapor *hollandez, Hollandia*, contendo publicações officiaes destinadas áquelle ministerio.

O conhecimento e factura consular referentes ao dito volume serão apresentados pelo Sr. Dario Paz Freire, encarregado dos despachos daquelle ministerio.

Na 966—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do vigente resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.347, de 20 de outubro findo, em que a Faculdade de Medicina de Bello Horizonte solicita restituição da quantia de 406\$370, sendo 162\$330 em ouro e 243\$820, em papel, proveniente de differença entre os direitos integraes pagos sobre as mercadorias submettidas a despacho pela nota n. 5.483, de agosto ultimo, e os que devia pagar, de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 2.783, de 18 de junho de 1913.

N. 967—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 1.194, de 31 de outubro findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de quatro caixas marca «Bibliotheca Nacional»—Rio de Janeiro—Brasil, de ns. 298/300 e 8.906, vindas de Nova York no vapor *inglez Moliere*, e contendo livros destinados ao Serviço de Permutações Internacionais da dita bibliotheca.

N. 968—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 73, de 27 do outubro findo, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, das bagagens dos Srs. D. M. Wise e Allen Sterling, da Repartição de Magnetismo Terrestre dos Estados Unidos da America do Norte, esperados nesta Capital.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 149—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 181, de 7 de outubro proximo findo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão julgando improcedente o auto de infração do regulamento do imposto de selo lavrado na Alfandega desta Capital, em 11 de abril do corrente anno, pelo 4º escripturario da mesma repartição Candido Pessoa, contra Crotenier & Manheim, resolveu, por despacho de 28 de outubro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 66—Em referencia ao vosso officio numero 1.623, de 18 de agosto proximo passado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 de outubro ultimo, resolveu autorizar-vos a cunhar 300 medalhas militares de bronze, pelo preço de 330\$, destinadas ao Ministerio da Guerra, para onde deverão ser enviadas acompanhadas da respectiva conta, conforme solicitou o mesmo ministerio no aviso n. 709, de 12 de julho do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 225—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 23 de outubro proximo findo, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 148, de 6 de maio do corrente anno, a que se refere o de n. 278, de 31 de julho ultimo, em que João Lopes dos Santos Falcão recorre do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, de 26 de fevereiro de 1914, que o exonerou do cargo de guarda da mesma alfandega, em consequencia de ter ficado apurada a sua responsabilidade no processo mandado instaurar pela mencionada inspectoria sobre o desvio de rendas publicas na Villa Murinho, quando o requerente alli estava destacado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 98—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 6 do corrente, que concede 60 dias de licença ao 2º escripturario dessa delegacia Antonio Miguel do Souza.

— Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 99—Confirmo o telegramma de 3 do vigente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho da mesma data, proferido em vosso telegramma de 30 do outubro findo, resolveu autorizar-vos a aceitar o termo de responsabilidade proposto pelo engenheiro Dutra para o despacho de uma sonda destinada á exploração de minas petrolíferas nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 123—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 136, de 13 de outubro ultimo, resolveu approvar a proposta que faz o collector das rendas federaes em Alegrete, nesse Estado, de Abilio Moreira de Souza, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 117—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu João Baptista da Costa Garcia, escriptão, aposentado, do Almojarife do extinto Arsenal de Guerra desse Estado, em petição encaminhada com o vosso officio n. 328, de 25 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 14 de outubro seguinte, permitir que o requerente indenize, em prestações mensaes correspondentes á 5ª parte de seu ordenado, a divida de 1:354\$886, que tem para com a Fazenda Nacional.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 277—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento devolvido com o vosso officio n. 63, de 9 de setembro ultimo, no qual Francisco Zatarala, ex-industrial em Bicas, municipio de Guarará, nesse Estado, pede abatimento nas multas de que é devedor á Fazenda Nacional, por infração do regulamento do imposto de consumo, na importancia de 2:000\$, resolveu, por despacho de 23 de outubro proximo findo, indeferir o pedido e recomendar providencias sobre o proseguimento do processo executivo.

N. 278—Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 129, de 19 de junho do corrente anno declaro-vos que o Tribunal de Contas resolveu, em sessão de 5

de setembro ultimo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 5:200\$, constituida por cinco apolices da divida publica da União, do valor de 1:000\$ cada uma e uma de 200\$, em substituição e reforço da anterior, prestada por Francisco de Vasconcellos Lessa afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de collector das rendas federaes em Diamantina, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 261—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 198, de 11 de outubro ultimo, resolveu approvar a proposta que faz o collector federal em Abaeté, nesse Estado, de Manoel Talismão da Silva, para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 301—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 203, de 29 de setembro ultimo relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão mantendo a da Alfandega desse Estado que julgou improcedente o acto de infração do regulamento do imposto de consumo lavrado em 29 de julho de 1916, pelo agente fiscal Antonio Elycio de Gusmão, contra João Carneiro Beltrão, resolveu por despacho de 6 do corrente negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. collector federal em Cantagallo, Estado do Rio:

N. 69—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 131, de 10 de outubro ultimo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão julgando improcedente o auto de infração do imposto de consumo lavrado em 29 de abril deste anno contra Antenor Machado, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Sul:

N. 330—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, que concede seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto do consumo do interior desse Estado Genuino Gentil de Aguiar.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 736—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 536, de 7 de outubro proximo findo, relativo ao recurso *ex-officio* que interpuzestes da vossa decisão mantendo a da primeira collectoria federal dessa cidade, que julgou improcedente o auto de infração do regulamento do imposto do consumo lavrado em 16 de março de 1913 pelo agente fiscal João Cardoso de Menezes e Souza, contra Gaetano Roperto, resolveu, por despacho de 6 do corrente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de novembro de 1916

Portarias

N. 6—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional transmittio ao Sr. collector das rendas federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de F. Viegas & Comp., datado de 26 de outubro ultimo, afim de que informe a respeito.

N. 13—O director da Receita Publica do Estado Nacional remette ao Sr. collector das Feixas federaes de Barra Mansa o incluso processo, onde se encontra um requerimento de Maximiliano Cavassoni, datado de 23 de Setembro ultimo, affirm de ser cumprido o despesa emarado a fls. 4.

Requerimento despachado

Leopoldina Railway Company, Limited.—Deferido. As declarações, porém, devem ser feitas nas relações existentes nesta directoria em presença do funcionario da 1ª Sub-directoria, designado pelo respectivo sub-director.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Relação dos papeis remetidos ao Tribunal de Contas:

Dia 30 de outubro de 1916

Officio n. 3.748—Exercícios findos:
Dr. Virgilio Silvestre de Farias, 60\$000;
Flavio Magalhães de Carvalho, 1:473\$322.
Officio n. 3.749—Exercícios findos:
José Farini, 91\$200;
Eugenio de Azevedo Feio, 100\$000;
Carlos José da Cruz, 216\$000;
Innocencio Vital dos Anjos, 600\$000;
João da Cunha Pereira, 219\$600;
Henrique Pereira d'Avila, 160\$000;
José Afonso da Cruz, 79\$200;
Innocencio Vital da Cruz, 600\$000;
O mesmo, 420\$967;
Miguel Teixeira, 106\$575;
Antonio Alexandre Pereira, 131\$500;
João Pereira de Sant'Anna, 38\$333;
João Brandão, 239\$998;
Mariano Pereira Mendes, 186\$930;
João Luiz, 130\$600.
Officio n. 3.750—Exercícios findos:
Pio Pauloff, 90\$000;
Oscar Augusto Adrien, 299\$000;
Hercilio Pedro da Luz, 4:22\$218;
Heitor Ignacio Posada, 360\$000;
Manoel Luiz da Costa, 1:330\$000;
Antonio Joaquim Esteves, 1:315\$800;
Frederico Carlos de Campos Nunes, 45\$353;
Manoel Alves de Souza, 133\$500;
Frederico Alves Martins, 180\$000;
José Ribeiro da Rocha, 120\$000;
Gil de Menezes, 108\$800;
Auxilio Victor Teixeira Lopes, 600\$000;
O mesmo, 390\$107;
O mesmo, 75\$000;
Gil de Menezes, 286\$400.
Officio n. 3.751—Exercícios findos:
Luiz Manoel Franca, 147\$000;
Liberato Pereira Gomide, 521\$629;
João Berg, 67\$500;
Vicente Custodio, 106\$400;
Alfredo Barbosa, 132\$500;
Cronciano José Borges, 136\$600;
José da Motta, 165\$000;
Antonio Coimbra, 109\$600;
José Ferreira, 87\$400;
Cypriano João Barbosa, 220\$000;
Engenheiro Humberto Saraiva Antunes, 2:400\$000.
Officio n. 3.752—Exercícios findos:
Dr. Aurelio Rodrigues Vianna, 516\$125.
Officio n. 3.753—Exercícios findos:
Pedro Paulo da Fonseca Galvão, 1:374\$100.
Officio n. 3.756—Exercícios findos:
José Luiz Ferreira, 704\$320;
Tristão Manoel Antonio, 704\$520;
Virgilio Antonio de Souza, 704\$520;
Manoel da Cruz Cordeiro, 704\$520;
Lino Alves Figueira, 704\$520;
Alcebiades Camargo Ribeiro, 8:776\$129.
Severiano Bispo, 1:074\$800.
Officio n. 3.757—Exercícios findos:
Nero de Macedo Carvalho, 225\$000;
João Teixeira & comp., 135\$000;

Francisco do Paula Bahia, 26\$080;
Luiza da Silva Hormain, 1:680\$000.

Dia 31

Officio n. 3.753—Aposentadoria:
João Rodrigues Pará.
Officio n. 3.756—Montepio Civil:
Maria Rigles da Silva.
Officio n. 3.744—Exercícios findos (Apo-lícos):
Telemaco Coveri, 5:000\$000.

Dia 3 de novembro de 1916

Officio n. 3.753—Montepio civil:
Maria Ataulpa dos Santos.
Officio n. 3.754—Aposentadoria:
José Angelo Gonçalves.
Marcellino Bordine.
Officio n. 3.757—Exercícios findos:
Alexandre Ribeiro & Comp., 332\$500.

Dia 4

Officio n. 3.763—Exercícios findos:
Alfredo Ramos de Oliveira, 80\$000.
Officio n. 3.769—Exercícios findos:
Antonio de Souza Mello Netto, 1:100\$000.
Officio n. 3.773—Exercícios findos:
Martinho Boanerge Ferreira, 143\$730.
Officio n. 3.774—Exercícios findos:
Raymundo Coelho Gonçalves, 189\$000.
Officio n. 3.775—Exercícios findos:
Olegario da Costa Abreu, 300\$000;
Tito Valente do Couto, 277\$334;
Alipio Lage, 284\$000.
Officio n. 3.776—Exercícios findos:
Bento Alves Borrego, 279\$998;
Martinho Caetano Cacere, 219\$600;
Cyro Gonzaga, 90\$000;
José Leal Nery, 75\$000;
Reynaldo Barbosa de Lima, 106\$000;
Mamede de Souza, 180\$000;
Henrique Pereira de Avila, 139\$736;
Henrique Baptista, 159\$984;
Oscar Costa, 38\$888;
Octaviano Monteiro Bittencourt, 379\$363;
João Francisco dos Santos, 539\$000;
Antonio Xavier Pereira, 152\$991;
Osorio Pereira, 130\$200;
Guilherme Faria de Mello, 107\$000.

Dia 6

Officio n. 3.781—Exercícios findos:
Antonio dos Santos Magalhães, 67\$300;
Antonio Paulo de Moraes, 75\$600;
Dr. Luiz Agapito de Moura, 2:215\$203;
Luiz de Carvalho Pimenta, 3:914\$000;
José Leovegildo Alves Paiva, 1:033\$333;
Silvestro Sabino de Faria, 2:446\$230;
Simplicio Rodrigues de Alvarenga, 1:957\$000;
Domingos de Azevedo, 1:957\$000;
Claudino Afonso e Santa Victoria, 978\$500;
Antonio da Silva Pamplona, 1:957\$000;
José Rodrigues Coelho, 978\$500.
Officio n. 3.782—Exercícios findos:
José Maria Pedrosa de Barros, 760\$000;
Dr. Mario da Silva Leitão, 200\$000.
Officio n. 3.783—Exercícios findos:
Dr. Polydoro Olavo de S. Thiago, 2.000\$000.
Officio n. 3.789—Exercícios findos:
Antonio José Baptista, 608\$000.
Officio n. 3.794—Exercícios findos:
Jacques Ferreira, 152\$497.
Officio n. 3.792—Exercícios findos:
João Vieira de Oliveira, 50\$600;
Alberto da Costa Garcia, 2:034\$000;
Manoel de Moraes, 2:322\$000;
Manoel Anastacio, 978\$500;
Manoel José dos Santos, 1:957\$000;
Claudino José Alves de Oliveira, 782\$800.

Dia 7

Officio n. 3.795—Exercícios findos:
Alexandre Ribeiro & Comp., 645\$330.
Officio n. 3.799—Exercícios findos:
Middletown Car Co., 143:560\$000.
Officio n. 3.800—Exercícios findos:
Armando Menna Barreto Ribeiro, 504\$604;
O mesmo, 940\$697.

Dia 8

Officio n. 3.805—Montepio civil:
Maria Laura de Lima.
Officio n. 3.806—Exercícios findos:
Gregorio Mariano, 165\$000.
Officio n. 3.815—Exercícios findos:
Alexandre Ribeiro & Comp., 17\$820.
Officio n. 3.817—Exercícios findos:
Manoel da Fonseca Barbosa, 1:314\$890;
Arthur de Souza Mello, 3:399\$209.
Officio n. 3.818—Exercícios findos:
Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação, 252:900\$000.
Officio n. 3.821—Aposentadoria:
Samuel do Rogo Cavalcanti Silva.
Officio n. 3.823—Montepio civil:
Etelvina Francisca da Silva e outros.

Dia 9

Officio n. 3.824—Montepio civil:
Noemi de Carvalho Leite.
Officio n. 3.825—Aposentadoria:
Manoel José Corrêa.
Officio n. 3.826—Meio soldo e montepio:
Alice Carvalho da Silva.
Maria Balbina da Silva.
Officio n. 3.834—Exercícios findos:
Francisco Garcia Pereira Leão, 1:870\$970, ouro.
Officio n. 3.835—Exercícios findos:
Ceralda da Silva Travassos, 168\$600.
Officio n. 3.838—Exercícios findos:
Nicacio José Corrêa, 835\$920;
João Hortes do Nascimento, 149\$800;
Rodolpho Vossio Brigido, 169\$166;
Dr. Licinio Athanasio Cardoso, 575\$483;
Odilon Zozimo de Loyola, 213\$810;
Isauro Raguera, 657\$500;
Olegario José dos Reis, 116\$283;
Luiz Macedo, 4:410\$754;
Marcolino Burroto de Sant'Anna, 401\$400;
Joaquim Ribeiro da Costa, 17:792\$946;
Nilo Gomes da Silva, 443\$200.
Officio n. 3.839—Exercícios findos:
Wachtel, Marxen & Comp., 6:301\$035.

Requerimentos despachados

Dia 4 de novembro de 1916

Antonio Pereira da Silva, pedindo certidão.—Indeferido, á vista do despacho do Exmo. Sr. ministro, de 17 de janeiro do corrente anno.

Dia 7

Maria Rosa da Conceição, pedindo pagamento de pensões.—Completo o sello do documento de fls. 10 e, com revalidação, o desta petição, e compareça pessoalmente nesta repartição.

Dr. Christovão de Queiroz Barros, pedindo pagamento de pensões, como inventariante de D. Maria da Conceição de Queiroz Barros.—Faça reconhecer as firmas dos serventurios que subscreveram os inclusos documentos.

The Leopoldina Railway, pedindo pagamento de exercícios findos.—Requeira separadamente, apresentando as petições respectivamente ao Thesouro e delegacias fiscaes em Minas Geraes e Espirito Santo. Entreguem-se as contas mediante recibo.

Rita Candida de Lima, pedindo revisão da aposentadoria do seu fallecido marido, Antonio Joaquim Pereira Cardoso.—Selle o documento de fls. 20 e exhiba o alvará judicial de autorização para reclamar e receber a quantia devida.

The Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento de exercícios findos.—Requeira em separado, apresentando as petições respectivamente ao Thesouro e Estados de Minas Geraes e Espirito Santo. Entreguem-se as contas mediante recibo.

Dia 8

Judith Alvim de Castro, pedindo pagamento de sua pensão pela Collectoria de S. João Nepomuceno. — Revalide o sello da petição quanto à estampilha em que existe emenda.

Ernesto Corrêa de Sá e Benevides, como tutor do menor Otílio, pedindo pagamento de pensões. — Complete a habilitação exhibindo as seguintes certidões: de casamento do official, de obito da esposa e de nascimento do menor habilitando, extrahida dos livros do registro civil da localidade em que nasceu, e de seus irmãos José e Norberto.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1916

Albino Soares. — Sim mediante recibo.

Domingos Machado. — Idem.

M. J. S. Graça & Comp. — A 2ª sub-directoria.

Armanda Lima. — Dirija-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Mme. Bertha. — Compareça a esta repartição, afim de assignar o termo do que trata o art. 70 do regulamento do imposto do sello em vigor.

Angelica Leonor Espindola. — Sim, mediante recibo.

Dr. Olympio Oscar V. Valladão. — A 2ª sub-directoria.

J. Pinto Ferreira. — Averbese a mudança, sobre o valor locativo de 480\$ em 1917.

Nesse Abrahão. — Averbese a mudança sobre o valor locativo de 600\$, em 1917.

Antonio José Ferreira. — Averbese a mudança sob o valor locativo de 400\$, em 1917.

Antonio Soares Nunes. — Prove o aluguel.

Amory Maciel Aragão. — Legalise o documento de fls. 2.

Crescencio Jacovino. — A divida é procedente contra Luiz Ferroni e não contra o requerente, á vista do parecer.

Antonio Augusto Oliveira Gomes. — Em 1917, altere-se o valor locativo para 4:200\$000.

José Pereira Silva. — A 2ª Sub-Directoria.

José Pinto Cortez Junior. — Prove melhor o allegado á vista do parecer.

Antonio José Carvalho. — Reduza-se o valor locativo a 1:200\$, em 1917.

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Informe a 2ª Sub-directoria.

Victorino Almeida. — Prove o aluguel, com imposto pre-lial.

Faria Nascimento & Comp. — Revalide o sello do recibo de fls. 2.

Dr. Carlos Cesar Oliveira Sampaio. — Apresente precuação.

Dagmar Rocha. — Nada ha que deferir, á vista do parecer.

Thomaz Delphino dos Santos. — Selle o documento de fls. 3.

José Martins Silveira. — Reduza-se o valor locativo a 1:680\$, em 1917.

Luiz Andrade Moura. — Reduza-se o valor locativo a 680\$, em 1917.

Dr. Thomaz Delphino dos Santos. — Reduza-se os valores locativos, em 1917, nos termos do parecer.

Massad Jorge. — Mantenho o valor locativo de 840\$, á vista do parecer.

José P. Oliveira. — Reduza-se o valor locativo a 1:560\$, em 1917.

José Pinto Oliveira. — Idem.

Dr. João Victorino Pareto. — Proceda-se na forma do parecer.

J. P. Oliveira. — Reduza-se o valor locativo a 1:560\$, em 1917.

Albino São João. — Reconheça a firma dos vendedores.

Carlos Pinto dos Santos. — Apresentada a patente de registro, transfira-se.

Maria Fontes Peixoto. — Nada ha que deferir, á vista do parecer.

Angelo-Roqueiro Peres. — Idem.

M. O. Doria. — Prove o luguel, na forma do parecer.

Joaquim Pinto Ferreira. — A vista do parecer fica de nullo effeito o despacho de 13 de dezembro de 1915, exarado na representação junta, por isso que está provado o pagamento da patente de registro.

Daniel Duarte Cunha. — Indeferido, á vista do parecer.

Rocha & Comp. — De accôrdo com o parecer, restitua-se a quem de direito a quantia de 40\$, levando-se á despesa a «Receita a annullar», fazendo-se as respectivas anotações nas certidões juntas.

A. Pamolo & Comp. — Satisfazam a exigencia do parecer.

Herdeiros do Dr. Francisco Pereira Passos. — Idem.

João Vieira Nunes. — Idem.

Valmore Santos Magalhães. — Idem.

Mme. Verginia. — Annulle-se a contra-fé junta e officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, á vista do parecer.

Manoel Almeida Mattos. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Magnavita Filgueira & Pinto. — Inscrevam-se. Impunho a multa de 100\$, grão minimo, na forma do parecer.

Alvaro Ribeiro. — Idem idem.

Arthur Aguiar. — Idem idem.

Antonio Alves Corrêa. — Idem idem.

Antonio Silva. — Idem idem.

A. Oliveira & Irmão. — Idem idem.

Dr. Maurillo Abreu. — Idem idem.

Lazaro Adosse. — Idem idem.

A. Marandini. — Idem idem.

Dr. Alfredo Nunes. — Idem idem.

Dr. Alipio Machado. — Idem idem.

Dr. Azevedo Lima. — Idem idem.

Auto n. 85, contra Agostinho F. Gonzaga e outros

No estabelecimento commercial á rua Sete de Setembro n. 32, de propriedade de Maia, Marques & Comp., foram encontradas expostas á venda e sem estarem selladas 206 garrafas, contendo molho de pimenta do fabrico de Agostinho F. Gonzaga, residente na estação de Alberto Torres, contravindo, assim, o dispositivo do art. 60 do decreto numero 11.807, de 9 de dezembro de 1915, pelo que foi lavrado o auto de fls. 2.

Feitas as necessarias intimações, Agostinho Teixeira Gonzaga, por seu procurador bastante, defendeu-se, allegando e provando documentalmente não ser o fabricante do producto em contravenção, mas sim José Guilherme de Carvalho, como arrendatario, morador em terras de sua fazenda Bella Fama, o qual está devidamente registrado para o fabrico de conservas e emprega nos rotulos do seu preparado os dizeres «Molho especial preparado na fazenda Bella Fama, propriedade de Agostinho Teixeira Gonzaga, unicamente como meio de facilitar a propaganda do producto. De facto José Guilherme de Carvalho, habilitado como se verifica do documento de fls. 8, com patente de registro expedida em 6 de agosto de 1913, pela Collectoria das Rendas Federaes de Parahyba do Sul, confessa ser o fabricante da conserva em apreço, allegando, porém, tê-la vendido em fevereiro de 1915, quando ainda não estava sujeita ao imposto, a Antonio Pereira Lopes, estabelecido em Entre-Rios, o qual mais tarde, segundo soubo, remetteu-a a uma firma da qual são hoje successores Maia, Marques & Comp., tendo, pois, vendido o seu producto em fevereiro de 1915, quando ainda não estava regulamentada a cobrança do imposto relativo, acha José Guilherme de Carvalho que a responsabilidade da falta autuada deverá recahir sobre quem a tinha exposta á

venda, e diz estranhar não se encontrar no processo, com a defesa de Maia, Marques & Comp., uma certidão passada pela Estrada de Ferro Leopoldina, a pedido de Antonio Pereira Lopes e enviada a aquella firma, certidão essa que provaria o despacho da mercadoria em fevereiro de 1915, antes, pois, de incidir no imposto e que naturalmente por esse motivo não foi exhibida.

Maia, Marques & Comp. defenderam-se, dizendo haver recebido os vidros de molho de um freguez seu, residente em Entre Rios, por conta do fabricante e que não podiam dispor delles por não haverem recebido instruções sobre o preço de venda, razão pela qual não os tinham expostos á venda, apesar de que, pelas pequenas dimensões do estabelecimento, se encontravam depositados na parte accessivel ao publico.

O agente fiscal atuante, prestando informação a respeito, diz que parte da mercadoria apprehendida estava exposta em uma vitrine collocada na porta do estabelecimento, onde se deu a apprehensão; que embora a dita mercadoria tivesse sahido da fabrica em fevereiro de 1915, estaria obrigada ao imposto de consumo, porque sua tributação foi estabelecida pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, estando em vigor em 1 de janeiro de 1915; que do allegado, quanto á data da venda, não juntou a defesa nenhuma prova; que, finalmente, das provas do processo resulta apurar-se agora haver José Guilherme de Carvalho infringido também o dispositivo do art. 74, deixando de declarar seu nome ou marca de fabrica nos rotulos do seu producto.

Do exame do processo resulta a responsabilidade pela falta autuada de José Guilherme de Carvalho, aggravada com a do art. 74, por não haver declarado o seu nome ou marca de fabrica no producto apprehendido; e a de Maia Marques & Comp., também aggravada pela inobservancia do preceituado no art. 80 letta P, n. IV, visto não haverem exhibido a nota relativa ao producto, circunstancia esta que impede a accettazione das allegações, não só de sua defeza como da de José Guilherme de Carvalho.

Prozada que fosse documentadamente a sahida do producto da fabrica em fevereiro de 1915, apesar de sua tributação provir da lei n. 2.919, de 1914, estaria elle isento do imposto nessa época em virtude da decisão do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, consignada em uma ordem da Directoria Geral do Gabinete a esta Recebedoria, n. 2, de 9 de janeiro de 1915, declarando que a cobrança do imposto creado ou elevado pela referida lei dependia de nova regulamentação, mas não constando do processo prova habil nesse sentido, não ha como aceitar a allegação da defeza.

Sujeitando o regulamento (art. 61) a fiscalização todos os productos que se acham dentro dos estabelecimentos obrigados a registro, ainda que ali guardados em caixas saccos, moveis, etc., e estando verificado, até pelas proprias declarações de Maia Marques & Comp., que o producto se achava na parte accessivel ao publico, torna-se insubsistente o argumento de sua defeza.

Isto posto, estando provada a infracção, julgo procedente o auto para impor a José Guilherme de Carvalho a multa de 300\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, ns. I X e XI do decreto citado, n. 41.807, de 9 de dezembro de 1915, e a Maia, Marques & Comp., a multa também de 300\$, maximo da pena comminada no mesmo artigo e lettra, ns. VIII e XXV ainda comminado com o art. 62 do mesmo decreto: — Intime-se a firma Maia, Marques & Comp., e remetta-se o processo á Collectoria das Rendas Federaes de Parahyba do Sul para a intimação de José Guilherme de Carvalho.

Caixa de Amortização

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES, IMPORTANCIA E QUANTIDADE DAS NOTAS DO PAPEL-MOEDA EXISTENTES EM CIRCULAÇÃO EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

Quantidade de notas	Valores	Importancia
4.692.871 1/2	1\$000.....	4.692.871\$500
2.578.752	2\$000.....	5.157.501\$000
8.151.441	5\$000.....	40.757.203\$000
11.004.542 1/2	10\$000.....	110.045.423\$000
6.696.385 1/2	20\$000.....	121.927.710\$000
3.953.212	50\$000.....	197.610.600\$000
1.543.959	100\$000.....	154.595.900\$000
883.026 1/2	200\$000.....	176.605.300\$000
538.334 1/2	500\$000.....	269.167.250\$000

39.443.522 5/2
Existia em circulação em 30 de setembro de 1916..... 1.080.559:765\$500

Diferença para mais..... 19.997:065\$000

Esta diferença provém

Importancia emitida de accordo com o decreto n. 12.128, de 7 de julho de 1916, para occorrer ás despesas do Thesouro Nacional.. 20.000:000\$000

Importancia emprestada a bancos, em virtude do n. 11 do referido art. 1º..... \$
20.000:000\$000

Importancia resgatada a saber

Productos de 10 % da renda das alfandegas do Rio de Janeiro e Santos.....	\$	
Troco por prata.....	\$	
Troco por nickel.....	2:683\$000	
Troco por bronze.....	250\$000	
Amortização de empréstimos a bancos.....	\$	
Juros dos empréstimos.....	\$	2:935\$000
		19.997:065\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898.....	788.364:614\$500
Retirada da circulação até 30 de julho de 1914.....	188.023:894\$000
Circulação em 31 de julho de 1914.....	600.340:720\$300
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1916.....	491.000:000\$000
	1.091.340:720\$500
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de outubro de 1916.....	10.780:935\$000
Circulação em 31 de outubro de 1916.....	1.080.559:765\$500

Secção do Papel-Moeda, em 10 de novembro de 1916.—O chefe, Carlos Prata.—O 3º escripturario, José Adolpho de Azevedo Almeida.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de outubro de 1916

— Ao procurador geral da Fazenda Publica:

N. 609—Remettendo, informado, o processo do officio n. 714.

— A' sociedade de peculios Conciliadora:

N. 610—Recommendoando que providencie no sentido de ser feita a publicação do aviso de que trata o art. 10 e paragraphos do decreto n. 5.072 de 1903 o notificando-a a remetter a importancia necessaria para o custeio da diligencia a ser realizada por um fiscal de seguros, para esse fim commissionado.

— A' sociedade Conjugal Brasileira:

N. 611—Requisitando documentos sobre a assembleia que deliberou a sua liquidação e sobre as suas operações.

— A' sociedade Mutua Passense:

N. 612—Recommendoando que recolha ao Thesouro, dentro de 15 dias, 523\$275 de imposto de fiscalização.

— A' sociedade Mutualidade do Sul:

N. 613—Recommendoando que recolha ao Thesouro, dentro de 15 dias, 2.084\$285 de im-

posto de fiscalização e bem assim que informe si distribuiu premios e envie uma conta dos diversos fundos sociaes.

— A' sociedade Triumphal de Passos:

N. 614—Recommendoando que recolha ao Thesouro, dentro de 15 dias, 495\$914 de imposto de fiscalização.

Dia 30

A's Companhias «Alliança da Bahia», «Interesse Publico» e «S. Salvador da Bahia»:

Ns. 615 a 617—Notificando-as a remetterem, dentro de 15 dias, as importancias ás mesmas arbitradas para custeio do exame a ser procedido por um fiscal para esse fim commissionado.

— A' sociedade «A. Capital Mineira»:

N. 618—Reiterando a recommendação por officio n. 531.

Dia 31

Ao director geral chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 619—Requisitando providencias no sentido de ser o Lloyd Brasileiro autorizado a fornecer passagem de ida e volta ao fiscal de seguros J. H. Sá Leitão, commissionado na forma do art. 60 do decreto n. 5.072 de 1903 para proceder a diligencias.

— Ao procurador Geral da Fazenda Publica:

N. 620—Remettendo, informado, o processo do officio n. 728.

— A' Sociedade «Montepio da Família»:

N. 621—Recommendoando que providencie no sentido de ser rectificada a averbação da inscripção das apolices que possui.

— A' Companhia «Lloyd Americano»: (Em liquidação).

N. 622—Declarando ter o Sr. ministro indeferido o levantamento de 15 apolices.

— A' Sociedade de peculios «Globo»:

N. 623—Declarando ter o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolvido manter a sua decisão anterior exarada no processo de approvação de novos planos.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1916

Antonio Martins Leal.— Sim.

Antonio Gonçalves Nunes.— Sim.

Silvano do Espirito Santo.— Sim, em termos.

Armando Bernardes de Souza.— Sim.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.910 — Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos processos de exercicios findos sob ns. 6.125, 6.126, 6.167, e 6.169, nas importancias de 410\$, 3.040\$200, 547\$500, 300\$ de que são credores, respectivamente, Gonçalves Campos & Comp., Gastão Rocha e Guimarães & Comp., afim de que vos dignois de providenciar no sentido de serem os mesmos pagos no Thesouro Nacional.

N. 3.911 — Rogo vossas providencias afim de serem despachados na Alfandega desta Capital, livros de direitos aduancieiros, 25 volumes vindos de Nova York pelo vapor nacional Minas Geraes, com a marca M—II—M—Rio, consignados a este ministerio.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 3.908 — Tenho a honra de passar as vossas mãos, para os fins do registro civil, as inclusas cópias dos termos do desaparecimento e obitos, occorridos a bordo de embarcações que trafegam em aguas do Estado do Amazonas.

Requerimento despachado

Dia 9 de novembro de 1916

Candido Espindola Mello. — Sim.

Ministerio da Guerra

Por portarias do Sr. general do divisão ministro da Guerra de 10 do corrente, de accordo com o decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidas as seguintes licenças: de 30 dias para tratamento de interesses no Estado do Rio Grande do Sul ao desenhista da 3ª secção do estado maior do Exército Alfredo Storni, em cujo gozo deverá entrar no prazo de 10 dias; e 60 dias para tratamento de saude ao amanuense da fabrica de polvora sem fumaça Clovis Feijó da Costa Ribeiro, devendo entrar no gozo no prazo de 30 dias.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1916

Bento do Nascimento Velasco, 1º tenente, pedindo averbação de uma alteração.—Faça-se a averbação de accôrdo com a informação n. 232 do chefe da directoria da administração.

Dia 10

Dr. Joaquim da Silva Gomes, major medico, pedindo ser considerado professor de latim do Collegio Militar.—Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

José de Magalhães Fontoura, 2º tenente do Exército, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Miguel Ney de Carvalho, 2º tenente, pedindo reconsideração de um despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Seraphim Martins Acunha, pedindo ficar sem effeito a sua baixa do Exército.—Indeferido.

Alvaro de Cerqueira Lima, 2º sargento, pedindo licença para tratar de interesses.—Concedo de accôrdo com a primeira parte do art. 9º, extensivo ás praças pelo de n. 24 da lei de 13 de dezembro de 1910.

Fernando Carvalho Nunes, pedindo matrícula na Escola Militar.—Não pode ser attendido em vista das disposições em vigor.

D. Rosa Amelia de Vasconcellos Brazil, viuva do ex-escripturario da extincta Escola Militar do Ceará, pedindo o titulo de monte-pio a quo se julga com direito.—Expeça-se o titulo de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1916

Sr. 1º secretario do Senado da Republica:

Em attenção ao officio n. 56, de 25 de outubro proximo findo, solicitando a remessa, com urgencia, afim de serem presentes á Commissão de Commercio, Industria e Artes do Senado, das tabellas de fretes adoptadas desde 1914 até esta data pelas companhias de navegação subvencionadas, tenho a honra de passar ás vossas mãos as inclusas tarifas, bem como cópia do officio da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial n. 634, de 4 do corrente (aviso n. 6).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.823, de 31 do mez findo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 202).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.823, de 31 do mez findo, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 (aviso n. 203).

—Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Com o vosso officio n. 622, de 7 de outubro proximo findo, me transmitistes, por cópia, os termos de vistorias em 11 vapores da Empresa Viação do S. Francisco, effectuadas pelo fiscal ajudante dessa inspectoria em Joazeiro, em obediencia ao officio n. 41, de 2 de setembro ultimo, de conformidade com o disposto na clausula XVII do contracto da Empresa, celebrado em virtude do decreto n. 9.963, de 26 de dezembro de 1912.

Segundo os alludidos termos, em 11 vapores, que tantos foram vistoriados, nenhuma segurança offerecem os seis denominados Pirapora, Saldanha Marinho, Rio Branco, Severino Vieira, Engenheiro Halfeld e Joazeiro, podendo ainda navegar, por prazo não excedente a seis mezes, os cinco vapores restantes: Antonio Olyntho, Matta-Machado, Carinhonha, Alves Linhares e Prudente de Moraes.

A vista de taes resultados, e considerando que os Governo cumpre, acima de tudo, prover a segurança dos passageiros e carregamentos confiados a vapores de companhias subvencionadas, fiscalizadas por prepostos seus, declaro-vos, para os devidos fins, que deveis providenciar, com urgencia, junto á empresa, no sentido de serem substituidos os vapores acima, que realizem viagens contractuaes, tudo de accôrdo com a clausula X do contracto em vigor (aviso n. 36).

—Sr. inspector federal das Estradas:

A vista do que expuzestes nos officios numero 380/S e 653, de 21 de setembro e 30 de outubro ultimo, declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que resolvi approvar o projecto e demais documentos referentes á modificação do traçado da Estrada de Ferro de Baturité, entre os kilometros 0 e 3, assim como o respectivo orçamento, na importância total de 41:392\$317, cuja despesa deverá ser escripturada por conta da verba consignada no n. IV do art. n. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 61).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e em vista do que informastes em officio n. 2.467, de 30 de setembro ultimo, autorizo-vos a abonar ao encarregado do Deposito Geral da 5ª divisão, Virgílio Jacintho de Paiva, a gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos, relativa ao periodo de 1 de abril a 25 de outubro de 1911 (aviso n. 866).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 2.794, de 27 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao machinista de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Ernesto Barbosa, a gratificação adicional de 20 %, isto é, mais 10 % além de igual abono que já percebe sobre os vencimentos de machinista de 2ª classe, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 867).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e attendendo ao que requereu o praticante de machinista da 4ª divisão dessa estrada, Ernesto Duarte, autorizo-vos a abonar ao alludido empregado a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 75, a partir de 1 de janeiro de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 878).

Requerimentos despachados

Requerimentos datados de 24 de outubro e 6 do corrente, de Evaristo Marques da Costa, na qualidade de procurador do Cesar Augusto

Lagden, Francisco Caetano da Silva, Luiz da Silva Pereira Bastos e Alberto Ramos de Paiva.—Apresente procuração.

Segunda secção

Expediente de 9 de novembro de 1916

Sr. inspector federal das Estradas:

De accôrdo com a informação que me prestastes em vosso officio n. 594/S, do 29 de setembro proximo passado, acerca da reclamação da Prefeitura da cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, sobre pagamento de impostos municipaes em que foi lançada a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, resolvo autorizar-vos a mandar convidar esta a apresentar á approvação o desenho e orçamento de um muro a construir, no terreno não edificado da rua Sete de Setembro, da referida cidade, entre a estação e a passagem superior da rua João Negrão.

Outrosim, deverá o engenheiro chefe do districto verificar si a reclamação da Prefeitura é effectivamente referente ao pagamento das despesas feitas ou a fazer com o calçamento em frente de terrenos pertencentes á estrada de ferro: e, si assim for, o autorizareis a providenciar de accôrdo com a solução proposta no officio que acompanhou o vosso a quo, no momento faço referencia, a saber: que as ditas despesas, não sendo provenientes de um imposto propriamente tal, sejam effectuadas por conta do custeio da Estrada do Ferro do Paraná, *ad instar* da resolução constante do aviso n. 4, de 14 de agosto de 1906, dirigido ao engenheiro fiscal da mesma estrada (aviso n. 219).

—Sr. prefeito de Curitiba, Estado do Paraná:

Em officio n. 942, de 2 de fevereiro do corrente anno, solicitaes deste ministerio a expedição de providencias afim de que essa Prefeitura possa receber as importancias de impostos vencidos e taxas de calçamento, nas quaes se acha debitada a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande e, assim, reconhecida a procedencia dos respectivos lançamentos, feitos de accôrdo com a lei orçamentaria municipal.

Bem examinada a questão, cabe-me em resposta vos declarar que, em face da Constituição Federal e de doutrina já firmada por diversos avisos deste ministerio, não podem prevalecer os argumentos dessa Prefeitura, sobre a obrigatoriedade de taes pagamentos, ainda que fossem os impostos lançados sobre uma estrada de simples concessão da União, e si não se tratasse de um proprio federal, como é a Estrada de Ferro do Paraná, nem houvesse no contracto da Companhia S. Paulo-Rio Grande, para o arrendamento dessa estrada, a declaração expressa de que ella goza de isenção de impostos federaes, estaduais e municipaes sobre os bens e serviços do mesmo contracto de arrendamento.

Por parecer, entretanto, que o caso é de despesas com a execução do calçamento em frente de terrenos pertencentes á estrada, nesta data autorizo a Inspectoria Federal das Estradas a providenciar a respeito, bem como sobre a construção de um muro para sustentar o aterro que prejudica o alinhamento da rua Sete de Setembro, entre a estação e a passagem superior da rua João Negrão, nessa cidade (aviso n. 35).

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1916

Aristo da Silva Fenseca.—Indeferido.
Augusto Cesar de Carvalho Menezes.—Atta teste-se.

Antonio Teixeira Campos.—Como pede.
Benedicto Leite de Faria.—Deferido.
Fernandes da Rocha Soares.—Restitua-se mediante recibo.
Francisco Pires Ferreira Leal.—Abone-se com dous terços dos vencimentos.
Francisco Rodrigues Valle.—Deferido.
Francisco de Souza Franco.—Archive-se.
Israel de Souza.—Certifique-se o que constar.
Joaquim Ferreira dos Santos.—Deferido.
José Antonio Teixeira e outros.—Sellem o requerimento.
Manoel da Costa.—Indeferido.
Octavio Godofredo Machado.—Indeferido.
Octavio Marques Peixoto.—Como pede.
Salvina de Oliveira.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 10 do corrente, foi incluído a pedido, no quadro effectivo da Administração dos Correios de S. Paulo, como carteiro de 2ª classe, o carteiro addido á agencia postal de Taubaté, no mesmo Estado, Brasilino Freire.

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1916

Francisco Jannario da Silva, servento de 1ª classe, directoria geral, pedindo um dia de licença para o effecto de justificação de falta.—Concedo.

O mesmo, pedindo 12 dias de licença para o effecto de justificação de faltas.—Concedo.
José Freire Telles, praticante do 1ª classe, directoria geral, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saúde.—Concedo 90 dias nos termos do laudo da inspecção.

João Ramos Braga, pedindo restituição de documentos.—Deferido.

Mario Pereira da Cunha, pedindo averbação em seus assentamentos do tempo em que serviu na Directoria Geral da Saude Publica.—Requerer, querendo, em tempo oportuno, ao Tribunal de Contas.

Felisberto Candido Bueno Brandão, praticante de 1ª classe, directoria geral, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação.—Concedo dous mezes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, de accordo com a lei, para tratamento de saúde, ao Dr. Domingos Vanzellotti, veterinario da Inspectoria Veterinaria do 2º districto, do Serviço de Industria Pastoral.

—Por igual acto de 10 do corrente, foi exonerado o Dr. Joaquim Alves da Cruz Rios do cargo de director interino da Escola Médio ou Theorico-Pratica da Agricultura da Bahia, por ter sido a mesma supprimida.

—Ainda por igual acto de 10 do corrente, foi exonerado Antonio Moreira da Rocha do cargo de guarda do archivo, addido, da Directoria do Serviço de Povoamento, por não ter assumido, no prazo legal, o cargo de porteiro-continuo da Estação Geral de Experimentação de Coroa.

Expediente de 9 de novembro de 1916

Exmo. Sr. governador do Estado do Ceará:
Tomando conhecimento do conteúdo do telegramma de V. Ex. de 30 do mez proximo findo, tenho a honra de comunicar-lhe que, nesta data, torno sem effecto a decisão transmittida pelo aviso n. 231, de 24 daquelle mez, pondo á disposição do governo desse Estado o inspector agricola José Eurico Dias Martins.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 238).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, á vista do telegramma de 30 do mez proximo findo ao governador do Estado do Ceará, nesta data torno sem effecto a decisão que vos foi transmittida pelo aviso n. 232, de 24 daquelle mez, pondo á disposição do governo do referido Estado o inspector agricola José Eurico Dias Martins (aviso n. 239).

De ordem do Sr. ministro e para os fins convenientes, remetto-vos o requerimento em que o agricultor Octavio Barbosa Carneiro solicita mudas de enxertos diversos que sejam adaptaveis á altitude de 500 metros (officio n. 2.400 A).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, remetto-vos junto a este o requerimento em que o agricultor Antonio José de Paiva solicita mudas de arvores fructíferas (officio n. 2.401).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, remetto-vos, junto a este, o officio n. 37.106, do 26 de outubro, em que a Sociedade Nacional de Agricultura solicita mudas de arvores fructíferas para o agricultor Faustino Assumpção (officio n. 2.402).

Inclusa vos remetto a portaria de 7 do corrente, que concede, na forma da lei, 60 dias de licença sem vencimentos ao instructor agricola desse serviço Arthur Gama de Avelar (officio n. 2.403).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 7 do corrente, foram concedidos, na forma da lei, 60 dias de licença sem vencimentos ao instructor agricola Arthur Gama de Avelar (officio n. 2.404).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos que, por portaria de 7 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Antonio Cesar de Vasconcellos do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 2º districto desse serviço (officio n. 2.405).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 7 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, Antonio Gama de Vasconcellos do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 2º districto nesse Estado (officio n. 2.406).

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1916

Luiz Salustiano Flores dos Reis, escrevente, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, pedindo certidão do concurso de dactylographia que prestou no dia 8 do outubro do anno passado.—Archive-se.

José de Alvarenga, solicitando o fornecimento de sementes diversas de cereaes.—Cumpra as exigencias da lei do sello.

Directoria Geral de Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1916

Pelo Sr. ministro:

Emilio Gottschalk, pedindo garantia provisoria para «um novo processo photographico e aparelho aperfeiçoado para esse fim.—Deferido.

Alcebiades Leite, pedindo garantia provisoria para «um aparelho sanitario denominado — Latrina automatica hygienica.—Deferido.

O mesmo, pedindo garantia provisoria para «um aparelho para desinfeção automatica de latrinas e mictorios em geral, denominado — Desinfectador automatico.—Deferido.

Johann Lefinski, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «uma nova machina para cortar tecidos e semelhantes.—Deferido.

Brazilio Nogueira, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo methodo de preparação de herba mate.—Deferido.

Carl Renger, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «uma geladeira aperfeiçoada.—Deferido.

Mario Julio Ayrosa, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «novo processo de fabricação de assucar, pelo emprego da banana como materia prima e machinas para esse fim.—Deferido.

Fuerte & Comp., por seus procuradores Leclerc & C., pedindo privilegio para «um novo systema de caixa para embalagem.—Submetta-se a invenção a exame prévio.

Gaetano Conti, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo privilegio para «um reticulo provido de linhas perpendiculares ou horizontaes afim de obter photographia animada, denominado «Mantliophotomagic.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1916

Communicou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, em referencia ao officio em que solicitou providencias no sentido de ser designado um instructor militar para os alumnos da referida escola, que foi designado para exercer essas funções o 2º tenente do Exercito Americano Dias de Souza, conforme participou o Ministerio da Guerra em aviso n. 18, de 25 do outubro ultimo:

Ao mesmo director, accusando a recepção do officio a que acompanhou o diploma de engenheiro de minas e civil expedido pela referida escola ao Sr. Genesio da Costa Marques, que o alludido diploma foi entregue ao interessado, depois de assignado do accordo com o disposto no art. 348 doCodigo de Ensino Superior que baixou com o decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

— Devolveu-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, acompanhado dos respectivos documentos, o requerimento em que o lente cathedratico daquella escola Dr. Augusto Barbosa da Silva pede a gratificação adicional de 40 % sobre os seus vencimentos por haver completado 30 annos de serviço effectivo no magisterio, afim de ser informado de accordo com o art. 31 doCodigo de Ensino Superior, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Requerimentos despachados

Heitor Correia da Silva Filho, por seu procurador Santos Figueiró, pedindo privilegio para «um systema aperfeiçoado de fabricação de colchões, dando-lhes formas novas, denominado «Colchão Modelo».—Preste esclarecimentos.

Manoel Bittencourt Rebello pedindo seja registrada a transferecia, para seu nome, dos direitos conferidos pela patente n. 5.663 á Companhia Amideria Paulista.—Deferido.

Dia 8

Solicitaram-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria geral novas fórmulas do pedido do registro internacional de marcas, visto achar-se quasi esgotada a quantidade que acompanhou o officio-circular numero 21/1.326, de 2 de maio de 1913.

Requerimentos despachados

Louis Gräpel, por seu procurador C. Buschmann, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresenta, concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 6.535 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão.—Deferido.

Willis Rodney Whitney, Wilfred Ignatius Ohner e David Brubaquer Whistler, a Schmidt'sche Heissdampf-Gesellschaft m. b. H., Gian Giacomo Vita e United Shoes Machinery Company of South America, por seus procuradores Leclerc & Co., fazendo identico pedido relativamente ás patentes ns. 4.194, 7.892, 6.378, 6.303 e 5.519.—Deferido.

Pasquale Bevilacqua, por seus procuradores Leclerc & Co., pedindo privilegios para «aperfeiçoamentos em fechos de chumbo para saccos postaes ou outros saccos», para «aperfeiçoamentos em fechos de chumbo para saccos postaes e para outros saccos» e para «aperfeiçoamentos em fechos de chumbo para saccos postaes e outros saccos».—Compareçam nesta directoria geral.

Adalberto de Souza Lima, pedindo garantia provisoria para «uma nova cafeteira denominada Cafeteira Ideal», para se fazer infusão de café ou de outra substancia qualquer.—Preste esclarecimentos.

Segunda secção

Por portaria de 9 do mez corrente foram concedidos, na forma da lei, seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, a Edgard Brandão Maldonado, 3º official da Directoria Geral de Estatística.

—Por portaria da mesma data foi dispensada Maria Gumerinda Lopes, do cargo de adjunta do curso primario da Escola de Aprendizagem Artifices do Estado da Bahia.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de novembro de 1916

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos para os fins convenientes, a inclusa folha para pagamento dos funcionarios addidos da extincta Inspectoria de Pesca, relativa ao mez de outubro findo (officio n. 3.748);

—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa folha para pagamento do pessoal addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, relativa ao mez de outubro do corrente anno (officio numero 3.749);

—Communico-vos, para os devidos effectos, que o ajudante de zootechnia, addido, do Posto Zootechnico de Lages, Manoel Verissimo de Berredo, servindo no Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Manteiga nesta Capital, fez jus ao vencimento integral no mez de outubro ultimo.

O credito para o pagamento respectivo foi distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso deste ministerio n. 3.174, de 13 de dezembro de 1915 (officio n. 3.750).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em resposta ao vosso officio n. 1.821, de 10 de outubro corrente, transmittindo a consulta do inspector desse Serviço no Estado de Minas Geraes, sobre si o escrevente addido da Inspectoria Edgard Banho, nomeado escripturario do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, tem direito aos vencimentos relativos aos 30 primeiros dias do prazo que obteve para assumir o exercicio de suas funcções de escripturario, communico-vos que o Sr. ministro exarou sobre o dito officio o seguinte despacho: «os nomeados somente depois de empossados nos respectivos cargos percebem vencimentos dos mesmos» (officio n. 3.751);

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Peço-vos informeis si chegou a ser construido, por conta deste ministerio, no municipio de Mundo Novo, Estado da Bahia, o banheiro carrapaticida de que vos occupastes no officio n. 621 de 30 de outubro de 1911, e, no caso affirmativo, si o mesmo banheiro está funcionando sob a responsabilidade desse serviço (officio n. 3.752).

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1916

Durisch & Comp., pedindo pagamento de uma conta na importancia de 152\$480 proveniente da condução de animais destinados á Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa.—Comprove com documentos as despesas superiores a 10\$, (dc. 67 D de 1914).

José M. Surugi, por seu procurador, pedindo pagamento de auxilio pela importação de animais destinados a reprodução.—Satisfaca as exigencias do § 4º do art. 8º, lettra b e c de decreto n. 8.537, de 23 de janeiro de 1911, e legalise no Ministerio do Exterior os documentos apresentados com o visto consular.

The Great Western Of Brazil Company, Limited, pedindo pagamento de transportes, na importancia de 631\$330, concedidos a este Ministerio em 1915.—Desdobre pelas respectivas repartições as contas apresentadas.

Silvino Stalliviere, pedindo pagamento do premio para a cultura do trigo.—De accordo com as informações, indeferido.

Ubaldo Querino de Bomfim, pedindo pagamento de vencimentos no periodo de 1 a 13 de janeiro de 1915.—Deferido. Apresente requerimento solicitando pagamento por exercicio findo (dc. 10 M de 1915).

Ataliba Correia, pedindo que pela delegacia fiscal da Thesouro Nacional no Estado do Amazonas seja dada por certidão, á vista das respectivas folhas de pagamento, a importancia que pagou a titulo de sello de nomeação para o cargo de official do gabinete da Prefeitura do Alto Acre.—Convem que o requerente enderece a petição á delegacia fiscal no Amazonas.

Firmino Fontes.—Convinda se a comparecer a esta directoria geral (dc. n. 5.168 F, de 1916).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda, transmittindo os processos do dividas de exercicios findos:

N. 1.787, na importancia de 2:566\$663, do que é credor Carlos Versiani Velloso, (aviso n. 3.767);

N. 1.788, na importancia de 717\$873, do que é credor Pestana da Silva, (aviso numero 3.768);

N. 1.786, na importancia de 1:400\$ do que são credores Conrado E. Jaenicko & Comp., (aviso n. 3.769);

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao officio de 14 de outubro proximo passado sob n. 133, em que V. Ex. communicou haver esse Tribunal negado registro á distribuição do credito de 700\$, de que tratou o meu aviso n. 3.197 de 15 de setembro anterior, sob o fundamento de se tratar de despesa sujeita a exame prévio, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a despesa em questão será comprovada perante a respectiva delegacia fiscal, que só autorizará o seu pagamento depois de apurar, como lhe compete, a sua legalidade, bem assim a perfeita regularidade dos documentos de comprovação.

Não sendo possível determinar-se previamente o numero exacto de diarias a pagar até o fim do anno ao funcionario a quem se referiu o mencionado aviso, fixou-se em 700\$ o credito a distribuir, por ser essa a importancia maxima a que poderia elle fazer jus no periodo indicado, isto é, em 140 dias.

E' claro, porém, que a Delegacia Fiscal só fará o pagamento das diarias effectivamente vencidas na forma da lei, tendo em vista as competentes folhas de pagamento.

Atendendo a essas considerações e ainda ao facto de terem sido sempre distribuidos creditos para abono de diarias, nos Estados, aos funcionarios deste e dos mais ministerios, independentemente da apresentação das respectivas folhas de pagamento ao exame prévio desse tribunal, peço seja reconsiderada a decisão de que se occupou o officio acima citado, de 14 de outubro ultimo, e ordenado o registro da distribuição impugnada.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 3.770).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Em solução ao requerimento em que D. Maria de Oliveira Preto, viuva de José Maria de Carvalho, pede pagamento da gratificação mensal a que elle tinha direito como official recenseador em S. Paulo do Turvo, transmittido com o vosso officio n. 6, de 11 de janeiro de 1913, declaro-vos que para se providenciar sobre o referido pedido, é necessario que a interessada prove ter estado o seu fallecido esposo em effectivo exercicio no periodo indicado na petição (officio n. 3.761).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que D. Honorina Pinheiro Pires Galvão, ex-professora do nucleo colonial «Vênção», pede pagamento de vencimentos no periodo em que esteve licenciada em 1914 (officio n. 3.764).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Transmitto-vos, afim de ser iniciado o respectivo processo, nos termos do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, o incluso requerimento da Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, pedindo pagamento da conta na importancia de 17\$760, que com as competentes requisições igualmente vos transmitto (officio n. 3.765).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Transmitto-vos, para o fim de ser iniciado o respectivo processo, nos termos do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889, o incluso requerimento em que a «The Great Western of Brazil Railway», pede pagamento de diversas contas na importancia de 70\$410, que

com as competentes requisições igualmente vos transmitto (officio n. 3.766).

— Sr. director da Despesa Publica :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o mestre de Lactecios, addido, Manoel Zonhã de Mesquita, fez jus aos vencimentos integraes durante o mez de outubro proximo findo (officio n. 3.755).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o instructor Agricola Arthur da Cunha Barbosa fez jus aos vencimentos integraes no mez de outubro proximo findo (officio n. 3.756).

Encaminhando o incluso requerimento do auxiliar, addido, do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Manoel Braga, tenho a informar-vos que, effectivamente, o requerente está em exercicio na 1ª secção desta Directoria Geral desde o dia 20 de março ultimo, em virtude do designação do Sr. ministro (officio n. 3.759).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Transmitto-vos o incluso requerimento do Sr. Elias Ferreira dos Santos, assim de ser cobrado com revalidação o sello devido. (Officio n. 3.760).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que em 29 de setembro ultimo e 13 de outubro corrente foram celebrados accordos com os Estados de Minas Geraes, Rio Grande do Norte e Pará, para a fiscalisação o de lesa commercial da manteiga, de accordo com o decreto n. 12.025, de 19 de abril de 1916, accordos esses que se acham publicados nos *Diarios Officiaes* de 3 e 13 do mez passado (officio n. 3.754).

— Sr. director da Junta Commercial:

Em referencia ao vosso officio n. 4.160, de 12 de setembro ultimo, devolvo-vos a conta de Miranda Affonso, na importancia de 140\$, proveniente do fornecimento de uma estante de canella, no corrente anno a essa repartição, visto não estar devidamente sellada, não ter sido por vós visada, e assim de que informels si foi ou não cumprida a circular n. 2.800, de 27 de dezembro de 1914 (officio n. 3.758).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Transmitto-vos, prra inicio do respectivo processo, a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia total de 48\$300, proveniente de passagens fornecidas no anno de 1914 a essa repartição (officio n. 3.762).

— Sr. instructor Agricola Vicente Gondin, Fortaleza:

Confirmo o telegramma que vos dirigí em 30 de outubro proximo passado, do seguinte teor: «Peço indicar importancia necessaria para acondicionar livros e documentos de contabilidade da extincta Inspectoria do 3º districto que tendes ordem remetter para esta Capital. Saudações (officio n. 3.757).

— Sr. Deodoro Hermes:

Para que este ministerio possa indicar ao da Fazenda a classificação de despesa referente á parcella comprovada com a requisição que em cópia vos transmitto e por vós assignada, peço-vos que sobre a natureza dos serviços prestados pelo Dr. Henrique Vaz, a quem foi concedida a passagem de ida e volta de Piracicaba a S. Paulo, informels a respeito (officio n. 3.763).

Segunda secção

Expediente de 4 de novembro de 1916

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizada a Delegacia do Thesouro no

Estado de Pernambuco a receber as contribuições do montepio do Dr. Antonio Borges dos Santos, ex-instructor agricola do 13º districto, na importancia mensal de 3\$333, a partir de janeiro do corrente anno.

O contribuinte foi, por portaria de 12 de maio do corrente anno, exonerado por abandono do emprego e requereu para continuar a contribuir a 19 do dito mez, não havendo pago as contribuições, a partir de janeiro por não ter ainda recebido os seus vencimentos do corrente exercicio, cabendo á referida delegacia fiscal verificar si foram effectivamente pagas a joia e contribuições devidas até dezembro do anno passado (officio n. 1.358).

Remetto-vos os tres inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão do Montepio dos Funcionarios Publicos, a que tocm direito D. Belmira Rodrigues Campos e seus filhos menores Messias e Isabel Campos, viuva e filhos do contribuinte Ponciano Campos, mestre da officina de marcenaria da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy, afim de serem pagas as respectivas pensões, bem como a importancia de 43\$100, destinada a despesas de luto.

A alludida quantia representa a diferença entre a importancia de 200\$ devida aos herdeiros do fallecido contribuinte e a de 156\$900, já paga pela delegacia fiscal do referido Estado, ao Sr. Raymundo Pereira Filho, como indemnização das despesas com o funeral do mesmo contribuinte, conforme se verifica do processo que vos foi transmittido com o officio desta directoria geral n. 683, de 3 de julho do corrente anno (officio n. 1.360).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Remetto-vos á inclusa guia, de n. 113, para o recolhimento, aos cofres do Thesouro Nacional, da importancia de 8:075\$, proveniente da venda em hasta publica, a 20 de setembro ultimo, de animaes pertencentes a esse posto, devendo o respectivo conhecimento ser enviado a esta directoria geral (officio n. 1.359).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagoas:

Em solução ao vosso officio n. 132, de 24 de agosto proximo passado, vos autorizo a incorporardes definitivamente ao material dessa escola o que pertenceu á extincta inspectoria agricola do 6º districto e constante da relação que acompanhou o vosso officio, devendo essa escola entrar em accordo com o Aprendizado Agricola do Satuba e a Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco sobre a cessão do mesmo material.

Outrosim, ficas autorizado a entregar á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas o material a ella pertencente e que se achava depositado na sede da Inspectoria Agricola; material esse transportado conjuntamente para essa escola com o da referida inspectoria.

As entregas do material em questão, quer o que pertenceu á alludida inspectoria agricola, quer o que se achava em deposito e pertencente á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — devem ser feitas por meio do relação em duas vias, com o competente recibo assim de ficar a 1ª via no archivo da extincta inspectoria e a 2ª deve ser remettida a esta Directoria Geral para os fins convenientes (aviso n. 1.361).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em additamento ao meu aviso n. 767, de 18 de julho ultimo e do accordo com o vosso officio n. 1.836, do 11 do mez proximo findo, autorizo-vos a lavrar o ajuste do parceria para os machinismos e terrenos do nucleo colonial Bandeirantes, no Estado de S. Paulo, com o Sr. José Ferreira de Andrade, de conformidade com as bases que acompanharam o vosso referido officio substituida, na clausula

setima, terceira linha, a palavra *arrendada* pela *confiada*.

Do ajuste firmado enviareis uma via á Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio (aviso n. 1.362);

Em solução ao vosso officio n. 1.923, de 27 de outubro findo, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a conceder passagens ao engenheiro Florentino Avidos, inspector addido desse serviço, e ao engenheiro Carlos Pereira da Silva, ajudante, para que possam prosidir o leilão no nucleo colonial João Pinheiro, no Estado de Minas Geraes, a realizar-se a 7 do mez corrente (officio n. 1.364).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica — Estação de Jupará:

Peço-vos informels si a Fazenda Modelo de Criação de Uberaba vos enviou recibo dos animaes a que se referiu vosso officio n. 62, de 30 julho de 1913, ou si, pelo menos, officiou accusando o recebimento dos animaes, e, no caso affirmativo, peço-vos uma cópia autentica do recibo ou officio referente ao assumpto (officio n. 1.363).

Dia 6

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Relativamente ao vosso officio n. 260, de 28 de setembro ultimo, peço-vos enviéis a esta directoria geral uma das vias do recibo dos animaes enviados por esse posto, do ordem do Sr. ministro, á Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco.

Junto vos devolvo, para que lho deis o conveniente destino, o officio do encarregado da montagem da referida fazenda o que acompanhou o citado vosso officio (officio n. 1.365).

— Sr. director geral de Estatística:

Atendendo ao que solicitastes no officio numero 4.612, de 24 do corrente, junto vos devolvo as inclusas 3ª vias das contas de fornecimentos a essa repartição, em 1913, constantes da inclusa relação e cuja remessa a esta directoria geral solicitei em officio numero 963, de 19 de agosto ultimo, visto já terem sido colhidos os elementos de que se precisava para a tomada de contas do fallecido almoxarife dessa repartição, João Paulo de Azevedo Sodré (officio n. 1.366).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos:

Em solução ao vosso officio n. 100, de 12 de setembro ultimo, solicitando a cessão de duas machinas de escrever das que pertenceram a repartições já extinctas, communico-vos, para os devidos effectos, não dispor este ministerio presentemente de nenhuma machina de escrever, por já ter sido dado a todas disponiveis o destino conveniente (officio n. 1.367).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Relativamente ao vosso officio n. 1.866, de 18 de outubro findo, remettendo cópia dos termos do morte de dous cavalles pertencentes ao nucleo colonial Annitapolis, no Estado de Santa Catharina, peço-vos informels si foi pedido o auxilio da Inspectoria de Veterinaria para o tratamento dos animaes de que se trata, e, no caso contrario, por que deixou de ser feito tal pedido (officio n. 1.368).

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 9 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.734, de 3 do corrente, pagamento de 428\$900 a Azevedo, Alves Rodrigues & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.735, idem, idem de 304\$558 á Companhia do Gaz, idem em agosto ultimo.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Alfandega da Capital n. 2.559, de 21 de outubro ultimo, pagamento de 13:737\$500 a Vicente dos Santos Caneco, de fornecimentos no corrente anno.—Registre-se. O ajuste não encerra nenhum dos elementos do contracto; é, como o decidiu o tribunal uma modalidade da autorização da despesa; quando se pretende celebrar contracto de fornecimento não se cogita apenas de ajuste sobre o preço e modo de pagamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: Aviso n. 3.760, de 6 do corrente, pagamento de 200\$ a José Augusto Pinto, de aluguel de casa em outubro ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos: N. 327, de 7 do corrente, pagamento de 3:712\$649, da folha de salarios dos serventes em outubro ultimo;

N. 328 idem, idem de 790\$ idem do pessoal da cocheira e jardineiros idem idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.823, de 7 do corrente, pagamento de 1:912\$995 da folha do pessoal não titulado da Inspectoria de Obras contra as Seccas, em outubro ultimo;

N. 3.732, de 27 de outubro ultimo, idem de 3:223\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.760, de 30 idem, de 519\$ a Antonio J. Reis, idem, idem, idem.

N. 3.761 idem, idem de 497\$784 a Oscar Taves & Comp., idem, idem idem.

Aviso do Ministerio da Guerra n. 1.116, de 28 de outubro ultimo.—Remetta-se á Recebtoria do Districto Federal.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO,
DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 30 de outubro a 4 de novembro de 1916

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Cancio Pontes Netto.—Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Agostinho da Costa.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Rodrigues das Neves.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jacintho Thomé Abrantes.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Teixeira de Araujo.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Alves da Fonseca Almolda.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pereira de Barros Sobrinho.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Juvenal Barbosa Campos.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Antonio do Amorim.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Laurinda Idalina da Silva.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Juvenal Barbosa Campos.—Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação

dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim José de Magalhães.—Archive-se, como pede a propria exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Joaquim da Silva.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Ferreira de Araujo.—Vista do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Andrade & Azevedo.—Idem, idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Manoel E. da Costa Moura.—Idem, idem.

Manutenção de posse

Supplicants, Lage & Irmãos.—A contraminuta dos agravados me dispensa de quaesquer considerações em sustentação do despacho recorrido. Está clara, precisa e juridicamente fundamentada. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Carta testemunhavel

Extrahida dos autos do executivo fiscal, entre partes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Sociedade de Seguros «A Universal».—Sempre se entendem que o processo executivo fiscal, summarissimo por sua natureza, não admite excepção dilatoria e protelatoria, cabendo apenas o recurso de apelação da decisão que julga os embargos offerecidos pelo executado. Depois, as disposições da lei de falencias invocadas pela testemunhante devem ser entendidas de accordo com o art. 150 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, approved pelo art. 76 da lei 2.841 de 31 de dezembro do anno seguinte e reproduzido no art. 140 do decreto n. 10.902 de 20 de maio de 1914. «Quando o fallido for o devedor contra o qual se promover a cobrança de divida de origem fiscal, o procurador da Fazenda reclamará administrativamente no juizo da falencia o seu pagamento, intentado previamente o processo executivo pelo Juizo Seccional, bem como o sequestro, si for necessario. Caso não produza effeito a reclamação, proseguirá no Juizo Seccional o executivo até real embolso da Fazenda.»

Sejam estes autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal, na forma da lei.

Justificação

Justificante, Dr. Epaminondas Barrato.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effeitos. Entroguem-se os autos ao justificante, independente de traslado.

Precatoria para sequestro

Daprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo.—A' vista das razões de fls. 42 e seguintes e promoção a respeito do Dr. procurador da Republica, expeça-se o precatório de levantamento requerido, pagas apenas pela parte as custas propriamente ditas.

Ação ordinaria

Autor, Justino Meira; réo, capitão Dr. Mario Alves Ferroira.—Vista ao autor.

Ação summaria especial

Autor, Affonso Dias Coelho; ré, a União Federal.

Sentença — Affonso Dias Coelho pede pela presente acción summaria especial que, annullada por illegal a portaria de 21 de setembro de 1914 do ministro da Fazenda que o demittiu do cargo de cartorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes,

seja a União Federal condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, os respectivos vencimentos, vencidos e que se forem vencendo até a sua reintegração.

Segundo o art. 502 do decreto n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909, que approvou o regulamento para os serviços da Administração Geral da Fazenda Publica — «... os thesoureiros, pagadores, porteiros, cartorarios, ajudantes dos mesmos e continuos, quando contarem mais de dez annos de effectivo exercicio, não poderão ser demittidos sem que se demonstre, em processo administrativo contra os mesmos, a pratica de actos de desidia, incapacidade, corrupção ou violação de seus deveres profissionais». Não importa, por consequencia, apurar si o autor contava de facto mais de dez annos de effectivo serviço, como sustenta elle, ou menos, segundo procura mostrar a ré, desde que foi exonerado em virtude do processo administrativo junto aos autos, pelas graves faltas de que trata o relatorio de fls. 50 apresentado pelo delegado fiscal ao ministro da Fazenda, com as allegações da defeza produzidas pelo mesmo autor, e a que se seguiram os factos constantes do officio de fls. 54 a 55. Suspendo das suas funções desde 27 de julho, a demissão do autor só teve lugar em 21 de outubro de 1914.

O citado decreto n. 7.751, de 1909, não determinou, nem já existiam, regras especiaes a se seguir no processo administrativo para a demissão dos empregados de Fazenda com mais de dez annos de serviço. A autoridade judiciaria tem assim apenas de indagar si realmente houve ou não semelhante processo, sem entrar na apreciação da maneira por que foi feito, tanto mais quando no caso em questão obedeceu elle precisamente aos requisitos do § 1º do art. 125 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, que veio regular o assumpto para todo o funcionario ou empregado publico que contar dez ou mais annos de serviço federal e sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres.—«O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado sobre a falta arguida, o bem assim o chefe immediato do serviço ao qual elle pertença, si houver, despachando depois o respectivo ministro, mantendo-o ou demittindo-o do cargo».

Nestes termos, julgo improcedente a acción proposta e condemnno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916.—
Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autores, Miguel Silami & Irmãos; réos, Ornstein & Comp.

Sentença—Miguel Silami & Irmãos, negociantes no Estado de Minas Geraes, pedem pela presente acción ordinaria que sejam condemnados Ornstein & Comp., estabelecidos nesta Capital, a lhes pagar a quantia de réis 7:145\$766 a que se julgam com direito na liquidação das transacções que tiveram sobre venda de café.

Allegam elles que a referida importancia representa o total das seguintes parcollas: 516\$300, do saldo que confessaram os réos lhes dever na conta de 4 de novembro de 1914; 894\$100, da conta da venda n. 3.619 do 14 de abril do mesmo anno; 376\$800, differença entre o preço autorizado de 7\$800 e o que deram 123 saccas de café vendidas em 14 de agosto; 92\$, differença entre o preço ajustado de 123 saccas a 7\$800 e o da conta de 27 de julho; 2:861\$826, differença entre o preço dado e o do dia da ultima venda de 727 saccas de café; e 1:861\$220, de imposto, 158\$820 e 118\$700, de juros, 211\$800, de armazenagem, e 44\$200, de pesagem, referentes a 627 saccas.

Os réos reclamam com razão logo contra o erro na somma de taes parcelas, que dá 7:135\$766 e não 7:145\$766, como dizem os autores.

O exame procedido nos livros dos réos, que foram encontrados devidamente sellados, rubricados e escripturados, reconheceu a exactidão da conta de fls. 171 a 177, em que figura todo o movimento das transacções entre as duas partes.

E' della um resumo a conta de 4 de novembro de 1914, a fls. 7, que dá a primeira quantia de 516\$300 como saldo em favor dos autores, concessão ainda pelos réos.

A conta de venda n. 3.619 de 14 de abril, a fls. 10, na importancia de 894\$, não está, nem podia estar incluída na referida conta geral, por isso que tanto o seu verso, como o do respectivo-memorandum, a fls. 11, tem a nota em carimbo com as palavras por extenso *Sem Valor*, que também figura com as iniciais S. V. no proprio fecho della. Os réos explicam o facto e os autores nenhuma prova dão da subsistencia de semelhante conta.

As quantias de 376\$800 e 92\$ dizem respeito a saccas que os réos haviam se comprometido *velas amostras*, a pagar 7\$800, mas que, não tendo vindo todas de accordo com estas, foram obrigados a vender por menos as de typo inferior, sem nada haverem em tempo reclamado os autores. Estes também não provam que se tratava do café de uma só e mesma qualidade,

Todas as outras importancias se referem ás derradeiras 727 saccas que os réos receberam dos autores, não como compradores, mas como commissarios, para as encostar até que o mercado melhorasse, por não lhe convir o preço que na occasião davam. Ora, o prospecto impresso da casa dos réos, a fls. 197, distingue clara e expressamente um caso e outro — «As vantagens que offerecemos ao productor são salientes: pagamos sempre o preço cheio do mercado, não cobrando carreto nem commissão visto o nosso lucro resultar dos preços que recebemos dos paizes consumidores... Offerecemos o nosso armazem... para encostar café, não fazendo cobrança de qualquer importancia, caso nos seja effectuada a venda dentro de 15 dias, e caso decorra mais tempo, cobramos a importancia diminuta de 100 réis, para cobertura de despezas de seguro e de tropa. Fazemos adiantamentos sobre os cafés encostados na razão de 80 % sob garantia dos mesmos, bem como de fretes e impostos, cobrando nestes adiantamentos a importancia relativa de 9 % ao anno... Fornecemos saccaria contra deposito do valor approximativo, independente de aluguel, por este emprestimo». Os réos não só pagaram, por conta dos autores, o frete e impostos, como adiantaram até mais de 80% sobre as referidas saccas; não podiam, por consequencia, deixar de lhes cobrar as importancias contra que reclamam, por impostos, juros, armazenagem e posagem. Demais, determina oCodigo Commercial — «Art. 135. O committente e o mandatario são obrigados a pagar juros um ao outro reciprocamente; o primeiro, pelo dinheiro que o mandatario haja adiantado para cumprimento de suas ordens, e o segundo, pela móra que possa ter na entrega dos fundos pertencentes ao committente. Art. 185. O committente é obrigado a satisfazer á vista, salvo convenção em contrario, a importancia de todas as despezas e desembolsos feitos no desempenho da commissão, com os juros pelo tempo que mediar entre o desembolso e o effectivo pagamento, e as comissões que forem devidas.

Os réos foram, finalmente, obrigados a vender as 727 saccas de café sem esperar a melhora do mercado, por já haverem adiantado dinheiro sobre ellas e estarem se avolumando as despezas e juros, de fórma a terem de ficar

sem garantias, agindo assim, como justamente allegam, de accordo também com as não menos positivas disposições dos arts. 169 e 156 do mesmo codigo.

Os documentos de fls. 180, 181 e 189 a 193 provam que o preço obtido não foi inferior ao corrente no mercado ao tempo da transacção.

Nestas condições, julgo apenas em parte procedente a acção proposta para tão somente condemnar os réos a pagar aos autores a quantia de 516\$300, que ficou apurada e já lhes tinham offerecido.

Custas em proporção.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916.—
Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 10 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 215 — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; embargante aggravante, J. M. da Gama Junior; embargado aggravado, Dr. Odilon Vieira Gallotti. — Julgaram improcedentes os embargos, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 219 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicante, a Abbadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrat (Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro); supplicada, a Fazenda Municipal. — Julgou-se procedente a carta para mandar subir o aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 220 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; supplicante, a Abbadia de Nossa Senhora do Monserrat (Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro); supplicada, a Fazenda Municipal. — Julgou-se procedente a carta para mandar que suba o aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

Designado o Sr. desembargador Geminiano da Franca para lavrar o accórdão.

N. 221 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, a Abbadia Nullius Nossa Senhora de Monserrat (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro) supplicada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento á carta para mandar subir o aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 222 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; supplicante, a Abbadia Nullius de Nossa Senhora do Monserrat (Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro); supplicada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento á carta para mandar subir o aggravo, contra o voto do Sr. desembargador relator.

Designado o Sr. desembargador Torquato para lavrar o accórdão.

N. 223 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; supplicante, Frontino de Freitas Nunes, inventariante do espólio de D. Almerinda da Costa Nunes; supplicado, o Dr. 2º curador de Orphãos. — Julgou-se procedente a carta, unanimemente.

N. 224 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; supplicante, Joaquim Manoel do Campo Amaral, inventariante do

espólio de D. Luciana Souto de Campos Amaral; supplicado, o Dr. 2º curador de Orphãos. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 3.276 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravaes, Dr. Antonio Marcendes dos Santos e coronel Francisco Marcendes Machado; aggravados, Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, curador da interdicta D. Clara Marcondes dos Santos, e o 2º curador de orphãos. — Preliminarmente, conheceu-se do aggravo contra o voto do relator e de *meritis* negou-se-lhe provimento.

N. 3.279 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; aggravante, José Canalino; aggravado, Dr. Augusto Brandão. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.280 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Alvaro Brazil & Comp.; aggravada, D. Nila Fontoura Moura. — Deu-se provimento para mandar que o juiz *a quo* receba os embargos sem condenação, contra o voto do relator.

Designado o Sr. desembargador Saraiva Junior para lavrar o accórdão.

N. 3.281 — Relator, o desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Gastão Hertz; aggravados, D. Florence Kahn e o Dr. curador de Resíduos. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.285 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Dr. João Ferreir de Andrade Couto; aggravado, o espólio de D. Amelia Julia Fernandes de Andrade. — Não se tomou conhecimento do aggravo por ter sido a minuta apresentada fóra do prazo legal, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 225 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

Aggraves de petição

N. 3.286 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.287 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.292 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.293 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.296 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.297 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.298 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.299 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.300 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.301 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.302 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Carta testemunhável

N. 226.

Aggraves de petição

Ns. 3.304, 3.309, 3.310, 3.311, 3.312, 3.314 e 3.320.

PUBLICAÇÃO

Aggraves de petição

Ns. 3.048, 3.051, 3.114, 3.138, 3.162, 3.169, 3.170, 3.278 e 3.279.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CAVALHO DE MELLO — ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Inventario

Josepha Pinto Nunes Guimarães.—Digam os interessados sobre o calculo.

Exccutivas

Exequente, capitão Francisco Teixeira do Barros; executados, Gama Junior & Comp.—Julgada por sentença tomada por termo á fls. 50.

Exequente, Bernardino Esteves do Almeida; executados, Manoel José da Cruz Velloso e sua mulher.—Regularizados, voltem.

Exequente, Dr. Raul Machado Bittencourt; executados, capitão João Jayme Pessoa da e sua mulher.—Recebidos os embargos de fls., a parte os contestes ou confesse no prazo legal.

Liquidações

Domingues da Silva & Comp.—Proceda-se á verificação do balanço.

Gonzaga & Comp.—Paga a taxa, á conclusão.

Vianna & Silva.—Decretada a liquidação o nomeado liquidante o socio sobrevivente.

Prestação de contas

Autor, Americo Torres; réos, Dr. Nelson Rangel e outro.—Deu-se vista ao supplicante de fls. 2 por cinco dias.

Despejo

Autor, Antonio Augusto de Souza Botelho; réos, Euclides Lourenço de Freitas e outros.—Em prova.

Ação de seguro

Supplicante, Guilherme Carneiro; supplicada, Companhia de Seguro Aachen Munich.—Julgada por sentença a desistencia.

Ação ordinaria

Autores, Mesquita Bastos & Comp.; réo, Jayme Marques da Cruz.—Deferida a cota de fls. 89 v.

Fallencia

Supplicante, Banco Nacional Ultramarino; supplicados, Corrêa & Sampaio.—Respondido o agravo.

Executivos

Exequente, Dr. Raul Machado Bittencourt; executado, Antonio Joaquim Ramos.—Vista ao Dr. 1º curador de Orphãos.

Exequente, Antonio Martins de Oliveira França; executados, Heitor Corrêa da Silva e sua mulher.—Recebida a contestação, em prova.

Exequente, Luiz Marcondes de Andrade Figueira; executados, Aristides Maia e sua mulher.—Julgada procedente a acção o subsistente a penhora de fls. 22 a 25.

Exequente, Dr. Raul Machado Bittencourt; executados, Agostinho Ferreira Chaves e sua mulher.—Recebidos os embargos de fls. 25 a parte os contestes ou confesse no prazo legal.

Inventario

Josepha Pinto Nunes Guimarães.—Ao contador.

Seguro

Autor, Antonio Domingues da Silva; ré, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

União Commercial dos Varejistas.—Recebidos os embargos de fls.; a parte os contestes, querendo, no prazo legal.

Ordinaria

Autor, Dr. Anísio de Castro Peixoto; réos, Silva e Boavista.—Julgada procedente a acção, rescindido o contracto de fls. 4 e condemnados os réos no pagamento dos alugueis, pena convencional, juros da móra e custas.

Juizo da Sexta Freteria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA; ESCRIVÃO, CLETO FREITAS

Despachos de 6 de novembro de 1916

Executivo por nota promissoria

Autor, Amadeu Pereira da Rocha; réos, Antonio Lourenço da Costa e m. lher.—Recebidos os embargos, a parte os contestes ou confesse, querendo, no pr. 2º da lei.

Autor, Ignacio Bergmann; réo, Clemente Halachinsky.—Em prova.

Prestação de contas de depositario judicial

Supplicante, Roque Moraes Costa; supplicado, Antonio Pereira Pacheco.—Appensados aos autos da acção executiva a que se refere a petição, digam o exequente e executado.

Deposito em pagamento de nota promissoria

Supplicante, Gabriel Lima de Faria; supplicado, Joaquim Pinto Ribeiro.—Concedido metade do prazo na fórmula da lei.

Ação summaria

Autor, José Rangel Junior; réo, Francisco Leonardo.—Julgada por sentença sendo condemnado o réo ao pagamento do principal, juros do móra e custas.

Despejo

Autora, Maria Augusta Botelho; réo, Oscar Monteiro.—Rejeitada in limine a excepção de fls.

Supremo Tribunal Militar

56ª sessão judicial, em 20 de outubro de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

A's 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marchoaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, Julio de Almeida, almirante graduado Iluet Barcelar, Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida o sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Estado do Paraná — Appellação n. 336 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Braziliano Justino de Souza, 2º sargento do 5º regimento de infantaria, accusado de peculato. Condemnado a dous annos de prisão com trabalho.—Feito o relatório e dados os esclarecimentos solicitados, levantada pelo Sr. ministro relator a preliminar de nullidade, o Tribunal na fórmula do voto do dito Sr. relator, deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, annullar todo o processado por falta de apuração regular do alcance

o que tomadas as contas, na fórmula da lei, e encontrado o accusado em falta, se instaure o competente processo, observadas as prescripções legais.

— Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão.

Capital Federal—Appellação n. 296—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco Rodrigues da Silva, marinheiro nacional accusado de ferimento em camarada. Condemnado a 10 e meio mezes de prisão com trabalho.—O Tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a sete e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-médio do art. 152 do Código Penal Militar.

Estado do Paraná — Appellação n. 319 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Emiliano dos Santos, soldado do 5º regimento de infantaria, accusado de resistencia á prisão. Absolvido.—O Tribunal negou provimento a appellação por confirmar a sentença recorrida.

Capital Federal—Appellação n. 343—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Carlos da Silva, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Capital Federal—Appellação n. 332—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio José Gonçalves, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Appellação n. 225—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Francisco de Oliveira, soldado do 8º regimento de infantaria, accusado de lesões corporaes. Condemnado a seis annos de prisão com trabalho, como incurso no grão maximo do art. 153 § 1º do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Capital Federal—Appellação n. 136—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Francisco Salgado, soldado do 13º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do artigo 117 do Código Penal Militar.—O tribunal deu provimento á appellação para converter o julgamento em diligencia.

Capital Federal—Appellação n. 312—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Manoel Feliciano, soldado do Batalhão Naval, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento á appellação por confirmar a sentença recorrida.

Encerrou-se a sessão ás 15 e meia horas.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara**

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e com o abatimento de 10 % sobre a avaliação do imovel, na fórmula da lei

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de

2ª praça com o prazo de 10 dias virem ou delle tiverem conhecimento, que findo o dito prazo, no dia 16 do corrente meza ás 13 horas, logo depois da audiencia, o porteiro dos auditorios deste juizo, á porta da sala das audiencias, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, trará a publico pregação de venda e arrematação para quem maior lance offerecer sobre a avaliação de 3:000\$ (tres contos de réis) com o abatimento de dez por cento do imóvel que foi penhorado a Adelmo Sanchez e sua mulher D. Angelina Pereira de Moraes Sanchez na acção executiva que lhe move Julio Fróes por nota promissoria constante dos autos de acção executiva que corre por este cartorio e consta de um lote de terreno com seis metros de frente por quarenta de fundos, situado á rua Lucio de Mendonça, do lado esquerdo do predio numero vinte sete, moderno, distando da rua Mariz e Barros que é a esquina mais proxima do mesmo lado cento e cincoenta metros, confrontando do lado direito de quem entra da referida rua Mariz e Barros com o Dr. José Cactano de Menezes, do lado direito com o dito executado Adelmo Sanchez e fundos com Augusto Gonçalves Torres, cujo terreno foi avaliado em (3:000\$) tres contos de réis, e vão á segunda praça com o abatimento de 10 % e na forma requerida pelo exequente. Assim são convidados todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, logar e hora neste designado, onde deverá realizar-se a praça. E, para que chegue esta noticia ao conhecimento de quem possa interessar, passou-se o presente edital, que será afixado no logar publico e do costume e mais outro de igual teor que será publicado pela imprensa e extrahido do mesmo o respectivo traslado para ser junto aos autos da acção executiva. Dado e passado nesta Capital, aos 4 de novembro de 1916. Eu, Ernesto de Azevedo Coutinho Bravo, escrevente juramentado; o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Jucundino Filho & Comp., na fallencia de A. Nunes de Sá, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Jucundino Filho & Comp. lhe foi dirigida uma petição em que reclamam a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de A. Nunes de Sá, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho: A. Expeçam-se os editaes, na forma da lei, ouvidos o fallido e o liquidatario. Rio, 23 de outubro de 1916. — *Paulino da Silva.* Tendo fallido o fallido e liquidatario; em virtude do que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem a impugnações ou contestações que tiverem á reclamação feita por Jucundino Filho & Comp. sobre a referida massa fallida. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal aos nove de novembro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros, escrivão.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de dez por cento, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que este edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, virem ou delle conhecimento tiverem que, findo o dito prazo, no dia 20 do corrente meza, logo após a audiencia deste juizo; que terá logar ás tres horas e trinta minutos, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregação de venda, para serem arrematados por quem maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de 7:800\$ (sete contos e oitocentos mil réis), com o abatimento de 10 % (dez por cento) fica reduzida a 7:020\$ (sete contos e vinte mil réis), os imóveis que foram penhorados a Bernardino Pinto Cardoso e sua mulher por Manoel Rodrigues Pereira, em acção executiva por nota promissoria e que são os seguintes: predio assobradado á rua Silva numero trinta e um (Encantado), com jardim á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos, com grade de ferro e portão de madeira, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro com escada e patamar de cimento, portadas de madeira, em forma de *chalet* e coberto de telhas francezas. Construido de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, precisando de concertos e pinturas, achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha no puxado, cimentada e em telha vã, e no quintal tanque para lavagens de roupa e caixa de agua. O predio mede de frente cinco metros e cincoenta centímetros por cinco metros e noventa centímetros e o puxado mede dous metros e setenta centímetros por dous metros e vinte centímetros. Predio assobradado, sito á rua Silva numero trinta e tres (Encantado), com jardim á frente e terreno ao lado esquerdo, devidido da rua por baldrame e pilastras de tijolos com grade de ferro e portão de madeira, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro, com escada e patamar cimentado, e na parte do porão uma pequena porta, tudo com portadas de madeira, em forma de *chalet* e coberto com telhas francezas. Construido de frontal de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, precisando do concertos e pinturas; achando-se dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha no puxado, cimentada em telha vã, e no quintal tanque para lavagem e caixa de agua. O predio mede de frente cinco metros e quarenta e tres centímetros por cinco metros e cincoenta centímetros, e o puxado mede dous metros por tres metros e trinta e cinco centímetros. No terreno (aos fundos) deste predio existe um barracão de construcção irregular e sem altura, coberto em parte com telhas francezas e em parte com zinco, achando-se dividido em tres compartimentos, em parte assoalhado e em parte chão, e tudo sem ferro. Medindo de frente quatro metros por dez metros e vinte centímetros de fundo. O terreno onde se acham edificadas o predio e barracão acima descriptos tem as dimensões seguintes: tres metros e noventa centímetros na linha da rua, estendendo-se com esta largura até a extensão de vinte e cinco metros e noventa centímetros, alargando ahi para o total de vinte metros e cincoenta centímetros por mais vinte e cinco metros e setenta centímetros, segundo informações do executado no local,

achando-se, parte dos quintaes murada. Aos predios, barracão e terreno descriptos foi dado o valor de 7:000\$ (sete contos de réis). Um lote de terreno na comarca de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, á rua Formosa, entre o lote que faz canto com a rua Paraíso e o que pertenceu a José Pinto Marques, medindo pela rua Paraíso vinte metros, mais ou menos, cincoenta metros mais ou menos pela rua da Olaria e vinte dous de fundo. Avaliado em oitocentos mil réis (800\$). Sendo a avaliação total na importancia de 7:800\$ (sete contos e oitocentos mil réis), fica, com o abatimento de dez por cento, reduzida a 7:020\$ (sete contos e vinte mil réis). Assim, são convidados todos os pretendentes a comparecer no dia, hora e logar designados, para realizar-se a praça. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente que será afixado no logar do costume, no Forum, e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de novembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros, escrivão.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de 10 dias na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por parte de Mourelles, Zamith & Comp., liquidatarios da massa fallida de Izidro Cardozo, foi requerida a sua prestação de contas com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro deste prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as referidas contas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de novembro de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vitto Pelizzaro

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Vitto Pelizzaro, estabelecido com commercio de secos e molhados á rua da Constituição n. 16, nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romoio, juiz de direito da 3ª Vara Cível, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Vitto Pelizzaro, estabelecido com commercio de secos e molhados á rua da Constituição n. 16 nesta cidade, por sentença deste juizo, de 7 de novembro de 1916, ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de setembro de 1916. Foram nomeados syndicos os credores Nicóla Zagari & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primei-

ra assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de dezembro de 1916. ás 13 horas, na sala das audiências, do *Forum* desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de novembro de 1916. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevão, o subscrevi.— José Ovidio Marcondes Romceiro.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de G. Ribeiro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrevão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de G. Ribeiro & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024 de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º— Durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º— A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916.— O escrevão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de José Bittencourt de Souza

AVISO AOS CREDORES

O escrevão corenel Dario communica aos credores da fallencia do José Bittencourt de Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.— O escrevão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de sessenta dias, na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve se processam os autos de ação ordinaria em que é autor Ismael Lourenço Ferreira Moita e réos D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva e outros, nos quaes foi justificada a ausencia dos réos Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, D. Maria Emilia Leite de Castro e Sola e seu marido Adolpho de Castro e Sola, D. Judith Leite Pinto da Costa e seu marido João Pinto da Costa Bartol (conde de Lumbrals), D. Luiza Leite da Silva Mattos e seu marido Joaquim

Narciso da Silva Mattos, D. Emilia Brutt Ferreira Leite, casada com João Pinto Ferreira Leite Filho, e Aristides Paes de Faria conjuntamente com seus dous filhos menores puberes Antonio e Augusto Paes de Faria, todos herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, ausentes em lugar incerto e não sabido de Portugal, e julgado por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de sessenta dias, pelo teor do qual ficam os mesmos herdeiros ausentes citados para na primeira audiencia deste juizo, após a terminação do prazo do presente edital fallarem aos termos da acção ordinaria do que trata a petição inicial abaixo transcripta, ficando tambem citados para todos os termos da mesma acção, até final, sob pena de revelia; scientes de que as audiências deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras ás 12 horas, no *Forum*, á rua Menozes Vieira numero cento e cincoenta e dous. Petição—Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Vara Cível— Diz Ismael Lourenço Ferreira Moita que effectou um contracto de empréstimo com João Pinto Ferreira Leite por escriptura publica de confissão de divida de vin e e dous de novembro de mil novecentos e doze, notas do tabellião Belmiro, obrigando-se o devedor a effectuar o pagamento da importancia do quinze contos de réis em prestações mensaes com os rendimentos dos predios de sua propriedade, á rua Conde de Bonfim numero cincoenta e sete e cincoenta e nove. Para garantir o pagamento da quantia mutuada, deu o devedor em antichrese os predios já alludidos de numero cincoenta e sete e cincoenta e nove da rua Conde de Bonfim, cujos alugueis deviam ser pagos ao supplicante. Acontece, entretanto, não ter o supplicante conseguido receber um só dos alugueis dados em garantia antichretica e isso porque o devedor e seu filho João Pinto Ferreira Leite effectuaram, ora um, ora outro, os recebimentos directamente das mãos dos locatarios. Não tendo o supplicante conseguido receber amigavelmente a quantia mutuada na forma estabelecida no contracto, quer haver o seu pagamento, vindo para isso propor contra os herdeiros do devedor abaixo enumerados a presente acção ordinaria em que pede sua condemnação ao pagamento da importancia de quinze contos de réis que lhes foi mutuada, bem como a dos juros á razão de dous por cento ao mez, que fazem elevar a divida a vinte e dous contos e quinhentos mil réis, não sendo computados os juros dos dezoito mezes estabelecidos na escriptura. Requer para isso a intimação dos herdeiros presentes D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva, moradora á rua Conde de Bonfim numero quarenta e um, e João Pinto Ferreira Leite Filho, tambem morador nesta cidade, o bem assim a intimação dos herdeiros ausentes, em lugar incerto e não sabido de Portugal, Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher, D. Arminda Brito Ferreira Leite, e Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher, D. Aurora Ferreira Leite, D. Maria Emilia Leite de Castro e Silva e seu marido Adolpho de Castro e Sola, D. Judith Leite Pinto de Castro e seu marido João Pinto da Costa Bartol (conde de Lumbrals), D. Luiza Leite da Silva Mattos e seu marido Joaquim Narciso da Silva Mattos, D. Emilia Brutt Ferreira Leite casada com João Pinto Ferreira Leite Filho e Aristides Paes de Faria conjuntamente com seus dous filhos menores puberes Antonio e Augusto Paes de Faria, representando sua fallecida mãe D. Joaquina Leite Paes de Faria, por edital com o prazo que vossa excellencia designar, para na primeira audiencia posterior á intimação, fallarem aos termos de uma acção ordinaria em que o autor lhes pede o pagamento da citada quantia de vinte e dous contos e quinhentos

mil réis, juros da mora e custas, dando-se previamente a justificação da ausencia para o effecto de ser expedido o edital, sendo tambem intimado o doutor curador do Orphão. O valor do processo é o do pedido. Com procuração e um doumento. Pede deferimento. Rio de Janeiro, dezete de agosto de mil novecentos e dezeseis. — Advogado, Domingos Antonio da Silva. (Está devidamente sellado.) Distribuição—D. Ao senhor escrevão da Quinta Vara Cível, em dezete de agosto de mil novecentos e dezeseis. — O distribuidor, Gastão R. Teixeira. Despacho—D. A. Como requer. Rio, dezete de agosto de mil novecentos e dezeseis. — Carvalho e Mello. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres de setembro de mil novecentos e dezeseis. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellado.) Está conforme.—O escrevão, *Dario Teixeira da Cunha*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de noventa dias, aos ausentes em Portugal, Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Arminda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Adolpho de Castro e Sola e sua mulher D. Maria Leite de Castro e Sola, João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Ferreira Leite (condes de Lumbrals), Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Aristides Paes de Faria, conjuntamente com seus dous filhos menores puberes Antonio Paes de Faria e Augusto Paes de Faria e Emilia Brutt Ferreira Leite, para a renovação da instancia, constituirem advogado e, para findo aquelle prazo, virem á primeira audiencia deste juizo ver-se-lhes assignar o prazo de vinte e quatro horas, que correrá em cartorio, para dentro delle pagarem ao exequente Banco do Brazil e Norte America a quantia de 106:808\$017, ou offerecerem bens á penhora, sob pena de, não o fazendo, passar-se mandado de penhora para ser effectuada em tantos bens quantos chegarem e bastem para o completo pagamento da mencionada importancia e mais juros e custas que accrescerem até final, ficando intimados para todos os demais termos da execução até final, sob pena de revelia.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por este juizo e cartorio correm uns autos de executivo hypothecario, em que é exequente o Banco do Brazil e Norte America, e executado João Pinto Ferreira Leite; hoje representado por seus herdeiros, os quaes tendo seguido os seus termos regulares, lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível — O Banco do Brazil e Norte America, nos autos do executivo hypothecario que neste juizo move contra João Pinto Ferreira Leite, hoje representado por seus herdeiros, requereu em 18 de agosto do anno passado a intimação dos mesmos para que pagassem o saldo ainda devido, de réis 106:808\$017, sob pena de proceder-se á penhora em bens que garantissem o pagamento da divida e custas. Tendo sido deferido o pedido do supplicante, foi expedido o competente mandado para intimação dos herdeiros presentes D. Deolinda Leite da Fonseca e Silva, João Pinto Ferreira Leite Filho e sua mulher, D. Emilia Britto Ferreira Leite e Joaquim Nar

ciso da Silva Mattos e foram publicados editaes de citação aos demais herdeiros ausentes em Portugal, fazendo-se a intimação por essa forma pela razão constante o de outros do que o governo portuguez não dá cumprimento a rogatorias que não sejam com o exclusivo intuito de dar sciencia, sem a comunicação de qualquer penalidade. Os editaes foram publicados, o prazo assignado em audiencia, não tendo os devedores dado bens á penhora no prazo que lhes foi assignado. Acontece, entretanto, que o mandado de intimação dos herdeiros presentes apenas em parte foi cumprido pelo official deste juizo incumbido de dar-lhe cumprimento, de modo que não foram intimados por estarem ausentes os herdeiros Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos e Dona Emilia Bruth Ferreira Leite. O supplicante, para evitar futura chicana, quer sanar essa lacuna, vindo para esse fim requerer a V. Ex. se digne de novamente ordenar aquellas intimações e, como presentemente já se não encontram nesta cidade nem o herdeiro Dr. Joaquim Narciso da Silva Mattos, nem a herdeira D. Emilia Bruth Ferreira Leite, vem requerer o supplicante a publicação de editaes com o prazo que V. Ex. determinar afim de que tenham os mesmos herdeiros sciencia do alludido processo e pagar, sob pena de penhora, a importância de 106:808\$017, ainda devida. O documento a fl. 306 prova que um desses herdeiros reside em Portugal, estando de passagem nesta cidade quando em 5 de outubro de 1915 outorgou o mandado que ahi se vê. O supplicante requer o edital porque a rogatoria não será cumprida. E assim procede para evitar a allegação de nullidade, não obstante estarem esses herdeiros representados nos autos, prova evidente de que dello tem sciencia. O intuito do supplicante é acautelar futuramente qualquer allegação de irregularidade nas intimações com o escopo de annular a execução. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1916. — Domingos Antonio da Silva, advogado. Despacho—Nos autos. Rio, 11-8-1916.—Cesario Pereira. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho — Justifique o supplicante a ausencia allegada allegada. Rio, 14 de agosto de 1916.—Cesario Pereira. Depois do que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. O Banco Brazil e Norte America, na execução que move neste juizo aos herdeiros de João Pinto Ferreira Leite, tendo V. Ex. determinado que fosse justificada a ausencia dos herdeiros que se não acham nesta cidade, vem requerer a V. Ex. se digne mandar marcar dia e hora para ter lugar a justificação, expedindo-se depois o edital com o prazo que V. Ex. determinar. Os herdeiros ausentes são: Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Armanda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Adolpho de Castro e Sola e sua mulher D. Maria Leite de Castro e Sola, João Pinto da Costa Bartol e sua mulher D. Judith Ferreira Leite (condes de Lumbralles), Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Aristides Paes de Faria conjuntamente com seus dous filhos menores puberes Antonio Paes de Faria e Augusto Paes de Faria e Emilia Bruth Ferreira Leite. Uma vez que houve irregularidade na primeira intimação feita, requer o supplicante que no novo edital sejam incluídos todos os herdeiros ausentes para sciencia da execução e pagarem dentro do prazo legal o saldo ainda devido ao supplicante, sob pena de penhora. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1916. — O advogado, Domingos Antonio da Silva. Despacho—Como requer. Rio, 17 de agosto de 1916. — Cesario Pereira.

E tendo o autor justificado com prova testemunhal a ausencia dos réos ora citados, subiram os autos á conclusão, baixando com assentença seguinte: Sentença—Vistos e julgo por sentença a justificação produzida. Expeçam-se com o prazo de noventa dias os editaes de citação requeridos. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1916. — Cesario da Silva Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os ausentes em Portugal, Henrique Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Armanda Brito Ferreira Leite, Gervasio Pinto Ferreira Leite e sua mulher D. Aurora Ferreira Leite, Adolpho de Castro e Sola e sua mulher D. Maria Leite de Castro e Sola, João Pinto da Costa Bastos e sua mulher D. Judith Ferreira Leite (condes de Lumbralles), Joaquim Narciso da Silva Mattos e sua mulher D. Luiza Leite de Mattos, Aristides Paes de Faria conjuntamente com seus dous filhos menores puberes Antonio Paes de Faria e Augusto Paes de Faria e Emilia Bruth Ferreira Leite, para a renovação da instancia, constituirem advogado e, para findo o prazo de 90 dias, virem á primeira audiencia deste juizo ver se lhes assignar o prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, para dentro delle pagarem ao exoquente Banco do Brazil e Norte America, a quantia de 106:808\$017, ou offerecerem bens á penhora, sob pena de, não o fazendo, passar-se mandado de penhora para ser effectuada em tantos bens quantos chegarem e bastem para o completo pagamento da mencionada importância e mais juros e custas que accrescerem até final, ficando intimados para todos os demais termos da execução até final, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 13 horas, á rua Menezes Vieira n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1916. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Octavio Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Octavio Lima & Comp. que as relações com declarações e documentos apresentadas pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados qui quizerem examinal-as. Durante esse prazo os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas, tudo nos termos do art. 83 e parágraphos da lei n. 2.024, de 1908. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Octavio Lima & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Octavio Lima & Comp. que, a requerimento dos syndicos Rombauer & Comp., foi designado o dia 18 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter lugar a primeira assembléa. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

PUBLICAÇÃO

Pelo escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital de proclamas de casamento dos nubentes Leonardo Gonçalves e Izaura Fernandes.

Quem souber de algum impedimento, acuse-o.

Rio, 10 de novembro de 1916. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que no dia vinte e dous do corrente mez ás doze horas, nesta pretoria, á estrada de Santa Cruz numero trezentos e vinte e nove, Campo Grande, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação com o abatimento de vinte por cento o immovel abaixo descripto e avaliado. Laudo de avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaram que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 8ª Pretoria Cível, e a requerimento de Salvador da Costa Guimarães, procederam á avaliação dos bens penhorados a Miguel Antunes de Souza Guimarães, que lho move o requerente. Os referidos bens penhorados constam de um predio e respectivo terreno, sitos á Estrada Real de Santa Cruz n. 144, na estação do Realengo, onde compareceram e examinaram o citado immovel, que descrevem da maneira seguinte: Predio n. 144 da Estrada Real de Santa Cruz, fazendo esquina com a rua do Imperador; é de construção de frontal, com duas portas dadas pela estrada e tres portas e tres janelas pela rua do Imperador; mede 6^m,20 de largura pela estrada Real de Santa Cruz e 1^m,50 de extensão pela rua do Imperador e compõe-se de uma loja, duas salas, dous quartos e cozinha, sendo esses compartimentos alguns assoalhados e outros cimentados e todos forrados. O respectivo terreno, além da área occupada pelo predio já descripto, tem um pequeno quintal de cinco metros mais ou menos de extensão, devidamente murado. Avaliam, pois, o predio e respectivo terreno na quantia de tres contos quinhentos mil réis. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1916. — Delio Guaraná de Barros, — João Ferreira Cavalcante. Importancia esta, que com o abatimento fica reduzida a réis 8:800\$, preço por quanto vae á referida praça. E quem o mesmo immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados, sendo o pagamento feito á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado o passado nesta Oitava Pretoria Cível, aos 14 de novembro de 1916. Eu, Misael Alves Mendes, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Jorge Gonçalves de Paiva, escrivão, o subescrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da segunda Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico em que é réo

Benedicto Nunes Passos, com incurso no artigo 330 § 3º do Cod. go Penal, e como não tenha elle sido encontrado, pelo presente o chama e intima a no prazo de dez dias comparecer neste juizo afim de responder ao dito processo e nello defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo teem logar ás torças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua da Prainha n. 4, sobrado. Para constar passaram-se o presente e outro de igual teor para serem publicados e afixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.— Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi.— José Linhares.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo foragido José Alves, incurso nas penas do art. 303 do Código Penal

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio se processam uns autos em que é réo José Alves, incurso no art. 203 do Código Penal, e como esteja o mesmo foragido em logar incerto o não sabido, o Dr. adjunto de promotor requereu a citação por edital, o que deferi, mandando passar o presente, pelo qual cito e chamo o réo José Alves para comparecer neste juizo no dia 22 do corrente, ás 12 horas, afim de se ver processar, sob pena de ser feito o processo á sua revelia e afinal julgado, ficando outrossim citado para todos os demais termos até final sentença e sua execução, scienciando-o de que o juizo funciona no predio n. 46 da rua Barão do Ladario. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.— Edmundo de Oliveira Figueiredo.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Catteto, em conferencia, os Srs. Dr. Souza Dantas, ministro interino das Relações Exteriores; general Caetano de Faria, ministro da Guerra; almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, e Dr. Azevedo Sodré, prefeito do Districto Federal.

— Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional foram recebidos no Palacio do Governo, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Gonzaga Jayme, Pedro Borges, Ribeiro Gonçalves, Arthur Lemos, Costa Rodrigues, Irineu Machado e deputados Alfredo Ruy, Vicente Piragibe, Christiano Brazil, Hermenegildo de Moraes, Rafael Cabeda, Natto Campello, Floriano de Britto, Nicenor Nascimento, Flavio da Silveira, Pereira Braga, Octacilio Camará, Macedo Soares, Gomes Freire, Camillo Pratos, Souza e Silva, José Paulino, Joaquim de Salles, Monteiro de Souza, Pedro Lago, Agapito Pereira, Agrippino Azevedo e Mello Franco.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Benedicto.
Official de dia á Brigada, alferes Amorim.
Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Francklin.

Medico de dia, capitão Dr. Frota.
Interno, alferes honorario Bittencourt.
Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueiredo e pratico Arnaldo.
Dia ao gabinete odontologico, tenente cirurgia dentista Clodomir.

Promptidão:
No quartel general, alferes Madureira.
No regimento de cavallaria, tenente Abclardo.

Rondam:
Nos 3º e 4º districtos, tenente Menezes.
Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roque.
Nos 9º, 12º, 13º e 14º, alferes Eustaquio.
No 10º, tenente Cruz.
Nos 15º, 16º e 17º, alferes Teixeira.
Nos 18º, 19º e 20º, tenente Hilario.
Na Saude, alferes Martins.
Guardas:
No Thesouro, alferes Mynsen.
Na Casa da Moeda, alferes Duarte.
Na Caixa de Conversão, tenente Santa Barbara.
Na Caixa de Amortização, alferes Coimbra.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, capitão Horacio.
No 2º, capitão Izidro.
No 3º, capitão Ferraz.
No 4º, tenente Lucena.
No regimento de cavallaria, capitão Carneiro.
No quartel do Andarahy, alferes Abreu.
No da Saude, alferes Coelho.
Uniforme, 4º.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 9º dia util, as seguintes folhas:
Aposentados da Viação da lettra A a I, Montepio Civil da Agricultura e do Exterior e Novos Contribuintes da Fazenda, Exterior e Agricultura.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Siddons, para Montevidéo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Itaquera, para Vctoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo Orita, para Santos, Rio da Prata e portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Wakura Mam, para Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo Sargento Albuquerque, para Recife, Natal, Cabedello e Mossoró, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo Itassucé, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Rio Grande do Sul, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo Itaqui, para Santos, Paranaguá, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Locrias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 43ª loteria do plano 311, 252ª extracção do anno de 1916, realizada em 10 de novembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

19.959.....	100\$000
87.385.....	100\$000
61.480.....	100\$000
35.774.....	100\$000
94.064.....	100\$000
90.199.....	100\$000
36.361.....	100\$000
16.343.....	1:000\$000
26.545.....	200\$000
9.674.....	100\$000
37.938.....	100\$000
43.653.....	200\$000
94.271.....	200\$000
89.437.....	500\$000
94.266.....	100\$000
43.189.....	1:000\$000
61.666.....	100\$000
74.641.....	100\$000
39.985.....	500\$000
26.403.....	100\$000
5.755.....	100\$000
99.702.....	100\$000
16.846.....	100\$000
4.837.....	100\$000
90.375.....	100\$000
53.347.....	500\$000
24.756.....	200\$000
75.030.....	100\$000
35.458.....	100\$000
24.212.....	100\$000
37.880.....	200\$000
35.537.....	1:500\$000
89.065.....	200\$000
55.168.....	500\$000
11.644.....	200\$000
80.905.....	100\$000
26.279.....	100\$000
64.412.....	200\$000
14.331.....	100\$000
73.140.....	100\$000
31.156.....	100\$000
22.795.....	100\$000
12.192.....	100\$000
53.332.....	100\$000
43.978.....	100\$000
72.420.....	200\$000
20.713.....	200\$000
85.838.....	100\$000
81.766.....	100\$000
94.572.....	2:000\$000
62.617.....	100\$000
82.155.....	100\$000
19.128.....	100\$000
85.028.....	100\$000
3.902.....	100\$000
2.840.....	100\$000
22.166.....	100\$000
19.360.....	15:000\$000

Approximações

19.359 e 19.361..... 200\$000
94.571 e 94.573..... 100\$000

Dezenas

19.351 a 19.360..... 30\$000
94.571 a 94.580..... 20\$000

Centenas

19.301 a 19.400..... 10\$000
94.501 a 94.600..... 5\$000

Todos os numeros terminados em 60 teem 25 aos terminados em 0 teem 15, exceptuando-se os terminados em 60.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de novembro de 1916.

Zona Norte—Em Pão de Assucar, Aracaju, Ondina e Caetité o estado do tempo é incerto; choveu e trovejou de hontem para hoje em Caetité, onde chuveitou esta manhã. Não recebemos dos demais pontos os nossos despachos telegraphicos. Zona Centro — Reina bom tempo na Capital, em Goyaz, parte de Matto Grosso e Estado do Rio, continuando nublado e incerto nas demais regiões. Choveu e trovejou de hontem para hoje no extremo norte de Minas, tendo sido registradas chuvas mais fracas em B. Horizonte, Ouro Preto, Barbacena, M. de Hespanha e em algumas estações do Estado do Rio. A temperatura pouco oscillou, soffrendo ligeira ascensão, com excepção do Estado do Rio, a pressão. Zona Sul— O estado do tempo continúa bom em S. Paulo, sendo incerto nos demais logares; chuvas fracas foram registradas de hontem para hoje em Paranaguá, Camboriú, Florianopolis e no extremo sul do Rio Grande. A temperatura pouco variou, tendo descido a pressão. A maior temperatura de hontem, 38,0, em Corumbá (M. Grosso); a menor, 3,4, em Vaccaria (Rio Grande do Sul).

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de novembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	57.0	23.8	-0.7		3	7	—	I. (n. manhã).	36.6	20.7		
Aracajú.....	62.2	26.5	-0.3		6	6	—	V. i.	28.0	23.8		
Bahia.....	59.7	27.3	0.9	NE	1	5	Chão.	I. (o. manhã).	28.8	21.4		N. am. pm. i. am. pm. o.
Caetité.....	59.7	19.3	-6.8	SE	2	10	—	I. (ch. i. manhã)	28.4	19.5	24.5	C. t. pm.
Januaria.....	57.5	23.4	-2.6	SE	4	5	—	—	32.0	18.4	14.5	C. t. v. pm.
Bello Horizonte.....	60.2	20.6	0.6	SE	4	7	—	I.	25.4	18.0	8.5	C. am. t. pm.
Theophilo Ottoni.....	60.9	19.6	-1.8	Calma	0	10	—	N. i. (n. man.)	20.8	19.2	7.7	N. c. am. pm.
Uberaba (X).....												
Caxambu.....	61.8	18.0	-1.0	NNE	2	10	—	I. (i. manhã).	27.0	12.2	—	I. am. pm.
Goyaz.....	57.6	24.0	-0.2	Calma	0	4	—	O. do manhã.	33.0	15.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	56.1	24.0	4.0	Calma	0	4	—	B.	29.0	16.0		
Cuyabá.....	58.0	27.5	3.5	NW	1	6	—	—	32.9	23.6		
Corumbá (X).....	56.5	24.7	3.7	Calma	0	0	—	B. (b. manhã.)	38.0	27.0		
Capital Federal.....	61.2	23.3	2.3	Calma	0	1	Peqs. vagas.	B.	22.2	18.9		
Campos.....	63.3	23.8	1.6	NE	3	9	—	I. (i. manhã.)	28.0	19.0	3.0	C. am.
Petropolis.....	60.8	19.1	-0.7	E	5	6	—	V. i.	17.7	13.5	—	I. am. pm.
Rezerve.....	60.1	21.4	2.0	E	3	1	—	B. (o. manhã).	22.8	16.4	0.3	C. pm.
Therezopolis.....	61.2	19.3	-6.2	N	4	9	—	B. n.	14.7	12.6	0.4	
São Paulo.....	59.9	18.6	0.6	NE	3	0	—	B.	22.7	11.0		
Santos (X).....												
Paranaguá.....	61.6	21.8	3.6	S	1	7	Tranquillo.	I.	24.5	14.6	1.4	C. am. ch. pm.
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	61.1	20.0	2.0	N	2	10	Chão.	I. c. manhã.	22.8	17.0	1.2	
Lages.....	—	10.4	4.8	NE	3	9	—	I.	20.0	5.0	—	Ct. pm.
Porto Alegre.....	58.4	17.7	0.8	Calma	0	10	—	—	23.4	8.3	—	Ch. pm.
Uruguayana.....	61.0	15.0	-5.0	SW	4	6	—	I.	29.2	12.1	—	
Montevideo.....	60.8	16.0	-0.9	SSE	5	7	—	C.	20.1	13.0		
Buenos Aires.....	62.3	12.0	-3.0	S	2	9	—	Ch.	28.0	10.0		
Cabo Frio.....	61.5	24.2	1.2	NE	5	3	Peqs. vagas.	B. v.	25.4	16.5	2.8	C.
Victoria.....	65.0	23.5	1.5	Calma	0	10	—	I.	26.5	17.5	3.0	Ch. pm.

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota. A chuva foi medida no dia 10 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	23.4	19.4	Itapirú	0.0	26.5	17.2
Engenho de Dentro	0.0	26.8	19.2	Flamengo	0.0	24.9	18.2
Penha	0.0	26.2	19.5	Pão de Assucar (Alto)	—	23.0	17.2
Horto Florestal	0.0	24.0	16.0	Copacabana (Forte)	0.0	26.6	19.0
Lagoa Rodrigo de Freitas	1.0	23.0	17.6	S. Januario	0.0	23.9	17.7
Jacarepaguá	0.0	24.0	16.9	Morro da Urca	—	25.0	20.0

Nota: — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDOS		ESTADO DO CÉU
	m/m	º	m/m	%			
7 hs.....	757.6	20.0	14.7	84	Calma	0.0	4, St-Cu, Cu.
14 hs.....	57.2	22.0	12.2	62	SSE	6.2	8, St,-Cu, St, Cu.
21 hs.....	57.8	20.8	13.6	75	ESE	5.6	9, St-Cu, Cu, Nb.

Temperatura: maxima, 22° 2 às 14 hs. 05 ms.; minima, 18° 9 às 5 hs. 50 ms.; evaporação, 5^m/m6; insolação, 4 hs. 18 ms.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 8 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.159; estrangeiros, 551; total, 1.710; entraram: nacionaes, 27; estrangeiros, 18; total, 45; sahiram: nacionaes, 11; estrangeiros, 7; total, 18; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 1; total, 4; existem: nacionaes, 1.172; estrangeiros, 561; total, 1.733.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 9, de 2.108 consultantes, para os quaes se aviaram 2.110 receitas.

Fizeram-se 89 extrações de dentes, e 359 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 8 do corrente, 40 pessoas, sendo: nacionaes, 33; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 25; do sexo feminino, 15; maiores de 12 annos, 24; menores de 12 annos, 16; gratuitos, 8.

— Durante o mez de novembro de 1914, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 439 analyses, sendo 415 sob o ponto de vista bromatologico e 24 para auxiliar a classificação fiscal e aduaneira.

Dos productos analysados sob o ponto de vista bromatologico foram condemnados dous. Foram julgados innocuos os seguintes productos enviados pela Alfandega do Rio de Janeiro:

(Continuado de n. 236)

Banha, tendo em rotulo impresso «Pura banha de porco Mineira-Qualidade extra fina», requerimento de Guimarães & Comp., do 12 de novembro de 1914.

Banha, tendo em rotulo impresso «Pura banha de porco Cokal-Qualidade extra fina», requerimento idem.

Com o fim de auxiliar o fisco o Laboratorio realizou as seguintes analyses:

Alfandega do Rio de Janeiro:

Com officios:

N. 1.657, de 22 de agosto de 1914—Liga dourada de cobre e prata, predominando o cobre (luneta de segurar com a mão), desp. por Arthur Jacintho Rodrigues;

Liga dourada, de prata e cobre, predominando a prata, desp. idem.

N. 2.016, de 15 de outubro de 1914—Producto, tendo composição analogia á do desinfectante denominado creolina, desp. por Camerino & Comp.

N. 1.820, de 19 de setembro de 1914—Papellão constituido em quasi sua totalidade por fibras vegetaes e tendo na massa substancias resinoides e materia corante derivada do alcatrão da hulha, as quaes o tornam distincto do papellão comum, desp. pela Companhia Calçado Clark.

N. 1.985, de 8 de outubro de 1914—Peixe fumado e salgado, tendo em rotulo impresso «Red Herrings Russel (Rood Alberdeen, Lohdon)». Não é conserva pelo processo Appert. Recurso de Cesar A. Bithencourt da decisão da Alfandega de Manáos.

N. 1.502, de 28 de julho de 1914—Producto constituido principalmente por cascina em pó, contendo entretanto outra substancia azotada. Comquanto seja composto de substancias nutritivas, é mais provavel, attendendo ás impurezas que contém, que seja destinado a fins industriaes. Analyse paga por Carlos Kuernererz.

N. 2.145, de 3 de novembro de 1914—Mordente colorido com materia corante verde. Recurso de Adolf Peterson & Comp., da decisão da Alfandega de Pernambuco.

N. 2.146, de 3 de novembro de 1914—Solução hydro alcoolica de principios aromaticos vegetaes contendo materia corante alaranjada. Recurso de R. H. Forthmann, da Alfandega de Porto Aldgre.

N. 2.229, de 11 de novembro de 1914—Dimethyl-amino antipyrina, também conhecido pelo nome de pyramidon. Recurso do Dr. Raul Schmidt da decisão da Alfandega da Bahia.

N. 2.217, de 11 de novembro de 1914—Tinta a agua contendo 5,945 % de materia corante derivada do alcatrão da hulha. Recurso de Braga Sá & Comp., da decisão da Alfandega de Pernambuco.

N. 2.225, de 11 de novembro de 1914—Carvão animal despachado por Hime & Comp. Alfandega de Santos.

N. 1.192, de 1 de outubro de 1914—Mistura de hydro carburetos, fervendo entre 155° e 210°, despachado por José Willmers & Comp.

Residuos de petroleo despachado por F. S. Hampshire & Comp., officio n. 1.318, de 24 de outubro de 1914.

N. 1.407, de 7 de novembro de 1914—Te-cido (peitilho de camisa) de fios de algodão em todas as folhas, despachado por B. Ernesto Guimarães & Comp.

Collectoria das Rendas Federaes da Bo-caina:

N. 44, de 28 de setembro de 1914—Cognac de phantasia preparado com alcool purificado, tendo em rotulo impresso «Cognac Fino Champagne Rodolphe Garcy», não podendo o Laboratorio dizer se é ou não falsificado, por não ter tido ainda occasião de analysar amostra authentica do fabricante Rodolphe Garcy.

Collectoria das Rendas Federaes do Rio Claro:

N. 89, de 31 de outubro de 1914: Agua muito gazosa, apresentando pequena quantidade de residuo, podendo portanto ser considerada como agua comum carregada de gaz carbonico, a qual vulgarmente se chama syphão, tendo em rotulo impresso «Água Artesia Rio Claro».

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 238, de 30 de julho de 1914—Aguardente tendo 35,0 % de alcool em volume, francamente aromatizado e apresentando os caracteres de um producto de origem nacional, tendo em rotulo manuscripto «Liquido engarrafado pelo collector federal do Guarapuava pertencente a Carlos L. & Irmão».

Delegacia F. do Thesouro Nacional em S. Paulo

N. 974 de 22 de setembro de 1914:—Cognac de phantasia preparado com alcool purificado, tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Comp. Cognac» não apresentando os caracteres do verdadeiro Cognac Jules Robin & Comp. e sendo de presumir que provenha de fabricação nacional.

N. 1.121, de 22 de outubro de 1914: Cognac dem idem, tendo em rotulo impresso idem idem, não apresentando porém os caracteres idem idem; apprehendido na casa commercial do Henrique Fiobi.

Delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes

N. 238, de 20 de outubro de 1914: Vinho branco artificial, que póde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Dom Pedro V Soares Nero & Comp. Porto», apprehendido a Luiz Sianconi.

Vinho idem idem, que póde idem, tendo em rotulo impresso idem, apprehendido a João Gonçalves da Costa.

Directoria da Receita Publica :

Peixe (enxova), em conserva. Recurso de Elycio Pereira & Comp. da decisão da Alfandega de Paranaguá. Despachado pela nota 4.190 de maio de 1914. Despacho do D. da R. Publica de 19 de outubro de 1914.

Productos formado por empastamento de fios de algodão e lã, predominando os primeiros. Recurso de Bordallo & Comp. da decisão do juizo arbitral que classificou a mercadoria como feltro de lã não especificada, na Alfandega do Rio de Janeiro. Despacho do director da Receita Publica, de 30 de outubro de 1914.

Apresentado por um particular — Oleo de petroleo—Requerimento de The Caloric Co., representada pelo Sr. Alvaro Gomes de Mattos, de 18 de outubro de 1914.

—O Laboratorio condemnou por serem nocivos á saúde os seguintes productos remetidos pela Alfandega de Santos :

Officó n. 1.123 de 16 de setembro de 1914 :

Solução de chlorureto de sodio, borato de sodio (borax) e outras substancias, destinada á preparação de productos alimenticios, marca A W., despachado por Alberto Reismann.

Productos complexo, contendo acido bórico, chlorureto de sodio e outras substancias, destinado á preparação de productos alimenticios, despachado por Alberto Reismann, marca D. R. C.

Laboratorio Nacional de Analyses, 20 de agosto de 1915.—O director Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em novembro de 1914

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Santos	Collectoria das Rendas Federaes da Bacia	Collectoria das Rendas Federaes do Rio Claro	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Paraná	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo	Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes	Directoria da Receita Publica	Particulares	Total
Aguardente.....	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Aguas mineraes.....	5	—	—	1	—	—	—	—	—	6
Azeites.....	26	—	—	—	—	—	—	—	—	26
Azeitonas.....	9	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Bibida gazoza artificial.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Biscoitos.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Bebidas amargas.....	14	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Chocolates.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cervejas.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Chá.....	18	—	—	—	—	—	—	—	—	18
Cognacs.....	2	—	1	—	—	2	—	—	—	5
Conservas de carnes.....	15	—	—	—	—	—	—	—	2	17
Conservas de fructos, doces, etc.....	8	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Conservas de legumes.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Conservas de peixes.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Farinhas.....	13	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Fructos seccos.....	57	—	—	—	—	—	—	—	—	57
Fios e tecidos.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Genebras.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Leites.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Licôres.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Manteigas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Massas de tomates.....	2	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Medicamentos e desinfectantes.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Metaes e ligas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	9	2	—	—	—	—	—	—	2	13
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	4	2	—	—	—	—	—	—	1	7
Queijos.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Succo de fructos.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Vinagres.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Vinhos communs ou naturaes.....	178	—	—	—	—	—	—	—	—	178
Vinhos artificiaes.....	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2
Whiskies.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
	418	5	1	1	1	2	2	2	7	439

A receita produzida pelas analyses retribuidas foi de 8:910\$000.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 3/64 11 15/16 d.	
Sobre Paris.....	\$720	\$720
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$750
Sobre Italia.....	—	\$647
Sobre Portugal.....	—	2\$802
Sobre Nova York.....	—	4\$337
Lib. esterlina em moeda	—	20\$625
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	4\$005
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$870

Apolices geraes miudas.....	780\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	818\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, provisórias.....	800\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	806\$000
Apolices Saneamento Baixada.....	802\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	770\$000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	808\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	315\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	187\$000
Apolices da Prefeitura do Bello Horizonte, 200\$, 6 %, nom.....	150\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	805\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	80\$000
Banco do Brazil.....	208\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$500
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	28\$000
Companhia de Tecidos Confiança Industrial.....	145\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	463\$000
Debentures Companhia de Tecidos Bom Pastor	191\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	193\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	197\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.	

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 30 de outubro de 1916

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Requerimentos:
De Guimarães De La Rocque, para o registro, internacional de sua marca «Jacy», registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 11 e depositada nesta.— Remetta-se ao Bureau Internacional de Berna, por intermedio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

De Evans Sena Lascher & Webb Lini od, Inglaterra, para o registro da marca «Effervescent Carlsbad Salts in Powder», em rotulo com dizeres e a figura de um homem, supportando em cada mão um mastro, que sus-

tem uma facha com os dizeres, que distinguem um preparado effervescente pharmaceutico, em pó de sua fabricação. — Deferido.

De Jno. Birch & Co., Limited, Inglaterra, apresentando a registro sua marca representando um circulo preto dividido em tres sectores por meio de traços, que distingue caixas para mercadorias, grades e artigos semelhantes etc., e pedindo lhe seja concedido um prazo para apresentar o certificado de registro no paiz de origem. — Deferido, com o prazo de 60 dias.

De John Xates & Co., Limited, Inglaterra, apresentando a registro sua marca «Aeroplano», com o desenho de um aparelho desse nome e pedindo um prazo para a apresentação do certificado de registro no paiz de origem. — Deferido, com o prazo de 60 dias.

De Luiz Osvaldo de Carvalho, para o registro da marca «P B E», em monogramma. — Diga para que artigos quer a marca.

De Pereira, Araújo & Comp., para o registro da marca «Theatro Apollo», que distingue bonbons, balas, bolos, sódas e cervejas, de seu commercio. — Indeferido, por estarem registradas as marcas ns. 4.163, 4.742 e 7.370, com as quaes faz confusão, contra o voto do deputado Almeida.

De Adriano Ramos Pinto & Irmão, M. Paes C. Sobrinho, Dourado & Gonçalves, Moreira Mesquita, Lugo & Comp., A. X. Alhadas, João A. Brito Junior, Martinho & Comp., e Camara & Comp., para deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 4.835 a 4.839, 11.486, 11.487, 11.493, 11.495 a 11.498, 11.502, 11.503 e 11.505. — Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas «Fabrica Matarazzo», para o deposito de suas marcas de farinha «Tosca» e «Olga», registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob ns. 2.932 e 2.933. — Deferido.

Do Arthur Baptista, para o deposito de sua marca do preparado pharmaceutico «Bromocriptus», registrada na Junta Commercial da Bahia sob n. 110. — Deferido.

De Dannemann & Comp., para o deposito de sua marca de charutos «Batuta», em dois rotulos com dizeres, sendo um com o retrato do antigo chefe da firma, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 37. — Deferido.

De Ribeiro Junqueira & Ferraz, para o deposito de sua marca de manteiga em rotulo com um molhão contendo o desenho de um rio formando uma cachoeira, registrada sob n. 269, na Junta Commercial de Minas Geraes. — Deferido.

Do Marino Martins de Lima, para o deposito de sua marca de funos e seus accessorios «Tamandaré», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.028. — Deferido.

De J. Comodo, para o deposito de sua marca de pó de sabão para lavar roupas «Sapolin», registrada na Junta Commercial do Paraná, sob n. 1.313. — Deferido.

Da S. Paulo Northern Railroad Company, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos de sua constituição. — Deferido.

De La-Fayette Côrtes, director gerente da Sociedade em commandita por accções Instituto La-Fayette, para o archivamento da acta da assembléa geral, dessa sociedade, que reformou seus estatutos. — Deferido.

De Rodrigues Bairos & Comp., J. Branco & Irmão e Padilha & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Bridi, Rosa & Comp. e Parah & Comp., para o archivamento da alteração de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Domingos Alves de Oliveira, para o archivamento do additamento ao distracto social da firma Oliveira Meirelles & Comp., do que era socio solidario. — Deferido.

De Costa, Sensburg & Comp., Henrique de Mattos & Comp. e Couto, Dias & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Mendonça & Capella, Frederico S. Lemos, Felismino Soares & Comp., A. Lisboa & Comp., Joaquim Ferreira Ramos, Morel & Comp., para o registro de suas firmas. — Deferidos.

De Joaquim Ferreira, para o registro de sua firma. — Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De Manoel Moreira, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Moreira Cezar n. 176. — Deferido.

De Nicolau Latorraca, para o archivamento de uma certidão provando ser curador do interdito João Latorraca, para a assignatura do termo de um livro. — Deferido.

De The Rio de Janeiro Country Club, para a rubrica de seus livros Diario e Copiador. — Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de novembro de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 30 de outubro de 1916.

Contractos:

De J. Branco & Irmão, firma composta dos socios solidarios Joaquim Alves Branco e José Alves Branco, para o commercio de transportes, á rua Visconde de Itaborahy n. 65, com o capital de 8:000\$000.

De Padilha & Comp., firma composta do socio solidario Alvaro Padilha de Oliveira e do socio de industria Antonio Cardoso de Almeida, para o commercio de pharmacia, á rua Estacio de Sá n. 24, com o capital de 4:300\$000.

De Rodrigues Bairos & Comp., firma composta do socio solidario Domingos Rodrigues Bairos e do socio de industria Jeronimo Pinto da Costa, para o commercio de vidraceiro, com o capital de 10:000\$, á rua Uruguayana n. 210.

— Alterações:

De Bridi, Roza & Comp., fazendo alterações nas retiradas dos socios.

De Farah & Comp., pela retirada do socio Salim José Farah, recebendo a quantia de 10:164\$215, e ficando o capital social reduzido á 80:000\$000.

Distractos:

De Couto, Dias & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Gustavo Rodrigues Dias, recebendo a quantia de 1:800\$, e do socio de industria Eudoro Lopes Martins recebendo a quantia de 80\$, ficando com o activo o socio Nelson de Barros Vieira do Couto na importancia de 1:800\$000.

De Henrique de Mattos & Comp., pela retirada dos socios Antonio Rodrigues Coutinho, recebendo a quantia de 10:884\$ e o socio José Lopes de Carvalho 8:369\$, ficando com o activo e passivo o socio José Henrique de Mattos na importancia de 10:756\$000.

De João Maria Orge & Irmão, pela retirada do socio Elydio Condido Orge, recebendo a quantia de 100\$, ficando com activo e passivo o socio João Maria Orge na importancia de 1:000\$000.

Additamento de distracto:

Da firma Oliveira Meirelles & Comp., Domingos Alves de Oliveira, declara que ficam a seu cargo o activo e passivo da dita firma, da qual era socio solidario.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de novembro de 1916. — Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de novembro de 1916.....	755:469\$421
Renda arrecadada em 10 de novembro.....	93:438\$433
	848:907\$674
Em igual periodo de 1915...	792:938\$655

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 10:	
Em ouro.....	143:983\$290
Em papel.....	219:751\$322
Total.....	363:734\$612
Renda arrecadada de 1 a 10.	1.864:238\$319
Em igual periodo de 1915...	1.678:788\$411
Diferença a maior em 1915..	185:470\$108

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.037

Descrição—A marca acima que consta de um rotulo do fôrma quadrangular contem o seguinte: Na primeira face sobre o fundo amarello acha-se o seguinte: na parte superior em tinta de cor preta lê-se a palavra «Verniz» e por baixo em cor branca «Para couro de toda classe»; ao contra acha-se sobre um tambor, tendo á frente as palavras «Qualidade Prima» e em cima desse tambor acha-se sentado um gato preto com tope de fita encarnado no pescoço e tendo pendurado sobre esse um cartaz branco com as palavras em tinta de cor preta: «Marca Registrada» que são os principaes caracteristicos da marca. Mais abaixo, tambem, em tinta preta, lê-se as palavras: A. Shreiner — P. Alegre — R. G. do Sul — Brazil — Industria Nacional. Circundando esse rotulo em suas faces lateraes tres fitas de cores branca, encarnada e preta, e mais, sobre fundo branco o seguinte na parte posterior: «Para toda classe de calçados, malas, bolsas, etc. e na parte posterior os mesmos dizeres. Ainda na parte anterior vê-se as palavras — Instrução para o uso. Depois de limpo do barro ou graxa, enverniza-se o couro ligeira o uniformemente com a esponja que está fixada na rolha. Quando o verniz está secco, dá-se no couro um brilho perfeito e muito firme. No posterior: Este verniz é composto de productos que de nenhuma materia são nocivos ao couro e supera em qualidade a todos os artigos desta classe, que se tem inventado. A cor é tão firme que jamais mancha os vestidos. O couro não se endurece nem se rompe ao emprego deste verniz. — Applicaçào — A presente marca será applicada por A. Shreiner, estabelecido nesta praça nos vidros ou outro qualquer acondicionamento de seu fabrico e commercio, podendo variar nas cores e tamanhos. Porto Alegre, 18 de setembro de 1916. — Arthur Schreiner.

Apresentada ás 14 horas do dia 29 de setembro de 1916. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 29 de setembro de 1916. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

Archivada sob o n. 3.037, em virtude do despacho da junta em sessão de hontem. Secretaria da Junta Commercial do Porto Alegre, 3 de outubro de 1916. — O secretario, Ignacio Loureiro Chaves.

N. 3.957 — Segundo exemplar. Pagou na primeira via 13\$200 em estampilhas de valores provenientes deste registro. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 4 de outubro de 1916. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Pagou ao fiscal 1\$000. Secretaria da Junta Commercial de Porto Alegre, 4 de outubro de 1916. — O amanuense interino, *Afonso Fernandes Ribeiro*.

Certifico que a marca de verniz um rotulo com dizeres e a figura de um gato preto sentado em um tambor, de Arthur Schreiner, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 3.057, foi depositada nesta junta em 23 de outubro ultimo com um exemplar da Federação daquelle Estado em que sahira publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 6 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100). Pagou 1\$ de emolumentos ao director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.925

H. E. Verran Company, Incorporated, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Royal Society». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tecidos ou fazendas estampadas com padrões bordados, artigos bordados feitos com os mesmos e cadarços, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 23 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.925 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.926

H. E. Verran Company, Incorporated, estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Royal Society». Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir seda frouxa, fios ou torções de seda, algodão, linho e outras fibras, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 23 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 4.926, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.927

Evans Sons Lescher & Webb Limited, estabelecidos em Liverpool, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um homem trajando a caracter, supportando em cada mão um mastro, os quaes teem na parte superior uma faixa contendo as palavras «Effervescent Carlsbad, Salts, In Powder». O fundo representa um agrupamento

de casas e abaixo do de-enho vêem-se o nome e endereço dos depositantes. Esta marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado effervescente pharmaceutico, em pó, da fabricação e commercio dos depositantes. — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & C.* (Sobre uma estampilha de \$600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 23 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 4.927 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.588

Arthur Alves Loureiro, domiciliado á rua de S. José n. 16, apresenta a marca supra para distinguir agua de colonia de sua fabricação e demais artigos de perfumarias, consistente em um rotulo *art-nouveau* com a figura de uma mulher sobre uma facha, a denominação característica «Primerose», o na parte inferior os dizeres «Agua de Colonia». Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será usada em todas as perfumarias de sua fabricação. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1916. — *Arthur Alves Loureiro*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 22 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.588 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.614

Janot & Comp., estabelecidos á Praça Engenho Novo n. 30, nesta Capital, negociantes e beneficiadores de manteiga, apresentam a marca supra que consiste na imagem de Santa Rita acompanhada das palavras *Marca Registrada*. Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, será applicada em latas contendo manteiga beneficiada denominada Santa Rita, o preparada em seu estabelecimento. Estavam duas estampilhas inutilizadas no valor de 600 réis com as palavras: Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916. — *Janot & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 30 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.614 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.618

Augusto Caldas, com pequeno fabrico de perfumarias em sua residencia á rua Conselheiro Autran n. 30, adopta para distinguir os seus productos em perfumarias a marca acima collada, consistindo de um rotulo rectangular, fundo branco e letras pretas circundada por uma vinheta e ao centro se lê em forma artistica a palavra característica «Vibert». Rio. Servindo esta marca para distinguir os seus productos em perfumarias como

sejam: Loções, extractos, brilhantinas, pó de arroz, oleos perfumados, cremos, tinturas, sabonetes, pastas dentifricas, agua de colonia, elixir dentifricio e aguas de toilette. Podendo ser usada em baixo e alto relevo sobre os sabonetes, frascos, caixas, envoltorios, annuncios e cartazes, etc. E podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. — *Augusto Caldas* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 30 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.618, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.619

Augusto Caldas, com pequeno fabrico de perfumarias em sua residencia á rua Conselheiro Autran n. 30, adopta para distinguir o seu Sabonete das Crianças a marca acima collada, consistindo de um rotulo rectangular com o fundo branco letras encarnadas e a gravura verde; no centro se vê quatro crianças formando uma roda e ao centro das mesmas se vê uma arvore de Natal. Na parte superior se lê a palavra característica «Sabonete das Crianças» e ao lado se lê «Vibert—Rio». Servindo esta marca para distinguir seus Sabonetes das Crianças em pões, barras, liquido e em pasta, podendo esta marca variar em dimensões. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1916. — *Augusto Caldas*. (Sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 30 de setembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 11.619, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.631

Rodrigues dos Santos & Comp., estabelecidos á rua Marechal Floriano n. 99, com negocio de pharmacia, adoptaram para distinguir diversos preparados de sua fabricação a marca acima; consiste ella em um rotulo cuja cor e dimensão podem variar, com os dizeres «Gipsy», estampado ou impresso em typo manuscrito e sublinhado por um traço em continuação da palavra conforme o rotulo supra. A referida marca será applicada em quaesquer envolturos contendo especialidades pharmaceuticas e servirá para garantia de seus direitos de propriedade. (Sobre estampilhas de 600 réis) Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1916. — *Rodrigues dos Santos & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 15 minutos do dia 23 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.631, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.638

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhauma n. 56, sobrado, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste na figura de uma mulher nua, com azas de bor-

boleto, tendo o corpo ligeiramente curvado para frente e envolvido em uma faixa de gaze, segurando com as mãos uma flammula sobre a qual se lê a palavra «Floris». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir sabões de industria ou uso domestico, substancias lixívia para embranquecer, limpar e tirar manchas: perfumarias, sabonetes, esponjas e outros accessorios de toilette, productos pharmaceuticos especiaes ou não, objectos para curativo, desinfectante, productos veterinarios, de fabricação e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 9 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.638 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 11.630

Grace & Comp., estabelecidos á rua Visconde do Inhaúma n. 56, sobrado, nesta cidade, apresentam a marca supra, que consiste na figura de uma mulher nua, com azas de borboleta, ajoelhada sobre o joelho direito segurando com as mãos os extremos de um escudo collocado na sua frente, sobre o qual se lê a palavra «Inco». Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir oleos, essencias e gorduras comestiveis e não comestiveis, petroleo, productos chimicos para a industria e photographia, materias tannantes de cortume, preparados, drogas, adubos artificiaes e naturaes, substancias chimicas para agricultura e horticultura, sabões de industria ou uso domestico, substancias lixívia para embranquecer, limpar e tirar manchas, productos pharmaceuticos especiaes ou não, objectos para curativo, desinfectantes, productos veterinarios, de fabricação, e commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1916. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 9 de outubro de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.639, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 2.923

Certifico que a marca de sal brilhante em retulo com dizeres e o desenho da cabeça de um boi, do Theodor Wille & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.923, foi depositada nesta junta em 23 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiu publicada. Eu João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal (sobre duas estampilhas no valor 1\$100, 8 de novembro de 1916. Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscripção para os exames da primeira época do anno lectivo de 1916 estará aberta na secretaria desta faculdade de 10 a 19 de novembro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. — Dr. Bento Silva, sub-secretario.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director da Escola faço publico que, de accordo com as disposições constantes do decreto n. 11.530 de 18 de março do 1915 e do Regimento interno desta escola, serão recebidos nesta secretaria, do dia 7 a 17 do corrente, os requerimentos de inscripção para os exames da primeira época do actual anno lectivo.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916
O Secretario, João Cancio Pava.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PENSIONISTA

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do aviso n. 967, de 26 de agosto ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, se acha aberta na secretaria deste instituto pelo prazo de dous mezes, a contar do dia 13 do corrente, a inscripção ao concurso para premio de viagem aos paizes estrangeiros, para os discipulos do Instituto (brazileiros natos) laureados com o 1º ou 2º premio—Medalha de ouro ou de prata—no curso de canto (arts. 261 e 262 do regulamento).

Para essa inscripção não se attenderá á idade, mas serão della excluidos os que já tiverem obtido aquella concessão do Congresso Nacional, conforme o disposto no paragrapho unico do art. 265 do regulamento.

O programma para esse concurso obedecerá ao disposto no art. 42 do regulamento interno approved em portaria do referido ministerio, de 31 de março do corrente anno.

Instituto Nacional de Musica, 11 de setembro de 1916. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLINO

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 17 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de cento e vinte dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violino.

As condições para essa inscripção e o programma do concurso, determinados nos artigos 43, 46, 47 e 51 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915 e publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez, acham-se afixados na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 10 de julho de 1916. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA AJUDANTES DE INSPECTORES DE SAUDE DOS PORTOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que a partir desta data, e por espaço de 90 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ás vagas de medicos ajudantes de inspectorias de saude dos portos nos Estados.

O concurso realizar-se-ha nesta capital, conforme determina o § 7º, do art. 3º, do decreto n. 11.559, de 28 de abril de 1915.

Este concurso obedecerá ás instrucções estabelecidas pelo Exmo. Sr. ministro do Interior e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio do 1915; e versará sobre molestias pestilenciaes e infecciosas epidemicas, legislação sanitaria brasileira, relativa ao serviço marítimo e fluvial, hygiene marítima o internacional e noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar, junto a seus requerimentos, indicação do livro o folha em que estão registrados, nesta directoria, os seus diplomas de medicos, bem como o laudo de exame de validez effectuado na mesma, perante a comissão respectiva, no decurso dos 90 dias que precederem o concurso.

Os candidatos classificados no concurso terão direito á nomeação durante um anno, após a terminação do mesmo, para as vagas que existirem ou occorrerem por fallecimento, demissão, promoção ou transferencia dos respectivos serventuarios effectivos.

As nomeações não terão designação de porto. Os lugares de ajudantes de saude dos portos são actualmente em numero de 23, dos quaes dous a preencher effectivamente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1916. — O secretario interino, Dr. Alvaro Zamith.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Antonio Manoel Coelho, José de Oliveira, Carlos Penna Botto e Alberto Ferreira dos Santos.

Inspectoria de Vehiculos, 8 de novembro de 1916. — D. Bernardes.

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados em 4 e 9 do corrente:

Motoristas:

Approvedos—Deocécio Ramalho da Costa, Athanasio da Costa Barros, Carlos da Silva Motta Garff, João Vieira dos Santos, Carlos Penna Botto, Alberto Ferreira dos Santos, José de Oliveira e Antonio Manoel Coelho.

Motorneiro:

Repprovado — Victorino Rodrigues de Almeida.

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 8 horas da manhã, nesta inspectoría:

Adamastor de Oliveira Pereira, Bento Ribeiro, Victor Perdigão de Oliveira e Brazilião da Rocha Mello.

Inspectoria de vehiculos, 10 de novembro de 1916. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Marinha**Escola Naval****EXAMES DE MACHINISTAS**

De ordem do Sr. contra-almirante director, publico para conhecimento dos interessados que os exames para os machinistas da Escola Mercante terão lugar no dia 17 do corrente mez.

Os candidatos deverão remetter á secretaria desta escola seus requerimentos, acompanhados das respectivas cadernetas, até o dia 12.

Haverá condução em Itacurussá no dia 16 do corrente mez, em correspondencia com o trem que parte da Central ás seis horas e cinco minutos.

Escola Naval, 1 de novembro de 1916.—
Geão Amsalah, secretario.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA****AVISO AOS NAVEGANTES N. 119**

Uruguay — Rio da Prata — Puerto de Maldonado — Baliza da ilha Gorriti — Instalação de um signal de cerração — Mudança da cor da torre — Rectificação da posição

Aviso: Faz-se saber aos navegantes que na baliza cuja inauguração foi annunciada em aviso n. 469 de 1916, publicado em aviso n. 95 desta superintendencia, foi installado um signal de cerração constituído por um sino aereo automatico, com caracteristico definido que funciona por meio de gaz carbonico a alta pressão.

Posição approximada: lat. = 34° 57' 42" S.
long. = 54° 58' 26" W.

Caracteristico: uma badalada de 15 em 15 minutos.

Nota: o sino assenta sobre um pilar junto á baliza e na parte SW desta.

Observações: a torre da baliza, que, segundo o aviso acima mencionado, havia sido pintada provisoriamente de encarnado, acha-se pintada da preto com caracter definitivo.

(Do aviso aos navegantes n. 497, do n. 43 de 1916, do Uruguay.)

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.—Alberto Carlos da Cunha, capitão de fragata, director

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos, cujos preços não tiveram preferencia na ultima concorrência, constantes dos grupos—quatro e cinco, dietas e fazendas—e aviamentos, e bem assim calçados e perneiras.

As propostas devem ser em duplicata, para cada grupo, selladas as primeiras vias, de accordo com a lei, escriptas a tinta, sem emendas e rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão; não serão tomados em consideração os artigos propostos por dous ou mais preços.

A caução, a ser depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, será de cinco contos de réis (5:000\$000).

Na occasião de apresentar as propostas exhibirão os concorrentes os recibos da caução feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, caução que reverterá para os cofres

publicos, si o concorrente preferido se recusar a assignar o contracto.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas nas letras A e G do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, ficando ao Governo o direito de annullar-a, caso os preços mais baratos sejam ainda considerados elevados.

Outrosim, os impressos para as respectivas propostas dos grupos acima referidos acham-se á disposição dos concorrentes, no Deposito Naval.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 21 do corrente mez, ás 12 horas, reunem-se o Conselho de Compras da Marinha, para julgar da idoneidade dos concorrentes-inscriptos no grupo—um—açougue.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916.—M. Pessoa de Mello, secretario.

Ministerio da Guerra**Fortaleza de Santa Cruz****EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quem interessar possa que o conselho administrativo desta fortaleza e do 1º batalhão de artilharia de posição receberá no dia 10 de novembro vindouro, ás 12 horas, propostas para fornecimento de generos alimenticios, forragem, ferragem e outros artigos durante o primeiro semestre de 1917.

Por kilo: arroz, assucar branco refinado, araruta, bacalhão, banha (marca rosa), batatas, café moido, carne de carneiro (fresca), carne verde de vacca, carne secca, carvão de pedra ou cock, chá preto, chá verde, farinha de mandioca, feijão preto, goiabada, manteiga nacional, marmellada, massa para sopa, matte com folhas, pão fresco, queijo de minas, temperos e verduras, sal commum, toucinho, alfafa, lenha em tócos, milho e sabão virgem.

Por litro: azeite doce, leite de vacca, oleo de colza, kerozene, vinagre branco, vinhos do Porto e virgem.

Por unidade: farradura para muar, galinha, frangos, ovos de galinha (duzia), sobre-mesa (ração) de duas bananas ou duas laranjas, vassouras de piassaba (grandes e pequenas).

Os generos são de primeira qualidade e postos no cões do antigo Arsenal de Guerra por conta dos fornecedores.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a primeira sellada.

A assignatura e os preços devem ser escriptos de modo claro, sem emendas ou rasuras.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Nenhuma proposta será recebida sem habilitação prévia do proponente (letra A do artigo 50, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909), mediante apresentação de documentos que provem ter pago imposto de industria e profissão e licença da Prefeitura para o genero de seu negocio e depositar a caução de 500\$, que será restituída após a abertura das

propostas ou ficará como garantia da assignatura do contracto.

Os concorrentes preferidos ficarão sujeitos a todas as disposições do regulamento para o fornecimento de generos aos corpos do Exército, aprovado pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896.

Todas as informações relativas ás clausulas do contracto e outras, serão prestadas na secretaria da fortaleza e batalhão.

Quartel da Fortaleza de Santa Cruz, 31 de outubro de 1916.—Pedro Martins da Rocha, aspirante secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

De ordem do Sr. coronel presidente da comissão de compras desta laboratorio faço publico que a mesma receberá até o dia 14 do corrente, para habilitação prévia, os requerimentos dos pretendentes á concorrência publica, que se tem de effectuar para o fornecimento de drogas e mais produtos nacionaes necessarios ao mesmo laboratorio no anno de 1917.

Os requerimentos devem ser instruidos com os documentos que provem:

1º, haver pago, como negociante especialista do genero de que fôr objecto a concorrência, os impostos federal e municipal da casa commercial relativos ao ultimo semestre;

2º, ser negociante matriculado, quando se tratar de um individuo, ou ter casa importadora, quando o proponente fôr uma firma commercial;

3º, ter cumprido fielmente os seus contractos e ajustes por acaso celebrados nos dous annos anteriores a esta data com este ministerio;

4º, ter depositado previamente no cofre da Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$, afim de garantir a assignatura do contracto, para o que se expedirá a respectiva guia, uma vez que estejam em ordem os outros documentos.

Por oc asião da assignatura do respectivo termo e para garantir a sua execução, será feito o deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia;

5º, em hypothese alguma será admittida caução inferior a 1:000\$000.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 6 de novembro de 1916.—Enéas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da comissão.

Collegio Militar de Barbacena

EDITAL PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS PARA LIMPEZA, ILLUMINAÇÃO, FERRAGENS, FORRAGENS, ETC., DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO PROXIMO VINDOURO

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do Conselho Administrativo deste Collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de novembro deste anno, o conselho receberá propostas para o fornecimento de generos alimenticios, artigos para limpeza, illumination, ferragens, forragens, etc., durante o primeiro semestre do anno de 1917.

Para habilitação a esta concorrência os interessados deverão requerer sua inscripção até ás 15 horas do dia 20 do referido mez, juntando ao requerimento certificados de pagamento de impostos de industria e profissão, e de licença e que provem achar-se quitos com a Fazenda Nacional e Camara Municipal, o que servirá de base para o julgamento da sua idoneidade.

Discriminação

Em kilogrammo: — Alfafa do Rio da Prata, alfafa nacional, alhos, arroz nacional de 1ª, assucar refinado de 2ª, binha derrotida, batatas nacionais, bacalhão de caixa de 1ª, carne secca de 1ª, carne de vacca com osso, carne de vacca, sem osso, carne fresca de porco, cebollas, café em grão, tipo 7, chá preto, farelo de trigo, farinha de mandioca de 1ª, feijão preto, goiabada de 1ª, lenha em achas, marmellada de 1ª, manteiga mineira, massa branca para sopa, massa de tomates, milho amarello, pão de trigo em uma fornada, pão de trigo em duas fornadas, peixe fresco, potassa, quiojo de minas, sabão virgem, sal fino, sal grosso, toucinho fresco, toucinho salgado. Em litro: alcool a 36º, azeite de Lisboa, creolina nacional, (lata de litro), leite fresco de vacca, kaool, (lata de litro), vinagre branco nacional. Em caixa: palitos lixados, kerozeno «Brilhante». Em duzia: ferraduras para cavallos, ferraduras para muarros, ovos de galinha. Em cento: cravos para ferraduras. Em unidade: queijo de Palmyra «Borboleta», escovas para lavagem do casa, gallinhas, vassouras de palha de cinco fios, vassourinhas de piassava, vassouras grandes de piassava «Cattot», sapólio, tijolo de arear. Em pacote: velas para carro, velas brasileiras.

As propostas devem ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, em dupla via, uma das quaes sellada, contendo os preços por unidade e só serão abertas as cujos signatarios estiverem presentes ou legalmente representados e tiverem feito o deposito de 250\$ para garantia da abertura das mesmas. Nenhuma proposta será aceita sem as declarações seguintes dos proponentes: a) submissão completa a todas as clausulas do presente edital; b) de caucionar 5 % da importancia provavel durante o semestre, tomando-se por base a importancia do fornecido no semestre anterior, o de sujeitar-se á perda dessa caução si deixar de comparecer para assignar o respectivo termo de contracto dentro do prazo que lhes for marcado.

Os proponentes preferidos para o fornecimento obrigar-se-hão ás seguintes clausulas: 1ª, fornecer os artigos de primeira qualidade, na quantidade pedida e no prazo designado; 2ª, fornecer os artigos pelos preços e condições do contracto que assignarem, mediante pagamento á vista aos officiaes e empregados civis e militares do collegio, bem como a qualquer militar ou força federal que aqui venha estacionar durante a vigencia do respectivo contracto; 3ª, apresentar até o dia 5 de cada mez, afim de serem conferidas, as contas do fornecimento, as quaes serão sujeitas ao selo proporcional; 4ª, fornecer a carne fresca de vacca na razão de dous quartos trazeiros para um dianteiro; entregar os generos neste collegio cujo peso deve ser liquido; 5ª, quando os contractantes deixarem de fornecer, substituir os generos rejeitados ou supprir as faltas notadas dentro do prazo que lhes for marcado, o fornecimento será fei o administrativamente, incorrendo aquelles na multa de 25% sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva differença, caso os preços do contracto sejam inferiores aos do mercado, elevando-se a multa a 50% na primeira reincidencia, a 75% na segunda e a mais 25% na terceira sobre o valor dos artigos a fornecer até a terminação do seu contracto.

Os concurrentes não podem offerecer nada mais além do que consta deste edital, nem datar suas propostas si não do referido dia 22 de novembro.

Collegio Militar de Barbacona, 3 de novembro de 1916. — O secretario, *Antero Martins Leal*, 1º tenente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-estafeta interno Pedro Paulo de Lima e Castro, afim de recolher aos cofres desta repartição a multa que lhe foi imposta por portaria n. 317, do sub-director do Tráfego, de 22 de abril ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de outubro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno Fausto Gwyer de Azevedo, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 50\$, por que foi responsabilizado por portaria n. 1.548, do Sr. director geral, de 28 de setembro proximo passado.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 27 de outubro de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE 5.728k,500 DE CHUMBO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que de accordo com o despacho do Sr. Director Geral constante do processo «Contabilidade 696/916», serão recebidas na 3ª secção da Sub-Directoria do Expediente, até 20 do corrente, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para a venda de 5.728k,500 de chumbo proveniente do fechos de malas usados, que se acham em deposito no Almoxarifado desta Repartição, onde poderão ser examinados pelos pretendentes.

As propostas deverão conter o preço em moeda nacional e não serão recebidas sem prévia caução de 500\$000 na Thesouraria desta Repartição para garantia da retirada do material á venda. Depois do dia e hora acima mencionado nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

O proponente que uma vez aceita a sua proposta se recusar a retirar do Almoxarifado no prazo de cinco dias depois de convidado por escripto perderá o direito á caução, cuja importancia reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada na forma da lei, e não poderão conter emendas, rasuras, horrores ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, caso em que não serão tomadas em consideração.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados immediatamente após á abertura cumprirem as prescripções da lei do selo federal.

Esta concorrência será encerrada no dia 20 do corrente, ás 15 horas, tendo lugar no dia immediato, 21 do corrente, a abertura das propostas por uma com-

missão de funcionarios especialmente designados para este fim.

Em seguida, pela mesma comissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concurrentes, tudo na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados, por procuradores idoneos.

Para quaesquer informações, poderão os concurrentes se dirigir ao Chefe da 3ª secção desta Sub-Directoria, que os atenderá nos dias uteis, das 10 3/4 ás 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, 5 de Novembro de 1916. — O Sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre de 1915, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Remettente — Destino.

N. 4 — Figueira de Mello — Francellina Maria de Jesus — Manoel Pereira dos Santos — Sergipe.

N. 2.162 — Arsenal de Marinha — Josepha Elmira das Neves — J. Theodoro Domingo — Pernambuco.

N. 10.164 — Largo da Lapa — Wollmizina Pani — Tonka Langberg — Austria.

N. 35.135 — A. Rio Branco — Dulce Soares de Souza — R. Lapagisse — Entre Rios.

N. 4.387 — A. de Marinha — Pedro Vieira de Mello — Manoel Cardoso Freire.

N. 270.913 — A. Rio Branco — Luiza Maria Castorina — Eva Peixoto — Campos.

N. 7.972 — Largo da Lapa — Joaquim de Montaner — F. C. Allen — Porto Alegre.

N. 2.776 — Botafoço — Francisco de Barros Cachapús — Henrique José Alves — Portugal.

Praça Duque — João Machado Magalhães — Viriato Antonio dos Santos — Rio.

A. Central — W. J. Kennedy & Comp. — R. Bandeira de Mello — Rio.

Largo da Lapa — America Reis — Daltro — Rio.

E. Central — Viuva Visconde — Gamaro Acceta & Filho — Porto Novo.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego, 3 de dezembro de 1915. — O secretario, *Servino Neiva*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-estafeta interno desta directoria Ernani Serrano, afim de recolher aos cofres publicos a importancia da responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.727 do Sr. director geral, de 19 de outubro proximo findo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 9 de novembro de 1916. — O sub-director de Contabilidade, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Relação dos proponentes cujos preços foram acceitos pela comissão de escolha de material para o fornecimento de material em 1917

Material	Quantidade	Cardinale & Comp.	Arnaldo Braga & Comp.	Luiz Macedo	J. L. Costa & Comp.	Villas-Bôas & Comp.	A. Placido Marques	Jorge & Bastos
Aglhas para coser processos.....	Uma	\$100	\$150	\$200	\$100	—	\$150	
Alfinetes inglezes (Turney).....	Carta	1\$500	1\$990	—	1\$150	1\$000	1\$800	
Barbante fino em pacotes, de um a tres kilos.	Kilo	2\$000	4\$350	3\$600	3\$200	3\$650	3\$980	3\$900
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas	Uma	42\$800	44\$000	—	38\$000	29\$500	33\$000	
Balanças de um kilo, com pesos, com 14 navalhas encaixotadas.....	Uma	45\$000	50\$000	—	41\$000	32\$500	37\$500	
Balanças de dois kilos, com pesos.....	Uma	48\$000	52\$000	—	—	37\$800	39\$500	
Balanças de dois kilos, com pesos, encaixotadas	Uma	51\$500	58\$000	—	—	41\$000	41\$000	
Balanças com cinco kilos, com pesos.....	Uma	58\$500	48\$000	—	—	58\$000	48\$000	
Bandeiras nacionaes de quatro pannos.....	Uma	38\$000	39\$000	38\$000	55\$000	38\$000	34\$000	
Barbante grosso em pacotes de um kilo,.....	Kilo	2\$600	3\$200	3\$400	3\$200	3\$700	3\$950	4\$500
Berços mata-borrões, grandes, rosca de metal	Um	2\$500	1\$750	2\$400	1\$800	1\$900	2\$380	
Bloks para notas, papel Fiume, 100 folhas...	Um	\$950	\$960	1\$250	\$900	\$880	1\$250	
Caçarola de ferro.....	Uma	2\$350	—	—	—	—	4\$400	2\$450
Caixas de folhas para sellos, n. 1, devendo a solda ser feita no Almojarifado.....	Uma	7\$500	—	—	—	—	41\$800	
Caixões vasio.....	Um	2\$800	—	2\$500	—	—	—	
Canetas Eagle, Soermeckérs, Perry.....	Uma	—	\$190	\$180	\$260	\$190	\$180	
Canivetes grandes, Rodgers.....	Um	3\$500	3\$500	2\$800	3\$500	3\$000	2\$800	
Cestas grandes de vime, para impressos, n. 1, de 1 ^m , 10×0 ^m , 58.....	Uma	22\$500	20\$000	—	60\$000	—	27\$500	
Colchetes para papel, qualquer numero, caixa de meia grôsa.....	Caixa	1\$800	\$900	\$610	\$680	\$390	\$900	
Colchetes para papel O. K., ns. 1 e 2.....	Caixa	1\$000	1\$450	1\$410	1\$500	—	1\$200	
Creolina nacional, com declaração de marca.	Lata	1\$100	1\$200	1\$500	2\$500	—	1\$500	1\$750
Cylindros de folha, para remessa de botijas de tinta de 0 ^m , 28×0 ^m , 12.....	Um	1\$350	2\$800	2\$400	3\$000	—	2\$400	2\$150
Canetas de bico de vidro.....	Duzia	4\$500	—	7\$000	6\$000	10\$000	4\$800	
Duplicador Revol, n. 13, com aparelho automatico.....	Um	—	—	—	—	—	—	
Envelopes diplomata de linho, caixa de 100..	Caixa	3\$500	3\$500	3\$200	3\$500	3\$700	3\$800	
Escarradeiras hygienicas.....	Uma	4\$400	15\$000	—	20\$000	—	22\$000	
Escovas para carimbos.....	Uma	2\$900	1\$950	2\$500	2\$500	1\$800	2\$450	
Espatulas de aço.....	Uma	1\$800	2\$000	2\$800	3\$500	2\$000	2\$700	
Espanadores de pennas, n. 50.....	Um	4\$900	5\$800	5\$500	5\$500	5\$700	6\$500	
Espiriteiras de folha, francezas, n. 2.....	Uma	6\$900	8\$000	—	—	—	9\$000	
Espiriteiras de cobre n. 3.....	Uma	28\$500	30\$000	—	—	—	30\$000	
Espanjeiras, com esponjas.....	Uma	1\$500	1\$700	2\$200	1\$800	1\$550	1\$950	
Esponjas.....	Uma	\$890	1\$200	1\$500	1\$900	1\$400	\$900	
Estojo com tira linhas.....	Um	12\$500	9\$000	10\$000	7\$800	9\$000	5\$300	
Fio fino, branco, inglez.....	Kilo	6\$200	7\$400	6\$000	5\$600	5\$800	6\$500	9\$800
Fita para machina de escraver.....	Uma	—	3\$850	4\$000	3\$900	3\$200	4\$500	
Furadores.....	Um	1\$200	1\$200	1\$500	1\$100	1\$150	\$800	
Gancho de ferro ou madeira para papel.....	Um	1\$000	1\$100	2\$000	1\$200	1\$500	\$800	
Gomma arabica, em vidro.....	Um	1\$400	1\$480	1\$460	1\$180	1\$450	1\$590	1\$800
Gomma dextrina, em pó.....	Kilo	1\$500	—	2\$000	1\$900	1\$700	—	
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado..	Kilo	\$980	1\$380	\$870	1\$100	1\$180	1\$610	1\$180
Lacre fino A. Maurin, n. 5.....	Kilo	—	13\$300	5\$000	13\$000	14\$000	7\$000	
Lacre superfino, n. 14, em páos.....	Kilo	2\$800	—	2\$550	2\$400	2\$480	3\$900	
Lapis de côr, J. Faber, ns. 7.036, 7.057 e 7.058	Duzia	—	6\$500	6\$000	7\$500	—	6\$800	
Lapis de côres A. W. Faber.....	Duzia	—	6\$500	6\$000	6\$000	—	6\$800	
Lapis preto A. W. Faber.....	Duzia	—	1\$680	2\$400	1\$500	1\$490	1\$780	
Lapis de borracha, redondos, de Johann Faber	Duzia	—	11\$000	8\$500	12\$000	—	11\$000	
Livros em branco para cópias, com papel polygrapho, com 100 folhas numeradas.....	Um	1\$400	1\$400	2\$200	1\$390	1\$240	1\$490	
Machinas de numerar, de quatro, cinco e seis rodas, podendo pedir qualquer dellas.....	Uma	80\$000	70\$000	90\$000	150\$000	—	58\$000	
Machinas de escrever e pertences «Underwood» n. 5.....	Uma	—	—	—	—	—	—	840\$000
Machina de escrever e pertences «Underwood» n. 3 c/12.....	Uma	—	—	—	—	—	—	910\$000
Machina de escrever e pertences «Underwood» n. 3 c/14.....	Uma	—	—	—	—	—	—	1:000\$000
Machina de escrever e pertences «Underwood» n. 3 c/16.....	Uma	—	—	—	—	—	—	1:150\$000
Machina de escrever «Visigraph» e pertences, a mais aperfeçoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de 10 pollegadas...	Uma	—	—	—	—	650\$000	—	
Machina de escrever «Visigraph» e pertences, a mais aperfeçoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de 12 pollegadas...	Uma	—	—	—	—	720\$000	—	
Machina de escrever «Visigraph» e pertences, a mais aperfeçoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de 14 pollegadas...	Uma	—	—	—	—	750\$000	—	
Machina de escrever «Visigraph» e pertences, a mais aperfeçoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de 16 pollegadas...	Uma	—	—	—	—	800\$000	—	

Material	Quantidade	Cardinal & Comp.	Arnaldo Braga & Comp.	Luiz Macedo	J. L. Costa & Comp.	Villas Boas & Comp.	A. Placido Ma. que. & Comp.	Jorge & Bastos
Machina de escrever Visigraph e pertences, a mais aperfeicoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de 18 pollegadas.	Uma	—	—	—	—	900\$000	—	—
Machina de escrever Visigraph e pertences, a mais aperfeicoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de 22 pollegadas.	Uma	—	—	—	—	1:000\$000	—	—
Machina de escrever Visigraph e pertences, a mais aperfeicoada, adaptada á lingua portugueza, com carrinho, de 27 pollegadas.	Uma	—	—	—	—	1:100\$000	—	—
Molhadores rotativos, grandes.....	Um	3\$300	3\$000	2\$800	2\$800	2\$700	4\$400	—
Papel almasso, folhas inteiras (400 folhas)....	Resma	—	13\$900	13\$300	12\$700	12\$900	13\$800	—
Papel liso para mimographo, meia folha.....	1/2 folha	—	\$020	\$030	\$020	—	\$030	—
Papel para cópia em duplicador, folha.....	Uma	—	\$030	\$030	\$030	—	\$010	—
Papel para machina de escrever, folha.....	Uma	\$020	\$030	\$080	\$030	\$010	\$010	—
Papel diplomado de linho (100 folhas).....	Caixa	3\$500	4\$200	5\$000	4\$300	4\$800	4\$800	—
Papel fino para copiador mimographo, folha.	Uma	—	\$420	\$800	\$500	\$550	\$500	—
Papel Hollanda pautado (400 folhas) com as armas da Republica.....	Resma	—	30\$000	80\$000	36\$000	48\$000	58\$000	—
Papel ministro, folhas inteiras, Royal Vellum (400) com as armas da Republica.....	Resma	—	21\$000	35\$000	23\$000	22\$100	21\$000	—
Papel Royal Vellum (400 folhas) formato 32x22, pautado em liso com as armas da Republica.....	Resma	—	21\$000	33\$000	21\$000	22\$100	22\$000	—
Papel cartão n. 1 (500 folhas).....	Resma	—	89\$000	93\$000	72\$000	89\$000	61\$800	69\$000
Papel polygrapho, folha.....	Uma	—	\$100	\$300	\$090	\$120	\$250	—
Papel quadrado (400 folhas).....	Resma	—	51\$000	80\$000	58\$000	57\$000	53\$000	—
Papel mata-borrão, 120 libras, folha.....	Uma	—	\$230	\$400	\$260	\$440	\$580	—
Papel para machina de sommar, rolo.....	Um	—	2\$800	3\$000	1\$500	1\$600	—	—
Papel de linho pautado e riscado 32x22, para contas correntes.....	Resma	—	14\$000	18\$000	17\$000	16\$000	14\$000	—
Pastas com molas de aço, para papeis.....	Uma	—	6\$ 00	6\$ 00	6\$500	7\$800	8\$000	—
Pegadores com pasta, para papeis.....	Um	4\$500	2\$800	5\$ 00	3\$800	4\$500	4\$500	—
Pennas Mallat ns. 10 e 12 (100 pennas).....	Caixa	—	3\$100	3\$100	2\$710	—	3\$200	—
Pennas Perry 420 (100 pennas).....	Caixa	—	3\$100	2\$800	2\$800	3\$200	2\$300	—
Pennas de aluminio 350 (100 pennas).....	Caixa	—	2\$300	2\$800	2\$300	2\$200	2\$800	—
Pennas Geo W. Ibighes.....	Caixa	—	2\$800	—	2\$600	2\$ 00	—	—
Pennas M. Turnor & Comp. (100 pennas)....	Caixa	—	2\$800	3\$000	2\$300	2\$500	2\$800	—
Pinceis para copiar ns. 2 e 3.....	Um	2\$300	2\$ 00	2\$000	2\$800	—	1\$600	—
Pinceis finos.....	Um	1\$000	1\$500	2\$500	2\$000	2\$000	\$800	—
Raspadeiras-canivetes Rodgers cabo de ebano ou osso.....	Uma	3\$500	2\$700	4\$000	2\$600	—	4\$500	—
Reguas de madeira, graduadas.....	Uma	4\$000	1\$600	3\$500	1\$400	1\$300	2\$300	—
Sabonetes em barra, nacional.....	Barra	\$850	1\$300	1\$200	1\$100	1\$150	1\$500	1\$450
Stickphast, vidro.....	Um	—	2\$000	2\$000	2\$400	2\$500	2\$300	—
Taboletas de folha com disticos.....	Uma	5\$500	—	—	—	—	9\$500	7\$500
Tes uras Rodgers, oito e dez pollegadas.....	Uma	12\$ 00	5\$800	5\$500	6\$000	—	8\$500	—
Tinta Bleu Black para cópias.....	Litro	4\$ 00	4\$500	—	8\$900	—	6\$500	—
Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas	Vidro	\$940	\$890	4\$000	1\$200	\$800	1\$ 00	1\$800
Tinta preta nacional, avulsa meio litro.....	1/2 litro	1\$850	1\$980	1\$820	1\$800	1\$770	2\$280	2\$900
Tinteiro de vidro.....	Um	1\$400	1\$800	2\$800	1\$550	1\$500	2\$000	—
Toalhas para rosto.....	Duza	18\$ 00	26\$000	28\$000	36\$000	—	25\$000	—
Vassouras de palha com cinco fios.....	Uma	1\$500	2\$500	—	—	—	3\$500	—
Velas de peso. brazi oiras.....	Parote	1\$250	—	1\$800	1\$500	—	1\$900	1\$500
Copiadores com papel de soda, com 500 folhas.	Um	—	9\$200	10\$000	7\$500	7\$100	15\$000	—
Ke ozenc em latas de 18 litros.....	Lata	—	—	—	28\$000	—	—	—
Borracha em lençol.....	Kilo	21\$000	26\$000	—	—	—	—	—
Bandeira nacional de dous pannos.....	Uma	14\$000	16\$000	18\$000	45\$000	—	18\$000	—
Collecção de pesos de um kilo.....	Uma	12\$800	10\$ 00	—	—	—	16\$000	—
Collecção de pesos de dous kilos.....	Uma	14\$900	13\$800	—	—	—	20\$000	—
Collecção de pesos de cinco kilos.....	Uma	25\$000	23\$000	—	—	—	29\$500	—
Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0m,33x0m,23.....	Um	2\$550	4\$800	3\$800	—	—	2\$900	1\$200
Tinta para mimographo, bisnaga.....	Uma	—	—	—	6\$800	8\$400	—	—
Tinta para machina de numerar.....	Vidro	1\$350	1\$300	—	\$900	1\$200	2\$000	—
Papel carbonado azul, 9x13, marca «Pincer Brand» da Companhia «Crown Ribbon and Carbon Mfg.», de Rochester, Estados Unidos da America do Norte, caixa com 100 folhas.	Caixa	—	11\$000	—	9\$800	9\$700	—	—
Duplicador Revol n. 73, com aparelho automatico.....	Um	—	—	—	—	—	—	—
Espiriteiras de folha, francezas, n. 3.....	Uma	7\$300	8\$500	—	—	—	10\$000	—
Espiriteira de cobre, n. 2.....	Uma	21\$900	25\$000	—	—	—	21\$000	—
Papel almasso, em meias folhas para agencias.	Resma	—	9\$000	14\$400	10\$500	10\$400	10\$800	—
Tinta preta, nacional, avulsa, litro.....	Litro	2\$580	2\$8 0	2\$880	3\$000	—	3\$280	4\$200
Papel para machina de escrever, meia folha.	—	—	\$020	\$040	\$020	\$020	\$020	—

Inspeccoria Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE ABAIXO RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUIHY)

De ordem do Sr. Inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspeccoria propostas para o fornecimento do seguinte material rodante destinado ao serviço do trafego dos prolongamentos e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauihy):

Cinco carros mixtos de passageiros;
Um carro de passageiro de 2ª classe;
Dois carros de Correio e bagagem;
Nove vagões fechados para cargas;
Sete vagões abertos para cargas;
Tres vagões para animais.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no Thezouro Nacional, a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de... (nome do proponente)». A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

O material rodante deverá obedecer ás seguintes especificações:

a) disposições communs aos carros mixtos, de segunda classe e de correio e bagagem.

Comprimento maximo, incluindo as plataformas.....	12,80
Comprimento maximo da caixa do carro.....	11,40
Largura maxima sobre as molduras do forro externo.....	2,08
Largura minima interna.....	2,18
Altura do engate sobre os trilhos....	0,78
Altura maxima do soallo sobre os trilhos.....	1,40
Altura minima do forro sobre o soallo.....	2,10
Altura maxima total do carro.....	3,80
Base rigida maxima dos trucks.....	1,50
Distancia maxima entre os centros dos trucks.....	8,30
Diametro maximo das rodas dos trucks.	0,72
Peso maximo total (toneladas).....	12

b) Os carros mixtos deverão ser providos de lavatorio e W.C. independentes para as duas classes. Offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 40 passageiros, sendo 20 em primeira classe e 20 em segunda. Os assentos para a primeira classe serão duplos, de palhinha, com molas, sendo o to reversiveis e quatro fixos; os reversiveis torão no minimo 0m,86 por 0m,43 e os fixos, tambem no minimo 0m,77 por 0m,43. A largura da passagem geral entre os assentos será no minimo de 0m,45. Para a segunda classe os assentos serão de taliscas de madeira e obedecerão ao mesmo systema e dimensões. A iluminação será feita com duas lampeões para kerozene, de duas lampadas cada uma, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

c) Os carros de segunda classe offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 48 passageiros, tendo vinte assentos de talisca de madeira, duplos, reversiveis, de, pelo menos, 0m,86 por 0m,43 cada um, e quatro fixos, duplos, de, pelo menos, 0m,77 por 0m,43. Serão providos de lavatorio e W. C. e iluminados por duas lampeões de kerozene com duas lampadas cada um, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

d) Os carros de correio e bagagem serão divididos em tres compartimentos; o do centro destinado ao serviço de bagagem terá um comprimento, no minimo, de 5m,50, devendo o soallo ser protegido por uma grade de madeira, dividida em paineis de collocar e tirar. Na sala do correio, com o comprimento minimo de 3 metros, haverá dois armarios com escaninhos para correspondencia, uma mesa de escrever e uma cadeira de assento estufado com encosto para viagem, bem como será provido de W. C. e um pequeno lavatorio no mesmo compartimento. Na sala do chefe do trem, com o comprimento minimo de 2m,20, haverá um sofá com cama, uma mesa, um cofre, um pequeno armario para roupa e guarda da correspondencia da estrada. Será provido de duas cadeiras, sendo uma de assento de palhinha, com molas, encosto e braços. Cada um dos tres compartimentos será iluminado com um lampeão de kerozene com duas lampadas.

e) freios. Os carros serão providos de freios automaticos de vacuo e de freios a mão actuados das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

f) engates. Os carros serão providos de engates automaticos, podendo-se ligar por meio de manilhas aos engates centrais ordinarios e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e ás longorinas do carro.

g) trucks. Os trucks serão construidos do accôrdo com as boas regras da technica: todas as peças de madeira da armação serão construidas de madeira de lei resistente, sem defeitos e guarnecidas de chapas de ferro.

As rodas serão de aço, tendo nos aros uma resistencia compativel com os esforços por que serão sollicitados em serviço de grande velocidade em linha de serra.

As molas serão feitas de aço de primeira uualidade, de modo a assegurar a flexibilidade dos carros, com capacidade para suportar sem nenhuma deformação permanente pma carga viva de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo aperfeçoado, providas de bronzes forrados de chumbo e dos accessorios necessarios para assegurar uma boa lubrificação e evitar a entrada de poeira.

h) wagons fechados para carga. Deverão ser construidos de accôrdo com as boas regras da technica, com a capacidade para o transporte de 12 toneladas de carga util. O peso morto maximo será inferior a sete toneladas; o comprimento total não deverá ser maior de 10m,00 e a largura total maxima não deverá exceder de 2m,70. A largura interna minima admittida é de 2m,10; a altura total maxima não deverá exceder de 3m,40; a base rigida dos trucks será no maximo de 1m,40 e a distancia entre os eixos dos mesmos no maximo de 7m,00.

Serão providos de freios automaticos de vacuo de Gresham and Craven e de freios a mão.

i) wagons abertos para mercadorias. Serão construidos com as mesmas especificações e limitações acima indicadas para os wagons fechados. Serão providos apenas de freios a mão.

j) Wagons para o transporte de animais. Deverão ser construidos para a capacidade de 12.000 kilos e offerecendo uma área interna compativel com a lotação de 15 cabeças de gado vaccum. Quanto ás dimensões maximas, devem obedecer ás indicadas para os wagons fechados de mercadorias.

Serão providos apenas de freios a mão.

VII

Este material rodante será entregue pelo proponente referido:

a) no porto de Fortaleza, no Ceará:

Carro mixto de passageiros, um;
Carro de passageiros de 2ª classe, um;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagões fechados para cargas, dois;
Vagão aberto para cargas, um.

b) no porto de Camocim, no Ceará:

Carros mixtos de passageiros, dois;
Vagões fechados para cargas, tres;
Vagões abertos para cargas, dois;
Vagões para animais, dois.

c) no porto de Amarrão, no Piauihy:

Carros mixtos de passageiros, dois;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagão para animais, um;
Vagões fechados para cargas, quatro;
Vagões abertos para cargas, quatro.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis mezes, contados da data da assignatura do contracto respectivo;

b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construcção dos prolongamentos o ramaes da Rede de Viação Cearense» (Ceará-Piauí), depois de recebido o material rodante nos portos indicados na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2º districto desta inspeccoria,

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material rodante de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente escolhido depositará no The-souro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de 5% do valor da encomenda, em moeda nacional, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material rodante, de accordo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A inspeccoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro chefe de secção.

Inspeccoria Federal das Estradas

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUI)

Em obediencia á recommendação contida no aviso n. 55, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em 26 do setembro do anno proximo findo, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspeccoria propostas para o fornecimento de cinco (5) locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento o ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauí), mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concorrentes deverão depositar no The-souro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois do chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concorrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas:

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recobimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envolvero que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo no-se dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

As locomotivas serão de procedencia americana, da fabrica «Baldwin Locomotive Yorks» e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do typo «Consolidation», com o peso total em ordem de marcha de 80.000 libras, para o serviço de cargas;

Tres (3) do typo «Ton Wheel», com o peso total em ordem de marcha de 75.800 libras, para o serviço de passageiros.

VII

Os tenders de todas as locomotivas deverão ser separados, tendo as seguintes minimas capacidades para agua:

	Litros
a) locomotivas para o serviço de carga.....	9.000
b) locomotivas para o serviço de passageiros.....	9.000

VIII

As locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustível, e serão providas de aparelhos de freio de vacuo Gresham and Craven (The Vacuum Brake Cy. Ltd.)

IX

As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto do Camocim, no Ceará;

Uma (1) de passageiros, desembarcada no porto de Amarração, no Piauí.

X

As despesas de Alfandega e de portos correrão por conta da inspeccoria, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XI

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XII

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construcção dos prolongamentos o ramaes da «Rede de Viação Cearense» (Ceará-Piauí), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula IX pelo engenheiro-chefe do 2º districto desta inspeccoria.

XIII

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XIV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

O proponente escolhido depositará no The-souro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, em moeda corrente, para garantia da fiel execução deste.

XVI

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accordo com a alinea a da clausula XI.

XVII

A Inspeccoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XVIII

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspeccoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, EM 1917.**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento parcelado de materiaes e objectos de entrega na Intendencia para consumo desta estrada, durante o anno de 1917, a saber:

Dia 6—Grupo I. Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 7—Grupo II. Materiaes diversos.

Dia 8—Grupo III. Utensilios e artigos diversos.

Dia 9—Grupo IV. Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 10—Grupo V. Ferramentas e ferragens.

Dia 11—Grupo VI. Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 12—Grupo VII. Limas, parafusos e pontas de Paris.

Dia 13—Grupo VIII. Materiaes de construção e artigos semelhantes.

Dia 14—Grupo IX. Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma Intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto e as amostras dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade do material, entregue immediatamente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima quo seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade do material que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1917.**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 kilogrammas de carbureto de calcio, peso liquido.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para a quantidade pedida, entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entregue na secção da carga e descarga da Intendencia, ou na estação do Palmyra, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para a comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a carbureto de vinda directa a importancia relativa a direitos aduaneiros, servindo o cambio a vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega da totalidade do carbureto, ou da metade, será feita dentro de dois mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a entrega da outra metade será feita dentro de tres mezes, contados do final do primeiro prazo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o material podido e entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida Intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, Jéso Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 486 toneladas métricas de ferro guza de qualquer procedencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, por tonelada entregue dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, com os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entregue na secção de carga e descarga da Intendencia, ou qualquer estação da estrada, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

Caberá a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, mas para a comparação dos preços se adicionará aos das propostas cujos direitos corram por conta da estrada a importancia reletiva a esses direitos, servindo de base o cambio a vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega será feita dentro do 120 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, na hypothese do ferro vir directamente de mercado estrangeiro, e dentro de prazos successivos de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades não inferiores a 100 toneladas, na hypothese de não vir o ferro directamente de mercado estrangeiro.

Os prazos marcados poderão ser augmentados, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles,

os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos acima dos quacs não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por tonelada, em qualquer moeda, para a quantidade pedida que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei, nas seguintes condições:

10 metros cubicos de guarabú para cabo de ferramentas.

600 metros cubicos de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima de 0^m,60×0^m,30 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

20 metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento de 4^m,80, esquadria minima de 0^m,32×0^m,30 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

1.200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima 0^m,50×0^m,30 e maxima de 1^m,30×1^m,30.

200 metros cubicos de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10^m,20, esquadria minima de 0^m,50×0^m,50 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

500 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5^m,00, esquadria minima de 0^m,50×0^m,30 e maxima de 1^m,00×1^m,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico das madeiras das dimensões citadas, entregues na intendencia ou nos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de dous contos de réis, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos acima dos quacs não acceta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As condições para o respectivo contracto cham-se na referida intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UTENSILIOS DIVERSOS DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas hontem, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento de utensilios e artigos diversos durante o anno de 1917.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de novembro de 1916.—A Araripe, intendente.

GRUPO III

UTENSILIOS E ARTIGOS DIVERSOS

Proposta para o fornecimento no anno de 1917

Os abaixo assignados, moradores no largo da Carioca n. 9, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço

Algodão:	
1. Americano, metro.....	15400
2. Americano enfiado, metro.....	15030
3. Nacional, metro.....	8900
4. Nacional enfiado, metro.....	15850
Almofada com capa de linho:	
5. De paima de seda, uma.....	95000
6. De paima do brejo, uma.....	65500
7. Almofada para machinista, uma.....	158000
8. Anjagem, metro.....	3990
Armario de cañella ciree:	
11. De 1 ^m ,40×1 ^m ,25×0 ^m ,40, com porta de madeira, um.....	1805000
12. De 2 ^m ,40×1 ^m ,25×0 ^m ,40, com porta de vidro, um.....	1308000
Armario de pinho de Riga:	
13. De 1 ^m ,80×1 ^m ,20×0 ^m ,35, com porta de madeira, um.....	1205000
14. De 1 ^m ,80×1 ^m ,20×0 ^m ,35, com porta de vidro, um.....	1205000
15. De 2 ^m ,40×1 ^m ,30×0 ^m ,35, com porta de madeira, um.....	1305000
16. De 2 ^m ,40×1 ^m ,30×0 ^m ,35, com porta de vidro, um.....	1305000
Armario de vinhatico envidraçado:	
17. De 1 ^m ,80×1 ^m ,20×0 ^m ,33, um.....	1205000
18. De 2 ^m ,40×1 ^m ,25×0 ^m ,40, um.....	1305000
Armario para pilha:	
19. Pelo modelo da estrada, um.....	605000
20. Block system, pelo modelo da estrada, um.....	705000
Assento:	
21. Automatico para latrina, com botão de borracha, um.....	185000
22. Duplo para latrina, com botão de borracha, um.....	185000
23. Simples para latrina, com botão de borracha, um.....	125000
26. Avental de linho por medida, um.....	605000
30. Baeta encarnada, encorpada, metro.....	55000
Bancô de madeira:	
31. De 2 ^m ,00, para sala de espera, um.....	305000
32. De 2 ^m ,00, pé de ferro, para plataforma, (a) um.....	705000
33. Empilhado para escrevaninha, um.....	235000

(a) O preço de 70\$ (setenta mil réis) é para os bancos de sala de espera, e o de 30\$ (trinta mil réis) é para os bancos para plataforma.

Numero do ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço		Numero do ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço		Numero do ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço	
34. Para bilheteira, um.....	52\$000	114. De palha, de 0 ^m ,88 de largura, com capa de algodão trançado, um.....	10\$000	Mesa de canella cirée com duas gavetas:	
35. Para cofre, 0 ^m ,55×0 ^m ,50, um.	83\$000	Consolo:		228. De 1 ^m ,20×0 ^m ,70, uma.....	43\$000
36. Para prensa, um.....	40\$000	117. Austriaco «Thonet», um.....	60\$000	229. De 1 ^m ,50×0 ^m ,80, uma.....	70\$000
37. Banco de ferro, para talha, um.....	12\$000	118. De canella ou peroba, um.....	160\$000	230. De 1 ^m ,60×1 ^m ,00, uma.....	85\$000
Bandeira:		Copo:		Mesa de pinho de Riga:	
49. Pequena, azul, com cabo para bagageiro, uma.....	1\$300	120. De crystal lapidado, um.....	4\$000	231. Com uma gaveta, de 1 ^m ,00×0 ^m ,60, uma.....	40\$000
50. Pequena, com cabo, para chefe de trem, uma.....	1\$600	129. Animal, kilo.....	7\$000	232. Com duas gavetas, de 1 ^m ,20×0 ^m ,70, uma.....	43\$000
51. Pequena, sem cabo, para chefe de trem, uma.....	1\$300	130. Vegetal.....	1\$000	Mesa de vinhatico com duas gavetas:	
52. Bandeirola com cabo, para locomotiva, uma.....	2\$000	133. De oleado para feitor ou trabalhador, um.....	1\$800	233. De 1 ^m ,20×0 ^m ,60, uma.....	42\$000
Bilheteira de vinhatico:		161. Estante de pinho, cor de canella cirée, de quatro prateleiras, até 1 ^m ,18×0 ^m ,60×0 ^m ,40, uma.....	60\$000	234. De 1 ^m ,30×0 ^m ,80, uma.....	70\$000
50. Com 40 escaninhos, uma.....	70\$000	162. Fazenda de linho para cobertura de carro, metro.....	9\$000	235. De 1 ^m ,45×0 ^m ,80, uma.....	70\$000
59. Com 50 escaninhos, uma.....	85\$000	163. Fillele, qualquer cor, metro.	2\$600	236. De 1 ^m ,00×1 ^m ,40, uma.....	75\$000
60. Com 80 escaninhos, uma.....	120\$000	Filtro:		Mesa:	
61. Com 100 escaninhos, uma.....	160\$000	164. «Fiel», um.....	140\$000	237. De vinhatico, com quatro gavetas de 1 ^m ,60 × 1 ^m ,00, uma.....	120\$000
62. Com 120 escaninhos, uma.....	180\$000	170. Fronha de linho de 0 ^m ,70×0 ^m ,50, uma.....	10\$000	238. Para aparelho telegraphico, uma.....	50\$000
63. Com 150 escaninhos, uma.....	220\$000	171. Galhardete de cores sortidos, um.....	1\$600	239. Mictorio de louça para canto de carro, um.....	77\$000
64. Com 170 escaninhos, uma.....	250\$000	178. Lã em meada, kilo.....	40\$000	Mictorio de louça para canto:	
65. Com 180 escaninhos, uma.....	270\$000	Latrina:		240. Desenho 49, um.....	70\$000
66. Com 200 escaninhos, uma.....	300\$000	198. «Hygienica», uma.....	70\$000	241. Desenho 50, um.....	90\$000
67. Com 230 escaninhos, uma.....	350\$000	199. «Zona», uma.....	63\$000	242. Desenho 53, um.....	200\$000
68. Com 250 escaninhos, uma.....	400\$000	200. «Frigida», uma.....	70\$000	243. Desenho 54, um.....	75\$000
69. Brim de linho pardo, largura de 0 ^m ,66, metro.....	7\$000	201. Meio patente, uma.....	55\$000	Mictorio de louça marmorizada para parede:	
70. Bureau-ministro de 1 ^m ,50 × 0 ^m ,80×0 ^m ,80, um.....	280\$000	202. Patente, uma.....	60\$000	244. Desenho 47, um.....	60\$000
71. Cabide americano, cabeça....	1\$000	Latrina com syphão:		245. Desenho 48, um.....	70\$000
Cadearço: (a)		204. De barro vidrado, uma.....	53\$000	246. Desenho 52, um.....	60\$000
73. De linho de 0 ^m ,010, metro....	\$330	205. De louça, uma.....	60\$000	247. Desenho 55, um.....	80\$000
74. De linho de 0 ^m ,015, metro....	\$400	206. Latrina de louça, para carro de passageiros, desenho 8, uma.....	70\$000	248. Mictorio de ferro esmaltado, para canto de carro, de 0 ^m ,77, um.....	102\$000
75. De linho de 0 ^m ,020, metro....	\$500	207. Latrina de ferro fundido esmaltado, para carro de passageiro, desenho 21, uma.....	75\$000	Morim:	
76. De linho de 0 ^m ,025, metro....	\$600	Lavatorio de louça marmorizada, completo para canto:		249. Estrangeiro, metro.....	3\$000
77. De linho de 0 ^m ,030, metro....	\$700	208. Desenho 101, um.....	70\$000	250. Nacional, metro.....	2\$500
78. De linho para guarnição, metro.....	1\$200	209. Desenho 113, um.....	75\$000	Moringue de barro com prato:	
79. de seda, de cor de havana, para debruar cortinas, metro.....	1\$600	210. Desenho 140, um.....	180\$000	252. Da Bahia, um.....	4\$000
80. galão de algodão para guarnição, metro.....	1\$200	211. Desenho 141, um.....	150\$000	253. Da Penha, um.....	4\$000
81. Grega de lã para guarnição, metro.....	1\$200	212. Desenho 142, um.....	140\$000	Perciana para janellas:	
Cadeira:		213. Lavatorio de louça marmorizada, completo, para carro de passageiro, um.....	103\$000	256. De 0 ^m ,90 a 1 ^m ,00 de largura, uma.....	45\$000
86. De braços, de canella e peroba, uma.....	60\$000	Lavatorio de louça marmorizada, completo, para parede:		237. De 1 ^m ,05 a 1 ^m ,20 de largura, uma.....	60\$000
87. De rosca e balanço, de canella e peroba, uma.....	120\$000	214. Desenho 100, um.....	70\$000	258. De 1 ^m ,25 a 1 ^m ,50 de largura, uma.....	100\$000
88. Singela, com assento de palhinha «Thonet», uma (1).	\$	215. Desenho 102, um.....	70\$000	259. De 1 ^m ,55 a 1 ^m ,80 de largura, uma.....	140\$000
89. Singela, de peroba ou canella, uma.....	13\$000	216. Desenho 110, um.....	130\$000	260. Percinta de 0 ^m ,08, metro....	\$700
Cama:		217. Desenho 118, um.....	120\$000	270. Quadro para horario com vidro, dec. ²	\$600
91. De ferro, com enserção de arame, de 1 ^m ,00 × 0 ^m ,80, uma.....	20\$000	218. Desenho 130, um.....	190\$000	Sabonete em barra:	
92. De vento, uma.....	18\$000	219. Desenho 132, um.....	205\$000	284. «Raposo», uma.....	1\$000
93. Cama de ferro de 0 ^m ,88 de largura, com taboas de pinho, uma.....	17\$000	220. Desenho 134, um.....	70\$000	285. Marca AS (em monogramma), uma.....	1\$200
Capa de linho:		Latatorio:		286. Para carros, em caixa de 12, caixa.....	22\$000
94. Para cobertura de carros, uma.....	800\$000	221. De ferro com espelho, um.....	10\$000	Sofá:	
95. Para cobertura de automoveis, uma.....	2800\$000	222. De vinhatico com pedra marmore e espelho de 0 ^m ,80×0 ^m ,40, um.....	95\$000	300. De canella ou de peroba, um.	90\$000
96. Para encosto de carros, uma.	23\$000	223. Lençol de linho de 1 ^m ,88×1 ^m ,00, marcado E. F. C. B. (*).....	20\$000	303. Store de linho para janella, um.....	60\$000
97. Capim membeque, talha.....	3\$000	Linha em carretel:		304. Setineta, diversas cores, metro.....	4\$000
111. Cobertor de lã, um.....	30\$000	225. «Clark», duzia.....	12\$000	307. Tabela para aviso ou annuncio, dec. ²	\$600
Colchão:		226. Crua, duzia.....	30\$000	Tapete:	
112. De capim membeque, com capa de algodão trançado, um.....	10\$000	(*) O preço do lençol que damos é para o modelo da Estrada, que é, 2 ^m ,20×1 ^m ,40.		313. Para carro de passageiro, 0 ^m ,68 de largura, m. quad.	25\$000
113. De crina vegetal, com capa de linho, um.....	30\$000	Rio, 8 de novembro de 1916.—Souza Baptista & Comp.		314. Para sala de 2 ^m ,00 × 1 ^m ,30, aproximadamente, um.....	42\$000
				317. Toalha de algodão de 1 ^m ,00×0 ^m ,44, marcada E.F.C.B., uma.....	3\$000
				Toalha de linho:	
				318. Circular, marcada E.F.C.B., uma.....	48\$000

(1) Em substituição á cadeira «Thonet» singela, que não ha, propomos fornecer cadeiras de peroba, reforçadas, a 15\$ (quinze mil réis).
Rio, 8 de novembro de 1916.—Souza Baptista & Comp.

(*) O preço do lençol que damos é para o modelo da Estrada, que é, 2^m,20×1^m,40.
Rio, 8 de novembro de 1916.—Souza Baptista & Comp.

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

319. De 1 ^m ,00 × 0 ^m ,48, marcada E.F.C.B., uma.....	4\$500
Transparente para janella:	
321. De 0 ^m ,90 a 1 ^m ,00 de largura, um.....	18\$000
322. De 1 ^m ,05 a 1 ^m ,20 de largura, um.....	22\$000
323. De 1 ^m ,25 a 1 ^m ,50 de largura, um.....	23\$000
324. De 1 ^m ,55 a 1 ^m ,80 de largura, um.....	60\$000
325. Travesseiro de capim membequ, com capa de algodão trançado, um.....	2\$000
Travesseiro com capa de linho:	
326. De crina vegetal, um.....	5\$500
327. De paina de seda, um.....	9\$000
328. De paina do brejo, um.....	6\$500

(a) Damos tambem os preços do cadaço em algodão:

De 0 ^m ,010, metro.....	\$300
De 0 ^m ,015, metro.....	\$350
De 0 ^m ,020, metro.....	\$400
De 0 ^m ,025, metro.....	\$450
De 0 ^m ,030, metro.....	\$500

A estrada não acceta preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916. — Souza Baptista & Comp.

O abaixo assignado, morador á rua do Ouvidor n. 64, obriga-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos.

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

30. Bacta, encarnado encorpada, metro.....	5\$200
Bandeira nacional:	
45. De dous pannos, uma.....	12\$000
46. De quatro pannos, uma.....	24\$000
47. De seis pannos, uma.....	72\$000
48. De oito pannos, uma.....	96\$000
Bandeira:	
49. Pequena, azul, com cabo para bagageiro, uma.....	1\$700
50. Pequena, com cabo, para chefe do trem, uma.....	1\$900
51. Pequena, sem cabo, para chefe de trem, uma.....	1\$400
52. Bandoleira com cabo, para locomotiva, uma.....	3\$200
Cadaço:	
73. De linho de 0 ^m ,010, metro...	\$600
74. De linho de 0 ^m ,015, metro...	\$850
75. De linho de 0 ^m ,020, metro...	1\$100
76. De linho de 0 ^m ,025, metro...	1\$400
77. De linho de 0 ^m ,030, metro...	1\$800
Capa de linho:	
94. Para coberturas do carros, uma.....	627\$000
Escova:	
145. De raiz, uma.....	1\$700
146. Para roupa, uma.....	5\$000
147. Para panno verde, uma.....	7\$500
163. Filleto, qualquer cor, metro...	1\$800
Morim:	
230. Nacional, metro.....	\$700
268. Porta-escova com tres escovas, um.....	41\$000
294. Sacca-rolha, um.....	2\$300

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

303. Store de linho para janella, um.....	52\$000
304. Setineta, diversas cores, metro.....	4\$100
Tapeto:	
313. Para carro do passageiro 0,70 de largura, metro quadrado.....	22\$900
314. Para sala, de 2 ^m ,00 × 1 ^m ,30, approximadamente, um...	130\$000
Transparente para janella:	
321. De 0 ^m ,90 a 1 ^m ,00 de largura, um.....	18\$000
322. De 1 ^m ,05 a 1 ^m ,20 de largura, um.....	20\$000
323. De 1 ^m ,25 a 1 ^m ,50 de largura, um.....	26\$000
324. De 1 ^m ,55 a 1 ^m ,80 de largura, um.....	48\$000

A estrada não acceta preços por amostras diferentes dos tipos e qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1^a qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916. — Por procuração do Rodrigo Vianna, José Marques Salvador Lessa.

Os abaixo assignados, moradores á rua Sete de Setembro n. 82, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Armario de canella ciré:	
11. De 2 ^m ,10 × 1 ^m ,25 × 0 ^m ,40 com porta de madeira, um...	107\$000
12. De 2 ^m ,10 × 1 ^m ,25 × 0 ^m ,40 com porta de vidro.....	107\$500
Armario de pinho de Riga:	
13. De 1 ^m ,80 × 1 ^m ,20 × 0 ^m ,35, com porta de madeira, um....	96\$000
14. De 1 ^m ,80 × 1 ^m ,20 × 0 ^m ,35, com porta de vidro.....	96\$000
15. De 2 ^m ,10 × 1 ^m ,30 × 0 ^m ,35, com porta de madeira, um....	103\$000
16. De 2 ^m ,10 × 1 ^m ,30 × 0 ^m ,35, com porta de vidro, um.....	103\$000
Armario de vinhatico envidraçado:	
17. 1 ^m ,80 × 1 ^m ,30 × 0 ^m ,33, um....	90\$000
18. De 2 ^m ,10 × 1 ^m ,25 × 0 ^m ,40, um.	106\$000
Banco de madeira:	
31. De 2 ^m ,00, para sala de espéra, um.....	57\$000
33. Empalhado para escrivaniha, um.....	19\$000
34. Para bilheteira, um.....	36\$000
35. Para ro, 0 ^m ,55 × 0 ^m ,50, um	55\$000
36. Para p. ensa, um.....	26\$500
Escova:	
146. Para roupa, uma.....	5\$000
147. Para panno verde, uma.....	5\$500
Mesa de canella ciré com duas gavetas:	
228. De 1 ^m ,20 × 0 ^m ,70, uma.....	36\$500
229. De 1 ^m ,50 × 0 ^m ,80, uma.....	54\$000
230. De 1 ^m ,60 × 1 ^m ,00, uma.....	58\$500
Mesa de pinho de Riga:	
231. Com uma gaveta, de 1 ^m ,00 × 0 ^m ,60, uma.....	29\$000
232. Com duas gavetas, de 1 ^m ,20 × 0 ^m ,70, uma.....	34\$000

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Mesa de vinhatico com duas gavetas:	
233. De 1 ^m ,20 × 0 ^m ,60, uma.....	35\$900
234. De 1 ^m ,50 × 0 ^m ,80, uma.....	57\$500
235. De 1 ^m ,43 × 0 ^m ,80, uma.....	53\$300
236. De 1 ^m ,00 × 1 ^m ,40, uma.....	59\$000
Me-a:	
237. De vinhatico, com quatro gavetas de 1 ^m ,60 × 1 ^m ,00, uma	86\$000
Transparente para janella:	
321. De 0 ^m ,90 a 1 ^m ,00 de largura, um.....	15\$000
322. De 1 ^m ,05 a 1 ^m ,20 de largura, um.....	18\$000

A estrada não acceta preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1^a qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916. — Araujo Santos & Comp.

Os abaixo assignados obrigam-se a fornecer a esta Estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Escova:	
145. De raiz, uma.....	2\$200
146. Para roupa, uma.....	9\$000
147. Para panno verde, uma.....	11\$000
148. Para unha, uma.....	2\$000
Espanador:	
131. Estrangicoiro, do cabelo, um.	3\$800
Espanador de pennas:	
152. De 0 ^m ,40, um.....	3\$100
153. De 0 ^m ,50, um.....	4\$340
154. De 0 ^m ,60, um.....	5\$000
Lávatorio:	
221. De ferro com espelho, um...	9\$000
Linha em carretel:	
225. «Clark», duzia.....	8\$800
226. Crúa.....	30\$700
Moringue de barro com prato:	
253. Da Penha.....	1\$900
Sabonete em barra:	
281. «Raposo», uma.....	1\$000
285. Marca AS (em monogramma), uma.....	1\$170
286. Para carros, em caixa de 12, caixa.....	4\$100
Tapeto:	
314. Para sala de 2 ^m ,00 × 1 ^m ,30, approximadamente, um...	60\$000
330. Vasculho estrangeiro com cabo, um.....	4\$200
Vassoura:	
331. De cabelo n. 22 B, uma.....	3\$100
332. De cipó, uma.....	1\$200
333. De palha, nacional, uma....	1\$500
Vassoura de piassava:	
335. Chata, uma.....	2\$000
336. N. 16, para lavagem, uma...	\$710
337. Pequena, uma.....	\$280
338. Grande, especial, para lavagem, uma.....	2\$100
339. Grande para varrer, uma...	1\$200

A Estrada não acceta preços por amostras, diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de 1^a qualidade e conforme os tipos communmente empregados na Estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos

nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916.—
Segura, Campos & Comp.

Os abaixo assignados moradores á rua da Constituição n. 34, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

8. Anigam, metro.....	\$900
Bandeira nacional:	
45. De dous pannos, uma.....	14\$900
46. De quatro pannos, uma.....	35\$000
Bandeira:	
49. Pequena, azul, com cabo para bagageiro, uma.....	2\$000
50. Pequena, com cabo, para chefe de trem, uma.....	2\$200
51. Pequena, sem cabo, para chefe de trem, uma.....	1\$700
Cadearço:	
73. De linho de 0 ^m ,010, metro...	\$150
74. De linho de 0 ^m ,015, metro...	\$600
75. De linho de 0 ^m ,020, metro...	\$800
76. De linho de 0 ^m ,025, metro...	1\$000
77. De linho de 0 ^m ,030, metro...	1\$300
97. Capim membeque, talha.....	2\$000
Distintivo:	
132. De metal amarello sobre fundo azul para feitor ou trabalhador, um.....	4\$000
Escada:	
135. De abrir, degrão.....	3\$800
136. Simples, degrão.....	2\$400
Linha em carretel:	
225. Clark, duzia.....	12\$500
226. Crúa, duzia.....	28\$000
Sovela:	
301. Com cabo, uma.....	5\$000
302. Com cabo para guasca de couro, uma.....	3\$000

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916.—
Por procuração, *Antonio de Souza Carneiro.*

Os abaixo assignados moradores á rua do Rozario ns. 55/58 obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Bacia:	
27. De agache de 0 ^m ,37, uma....	5\$800
Barbante:	
53. Nacional de 1 ^a qualidade, kilo.....	3\$900
54. Nacional de 2 ^a qualidade, kilo.....	3\$500
Barril de madeira:	
55. De um tempo, um.....	6\$000
56. De dous tempos, um.....	6\$500
57. De dous tempos, para lubrificantes, um.....	6\$800
59. Brim de linho pardo, largura de 60, metro.....	8\$500
99. Caixa automatica, completa, uma.....	22\$000

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Carrinho:	
98. Americano para aterro, um..	29\$
99. N. 3, para carga, um.....	43\$000
100. N. 4, para carga, um.....	48\$000
102. «Potropolis», para aterro (madeira de lei), um.....	27\$000
103. De ferro, nacional, tubular, um.....	39\$000
104. Carrocinha de mão para aterro (madeira de lei), uma..	120\$000
Chaminé:	
107. Para monometro, uma.....	5\$000
Copo:	
122. De vidro para lubrificação, um.....	1\$800
163. Fillete, qualquer cor, metro..	3\$000
178. Lã em meada, kilo.....	30\$900
Sabão:	
277. Commum seco, kilo.....	\$520
278. «Crystal», kilo.....	1\$200
279. Especial, kilo.....	1\$200
280. Hispanhol, kilo.....	1\$900
281. «Marseilha», kilo.....	2\$600
283. Virgem, kilo.....	\$740

Vassoura:

331. De cabelo, n. 22 B, uma....	3\$500
Vela:	
342. De sebo, caixa.....	2\$5000

A Estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conform a os tipos communmente empregados na Estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916.—
Borlido Maia & Comp.

Os abaixo assignados moradores á rua Francisco Belizario ns. 28/42, obrigam-se a fornecer a esta Estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Chapa de metal amarello:	
109. Para trabalhadores, uma....	3\$300
110. Numerada, para guarda-freios, uma.....	3\$300
Distintivo:	
132. De metal amarello sobre fundo azul para feitor ou trabalhador, um.....	3\$300
Estante de ferro quadrado:	
135. De cinco prateleiras, até 1 ^m ,20×1 ^m ,00, uma.....	45\$000
136. De cinco prateleiras, até 1 ^m ,50×1 ^m ,20, uma.....	50\$000
137. De seis prateleiras, até 1 ^m ,80×1 ^m ,20, uma.....	65\$000
Estante de ferro redondo, tubular:	
158. De cinco prateleiras, até 1 ^m ,20×1 ^m ,00, uma.....	38\$000
159. De cinco prateleiras, até 1 ^m ,50×1 ^m ,20, uma.....	44\$000
160. De seis prateleiras, até 1 ^m ,80×1 ^m ,20, uma.....	50\$000
207. Latrina de ferro fundido esmaltado, para carro de passageiros, desenh. 21, uma	68\$300
Peso de metal, em jogo completo:	
261. De um kilo, jogo.....	12\$000
262. De dous kilos, jogo.....	22\$000
263. De cinco kilos, jogo.....	31\$000

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

Pia de ferro esmaltado com valvula:	
261. N. 1, uma.....	16\$000
265. N. 2, uma.....	21\$000
266. N. 3, uma.....	32\$000
267. N. 4, uma.....	40\$000

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignaram.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916.—
L. B. de Almeida & Comp.

Os abaixo assignados moradores á avenida Rio Branco ns. 62 e 64 obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

Carrinho:	
98. Americano para aterro, um..	28\$000
99. N. 3 para carga, um.....	43\$300
100. N. 4, para carga, um.....	46\$500
101. Estrado tipo da alfandega, de 0 ^m ,50, um.....	61\$000
102. «Potropolis» para aterro (madeira de lei), um.....	28\$000
103. De ferro, nacional, tubular, um.....	37\$500
104. Carrocinha de mão para aterro (madeira de lei), uma.....	90\$000
Chaminé:	
107. Para manometro, uma.....	6\$000
Chapa de metal amarello:	
109. Para trabalhadores, uma....	4\$500
110. Numeradas, para guarda-freios, uma.....	4\$500
Distintivos:	
132. De metal amarello sobre fundo azul para feitor ou trabalhador, um.....	4\$300
133. De oleado para feitor ou trabalhador, um.....	1\$500
Escada:	
135. De abrir, degrão.....	2\$600
Estante de ferro quadrado:	
155. De cinco prateleiras, até 1 ^m ,20×1 ^m ,00, uma.....	49\$500
156. De cinco prateleiras, até 1 ^m ,50×1 ^m ,20, uma.....	67\$000
157. De seis prateleiras, até 1 ^m ,80×1 ^m ,20, uma.....	85\$000
Estante de ferro redondo tubular:	
158. De cinco prateleiras, até 1 ^m ,20×1 ^m ,00, uma.....	51\$300
159. De cinco prateleiras, até 1 ^m ,50×1 ^m ,20, uma.....	54\$000
160. De seis prateleiras, até 1 ^m ,80×1 ^m ,20, uma.....	58\$000
178. Lã em meada, kilo.....	43\$000
Lamparina de cobre para soldar a alcool:	
179. N. 1, uma.....	4\$500
180. N. 2, uma.....	4\$800
181. N. 3, uma.....	6\$800
182. N. 4, uma.....	7\$500
183. N. 5, uma.....	9\$500
A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.	
Obrigamo-nos a fornecer de 1 ^a qualidade e conforme os tipos communmente empregados	

na estrada, ou amostras existentes na intendência, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916.—
Por procuração de Laport, Irmão & Comp.,
Oscar Motta.

O abaixo assignado obriga-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Assento:		
21. Automatico para latrina, com botão de borracha, um.....	46\$000	
22. Duplo para latrina, com botão de borracha, um.....	20\$000	
23. Simples para latrina, com botão de borracha, um.....	7\$000	
Bacia:		
27. De agathe de 0 ^m .37, uma.....	4\$800	
Banco de madeira:		
32. De 2 ^m .00, pé de ferro para plataforma, um.....	34\$000	
Bandeja de agathe:		
38. Para dous copos, uma.....	4\$000	
39. Para quatro copos, uma.....	6.000	
Barbante:		
53. Nacional de 1 ^a qualidade, kilo.....	3\$350	
54. Nacional de 2 ^a qualidade, kilo.....	3\$100	
Barril de madeira:		
55. De um tampo, um.....	7\$000	
56. De dous tampos, um.....	7\$000	
Cabide:		
72. De metal com cabeça de louça, um.....	2\$000	
Cadeira:		
90. Caixa automatica, completa, uma.....	21\$000	
Carrocinho:		
98. Americano para aterro, um..	29\$000	
99. N. 3, para carga, um.....	44\$000	
100. N. 4, para carga, um.....	44\$900	
101. Estrado tipo da Alfandega, de 0 ^m .50, um.....	52\$000	
102. «Petropolis» para aterro (madeira de lei), um.....	28\$000	
103. De ferro, nacional, tubular, um.....	30\$000	
104. Carrocinha de mão para aterro (madeira de lei), uma.....	91\$000	
Castiçal:		
105. De agathe, um.....	1\$500	
106. De metal amarello, um.....	5\$000	
Chaminé:		
107. Para manometro, uma.....	3\$500	
Chapa de metal amarello:		
109. Para trabalhadores, uma....	3\$800	
110. Numerada, para guarda-freios, uma.....	3\$800	
Copo:		
119. De aluminio, um.....	4\$500	
Crina:		
131. Diamante «Sharrat», um....	15\$900	
Distinctivo:		
132. De metal amarello sobre fundo azul para feitor ou trabalhador.....	3\$800	
133. De oleado para feitor ou trabalhador.....	1\$100	
Escada:		
135. De abrir, de grão.....	2\$300	
Escarradeira:		
137. De agathe, uma.....	2\$900	
Escarradeira completa, modelo da Hygiene:		
142. De ferro esmaltado, uma....	11\$800	
149. Esfregão de cabelo com cabo, um.....	7\$800	

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Espanador de pennas:		
152. De 0 ^m .40, um.....	4\$000	
153. De 0 ^m .50, um.....	5\$000	
154. De 0 ^m .60, um.....	5\$500	
Filtro:		
164. «Fiel», um.....	140\$000	
Jarro:		
172. De agathe, um.....	6\$800	
178. Lá em meada, kilo.....	46\$000	
Lamparina de cobre para soldar a alcool:		
179. N. 1, uma.....	4\$000	
180. N. 2, uma.....	4\$400	
181. N. 3, uma.....	5\$300	
182. N. 4, uma.....	6\$500	
183. N. 5, uma.....	8\$000	
Latrina:		
198. «Hygienica», uma.....	34\$000	
Latrina com syphão:		
204. De barro vidrado, uma.....	14\$000	
205. De louça, uma.....	17\$000	
233. Pavio para accender, kilo....	7\$000	
Pia de ferro esmaltado com valvula «—»:		
234. N. 1, uma.....	18\$000	
265. N. 2, uma.....	23\$000	
266. N. 3, uma.....	31\$000	
267. N. 4, uma.....	42\$000	
271. Ralo-syphão, um.....	15\$000	
272. Relógio para parede, um.....	34\$000	
Regador de folha de Flandres, XX, pintado:		
273. Grande, um.....	7\$500	
274. Pequeno, um.....	5\$800	
275. Regador de zinco grande, um	18\$000	
Sabão:		
277. Commum secco, kilo.....	5\$40	
278. «Crystal», kilo.....	9\$00	
279. Especial, kilo.....	15\$00	
280. Hispanhol, kilo.....	28\$00	
281. «Marsolha», kilo.....	40\$00	
283. Virgem, kilo.....	5\$00	
Sabonete em barra:		
284. «Raposo», uma.....	9\$30	
285. Para carros, em caixa de doze, caixa.....	2\$400	
Sabonete:		
288. «Pear's n. 1, um.....	3\$000	
Saboneteira de agathe:		
291. Redonda, uma.....	2\$000	
292. Para parede, uma.....	3\$000	
293. Sacco de anilagem de 1 ^m .30 x 0 ^m .75, um.....	3\$500	
Talha de barro:		
342. Para filtro fiel, uma.....	18\$000	
330. Vasilho estrangeiro com cabo, um.....	4\$000	
Vassoura:		
334. De cabelo n. 23 B, uma.....	2.990	
332. De cipó, uma.....	1\$300	
333. De palha, nacional, uma....	1\$600	
Vassoura de piassava:		
335. Chata, uma.....	2\$400	
336. N. 16 para lavagem, uma...	8\$40	
337. Pequena, uma.....	4\$00	
338. Grande, especial, para lavagem, uma.....	2\$500	
339. Grande para varrer, uma....	1\$300	
Vela:		
342. De sobo, caixa.....	26\$000	
343. Stearica para lampeão do carro, marca Fragata, caixa	27\$500	

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos commumente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendência, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado

para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916.—
Dias Garcia & Comp.

Os abaixo assignados moradores á rua Theophilo Ottoni n. 52, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade — Preços

Barbanto:		
53. Nacional de primeira qualidade, kilo.....	3\$380	
54. Nacional de segunda qualidade, kilo.....	3\$125	
90. Caixa automatica completa, uma.....	20\$000	
Carrocinho:		
98. Americano para aterro, um..	29\$000	
99. N. 3, para carga, um.....	43\$000	
100. N. 4, para carga, um.....	46\$000	
103. De ferro, nacional, tubular, um.....	42\$000	
104. Carrocinha de mão para aterro (madeira de lei), uma..	93\$000	
Latrina:		
198. «Hygienica», uma.....	34\$000	
201. Meia patente, uma.....	34\$000	
202. Patente, uma.....	31\$000	
Latrina com syphão:		
204. De barro vidrado, uma.....	12\$000	
205. De louça, uma.....	16\$000	
271. Ralo-syphão, um.....	14\$000	
Vassoura de piassava:		
336. N. 16, para lavagem, uma...	9\$00	

A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos tipos ou qualidades usualmente empregados.

Obrigam-se a fornecer de primeira qualidade e conforme os tipos commumente empregados na estrada ou amostras existentes na intendência, todos os artigos offerecidos nesta proposta e sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916.—
Hime & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria convido o praticante de conferente effectivo desta estrada Custodio Gonçalves de Souza a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de receber guia para ser submettido a inspecção de saúde.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Vindo pelo trem M 4 de 21 de outubro ultimo, da estação do Morro Agudo, foi mandado recolher em cocheira particular, pelo agente da Estação de Cascadura, um cavallo pertencente ao despacho n. 238.

Desconhecendo a agencia da estação de onde procedeu esse animal a residência do remetente e não conhecendo a de Cascadura a residência do destinatario, de ordem da directoria faço publico que si dentro do prazo de tres dias, contados desta data, não for procurado o referido animal, esta estrada procederá de accordo com os §§ 2º e 3º do art. 62 do regulamento de transportes.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Itapura a Corumbá**EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE 1917**

De ordem do Sr. director, faço publico que a sua secretaria desta Estrada, á rua de S. Pedro n. 50, 1º andar, nesta capital, e no escriptorio da Linha, em Tres Lagoas, Estado de Mato Grosso, serão recebidas no dia 11 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de dormentes de madeira de lei a esta Estrada, durante o anno de 1917, mediante as seguintes condições:

I**Madeiras e sua classificação**

Os dormentes serão divididos em duas classes, sendo as madeiras classificadas da seguinte forma:

1ª Classe—Aroeira do sertão, braúna ou garapaúna, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê tabaco, ipê mirim, ipê una, jacarandá cabiúna, jacarandá tan, massaranduba, óleo vermêlo ou óleo balsamo, óleo caborahyba, pyuva, quebracho, sapucaia assú, sapucaia mirim, sapucaia vermelha, sucupira assú, sucupira cary, sucupira mirim, tapinhoan, tajuba ou amoreira.

2ª Classe—Garapa amarella, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sóbro, ipê peroba, ubatan amarello, urucurana, angelim guatambi.

II**Estado, forma e dimensões dos dormentes**

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de apostas ou quinas vivas em cerne, sem ventos, brócas, nós, careados e fendas. Serão rectos, de secção retangular e com os tópos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado. Os dormentes terão 2^m,00 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,15 de espessura.

III**Será tolerado**

1º, que as faces verticaes (anterior e posterior) dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha, no centro do dormente, não exceda a oito (8) centímetros; 2º, que a secção transversal seja trapezoidal, desde que a face menor das duas paralelas não tenha largura inferior a dezete (17) centímetros; 3º, que os dormentes apresentem a marcação tenham no comprimento uma diferença inferior a dez (10) centímetros, desde que as demais exigencias sejam satisfeitas, não sendo admittida nenhuma redução nas dimensões transversaes; 4º, que os dormentes tenham maiores dimensões, contanto que não excedam a dez (10) centímetros no comprimento e largura e a cinco (5) centímetros na altura. Para os dormentes com essas tolerancias fica fixado o maximo de 15 % (quinze por cento) em cada marcação.

IV**Recebimento**

Para o recebimento deverá ser feita, sempre, requisição escripta do fornecedor ao chefe da linha, na qual o fornecedor indicará os pontos em que tiver depositado os dormentes e o numero appproximado destes em cada ponto. O pessoal para marcação será sempre o do fornecedor, podendo o chefe da linha conceder que seja o da estrada, pagando o fornecedor a folha respectiva que será descontada do pagamento. A estrada dará um marcador para pagamento de vencimentos corre por

conta desta, sendo, porém, o fornecedor obrigado a providenciar sobre o seu alojamento e alimentação durante a marcação, correndo por conta do fornecedor essas despesas. Também correrá por conta do fornecedor a importância da passagem do mesmo marcador quando fóra da zona em que a estrada possa conceder passes. Não será acceto o fornecimento unicamente de dormentes do 2º classe e o maximo de dormentes dessa classe accetos em cada marcação será do 20 % (vinte por cento).

V**Exame e marcação**

O exame e marcação serão feitos pela ordem de entradas das requisições no escriptorio da linha e sob fiscalização immediata desta, quer para as que forem feitas na zona da estrada, quer nas que o forem fóra della. Os dormentes accetos serão marcados nos dous tópos com as iniciaes da estrada, feitas em relevo com machadinha e de accordo com o typo approved pelo chefe da linha.

Os do 1º classe levarão uma dessas marcas e os do 2º duas.

Os dormentes accetos serão empilhados por classe, dentro das cercas da estrada e por conta do fornecedor nos pontos designados pelo chefe da linha. Dos dormentes marcados será extrahida uma nota em tres vias, sendo a primeira remetida pelo marcador ao chefe da linha; a segunda ao engenheiro residente respectivo e a terceira ao fornecedor, para seu documento, o qual deverá ser annexado á conta extrahida afim de soffrir o respectivo processo, sendo dado recibo do protocollo da linha mencionando a entrega de tal documento.

VI**Dormentes rejeitados**

Os dormentes rejeitados serão marcados por dous golpes fundos de machadinha, feitos em cruz em uma das faces dos dormentes nas proximidades de um dos tópos, e retirados da zona da estrada dentro de trinta (30) dias, ficando sujeito a armazenagem até sessenta (60) dias o podendo a estrada utilizar-se delles para o fim que entender, logo que este ultimo prazo seja excedido. Esses prazos são contados da data da marcação e quaesquer actos, de represalia, quer queimando os dormentes rejeitados, quer outros, serão punidos com a suspensão do contracto e multa imposta pelo chefe da linha, com recursos para o director.

VII**Fiscalização do fornecimento**

A estrada fiscalizará o fornecimento dos dormentes de accordo com as «Condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei e instruções para o recebimento dos mesmos», ora em vigor nesta estrada, ás quaes o fornecedor fica sujeito.

VIII**Quantidade do fornecimento**

O fornecimento total de dormentes será de sessenta mil (60.000) dormentes de madeira de lei, sendo:

1º, 30.000 entregues á margem da linha, entre Itapura e Campo Grande;

2º, 30.000 entregues igualmente á margem da linha, entre Campo Grande e Porto Esperança.

Todavia a estrada reserva-se o direito de exigir o augmento do fornecimento até 10% dessas quantidades de dormentes.

IX**Prazo para o fornecimento**

O prazo para inicio do fornecimento será de um mez, contado da data do registro do contracto respectivo pelo Tribunal de Contas, e o prazo para entrega do fornecimento total terminará improrogavelmente a 31 de dezembro de 1917. Os dormentes deverão ser fornecidos dentro desse periodo, sem interrupção, e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á decima parte do fornecimento contractado. Findo o prazo estipulado para inicio do fornecimento sem que este tenha sido iniciado, o contractante incorrerá na multa a que se refere a clausula que se segue, até o prazo improrogavel de um mez.

X**Multas**

Si o fornecimento não fór iniciado dentro do prazo de um mez após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o contractante será multado em cem mil réis (100\$000) por dia de excesso. Por qualquer outra infracção das clausulas acima, não sujeita a pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até quinhentos mil réis (500\$000) e até o dobro nas reincidencias.

XI**Rescisão**

Não sendo entregues os dormentes nas quantidades e prazos estabelecidos, nem nos immediatos, ficará o fornecedor sujeito á rescisão do contracto, independente do interpellação judicial. Outrosim, ficará rescindido o contracto, quando o contractante, após ter incorrido em multa por haver reincidido na infracção das clausulas contractuales, tornar a reincidir. Igualmente ficarão rescindidos os contractos por fallencia do fornecedor, morte ou cessão do contracto sem autorização do director (encaminhando o respectivo pedido pela Linha). A rescisão do contracto acarretará a reversão para os cofres publicos de parte da caução correspondente ao valor dos dormentes com que deveria entrar, restituindo-se o excedente, caso haja.

XII**Caução**

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor depositará nos cofres publicos uma caução de dez contos de réis (10:000\$000). Esta caução, que será depositada antes da assignatura do contracto, poderá ser feita em moeda corrente ou titulos da divida publica, sendo que os fornecedores que depositarem esses titulos receberão os juros a que tiverem direito os mesmos titulos. O deposito em dinheiro, porém, não vencerá juro algum. As cauções só serão retiradas depois de liquidadas as contas finais.

XIII**Propostas**

Não serão recebidas propostas englobadas para o fornecimento total, devendo as propostas se referirem ao fornecimento no trecho de Itapura a Campo Grande ou no trecho de Campo Grande a Porto Esperança, de modo que o fornecedor que se propuzer concorrer ao fornecimento total deverá apresentar uma proposta para cada 30.000 dormentes, conforme os trechos.

O proponente fica obrigado á entrega dos dormentes pelas quantidades e nos trechos indicados na clausula VIII, sendo que, caso o fornecedor seja o mesmo para a totalidade

dos dormentes a fornecer em ambos os trechos, os prazos e as multas de que tratam as clausulas IX e X serão applicados, separadamente, com relação a cada um dos trechos.

O transporte dos dormentes na linha da estrada, mas fóra do trecho a que se destina o fornecimento, correrá sempre por conta do fornecedor. Todavia, o transporte dos dormentes de qualquer ponto do trecho a que se destina o fornecimento para o ponto designado pelo chefe da linha para serem empilhados, correrá por conta da estrada, observado o disposto na clausula V quanto ao empilhamento.

As propostas deverão declarar:

1º, a procedencia ou lugar de onde serão retirados os dormentes;

2º as qualidades de madeira, de uma e outra classe, que predominarão nos fornecimentos;

3º, os preços por classe e por dezena de dormentes depositados e empilhados.

Além dessas declarações, as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão de todas as clausulas d'este edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

As propostas, que serão feitas em duplicata, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, datadas e assignadas, sendo a primeira via devidamente sellada, deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e do numero da propostas nos mesmos contidos, mencionando tambem a zona ou zonas a que se referem as propostas. Esses envolveros deverão ser acompanhados de outros, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes, comprehendendo-se entre esses documentos os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito. Esses mesmos envolveros deverão conter os recibos das cauções de quinhentos mil réis (500\$), depositadas previamente na thesouraria ou na contadoria desta estrada, para garantir a assignatura dos respectivos contractos, cauções que reverterão para os cofres publicos caso os proponentes preferidos se recusarem a assignar os respectivos contractos, dentro do prazo que, para esse fim, lhes for marcado. Para cada proposta de fornecimento em cada um dos trechos, deverá ser prestada essa caução.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que maior redução offerecer, depois de verificada a igualdade. Para conhecer dessa redução a estrada convidará os concorrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora determinados e na presença de todos indagará da redução que offerecem.

XV

Serão observadas nesta concorrência as seguintes regras de accordo com o art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909:

a) a concorrência versará apenas sobre o preço de cada dezena de dormentes de uma e outra classe;

b) o fornecimento caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

c) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, pelo

director, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

d) antes de abertas as propostas serão declarados quaes os preços maximos, acima dos quaes não será aceita nenhuma proposta;

e) as propostas serão abertas e lidas, em dia e hora previamente annunciados, deante de todos os concorrentes, ou seus representantes, que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

XVI

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer dormentes para cuja extracção só tenham sido feitas derrubadas nos mezes de maio, junho, julho e agosto.

XVII

Toda a proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Nesta secretaria e bem assim no escriptorio da linha em Tres Lagoas, acham-se á disposição dos interessados, para consulta, as «Condições geraes para fornecimento de dormentes de madeira de lei e instrucções para o recebimento dos mesmos».

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Paulo A. Azeredo, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES, OBJECTOS DE ESCRIPTORIO, EXPEDIENTE, FORRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O ANNO DE 1917.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo numero 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1917, dos materiaes e objectos especificados nas relações impressas, que se acham á disposição dos interessados na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, nos dias uteis, relações essas constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1—Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.;

Grupo 2—Forragens;

Grupo 3—Diversos artigos;

Grupo 4—Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes;

Grupo 5—Tintas, drogas e artigos semelhantes;

Grupo 6—Materiaes de construcção, madeiras, cal, tijolos, etc.;

Grupo 7—Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112 e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú, podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiaes constantes da respectiva relação ou sómente a alguns.

Segunda—Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, tambem lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluindo o conhecimento de deposito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado o para os pagamentos das multas a que o dito contracto der lugar.

Terceira—Todos os envolveros contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento da caução, deverão ser entregues no dia 14 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou de seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela commissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os envolveros contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e sómente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiaes ou objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte, ás 12 horas, pela mesma commissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertas as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

De modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos differentes não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da commissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta—A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiaes, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiaes do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta—A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiaes especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidades essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta—A proveniencia dos objectos ou materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas, rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Sétima—No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento de maior numero de objectos ou materiaes attinentes

do grupo de empate e si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatantes no grupo de ordem immediatamente superior ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

O tava—No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official*, da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

Nona—O fornecimento dos objectos ou materias será feito dentro de dois dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porem, esse prazo de trinta dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias, para os materias ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identidos, ficarão sujeitos os objectos ou materias que, não estando de accordo com as obrigações contractuaes, tenham sido recusados.

Decima—No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, imposta essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar os ditos objectos ou materias, independente do contracto, em qualquer parto.

Decima primeira—A diferença de preço dos objectos ou materias comprados fóra do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materias deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo esta diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução, no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda—O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição decima, quanto a materias ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira—Fica entendido que todas as peças do ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta—As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiñerem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta—Todas as propostas para o fornecimento de artigos e materias deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 11 de outubro de 1916.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ficam convidados os proprietarios dos predios abaixo discriminados, de ordem do Sr. Dr. director geral, a cumprir, dentro do prazo de trinta dias (30), a contar desta data, as indicações, para collocação de hydrometro, que lhes foram expedidas por esta repartição:

Rua Muriquipary n. 312, casinhas.

Rua 26 de Maio n. 71, habitação colectiva.
Rua Dr. Lino Teixeira n. 71, morada e chacara.

Rua Mattoso n. 114, botequim.

Rua S. Carlos n. 37, botequim.

Rua S. Francisco Xavier n. 129, collegio e commodos.

Rua Conde de Bomfim n. 1.052, (substituição).

Avenida Mem de Sá n. 300, habitação colectiva.

Rua Senador Euzebio n. 158, botequim e sobrado).

Rua Voluntarios da Patria n. 110, garage.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1916.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, proceder-se-ha, na estação de Tinguá, na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á venda, em hasta publica, de tres animaes muares e um cavallar, de accordo com a autorização que se contém no officio n. 325, de 19 de outubro de 1916, da Directoria do Patrimonio Nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de novembro de 1916.—*F. J. da Fonseca Braga*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL ANNITAPOLIS

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 25 do corrente mez, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Annitapolis, situado no municipio de Palhoça, no Estado de Santa Catharina, os materias constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 4 de novembro de 1916.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos materias existentes no nucleo colonial «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina

- 1 balança decimal.
- 1 machina de cortar capim.
- 1 forja de ferreiro (follo).
- 2 bigornas.
- 1 prensa para copiador.
- 16 serrotes de mão.
- 1 machado largo.
- 33 pratos de louça.
- 26 cutellos.
- 3 fechaduras.
- 9 trincos.
- 3 tenazes.
- 21 grampos de ferro.
- 4 chocolateiras.
- 58 garfos.
- 29 colheres.
- 11 canecas pequenas de folha.
- 2 bacias de folha.
- 3 lampadas de acetyleno.
- 1 tapeto de sala.
- 3 armarios grandes.
- 3 travessas de louça.

7 ditas, pequenas.

2 sopeiras.

7 moinhos hydraulicos.

Visto.—*P. Villabaim*, chefe da 2ª secção e inspector de colonização.

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para concurso para duas vagas de assistente da socção de meteorologia e physica do globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes do serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria do Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que acompanharem, serão entregues ao secretario, que delles passará recbo, em todos os dias até as 14 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916.—*Laurindo Macedo*, secretario.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se ext aviado a apolico da divida publica interna fundad de valor nominal de 500\$, emitida em 18º numero 2.361, do juro de 5% papel, artigo 6º, pertencente a Genoveva Maria de Almeida, solteira, vae ser expedido novo titulo si dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 3 de novembro de 1916.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

8º DISTRITO

De ordem do Sr. director previno-se aos Srs. contribuintes do imposto de industrias e profissões, que, no lançamento a vigorar no exercicio de 1917, foram feitas, em relação ao exercicio de 1916, as alterações abaixo especificadas:

Rua S. Clemente:

N. 20, Amado & Irmão, alterado o valor locativo de 720\$ para 960\$000;

N. 70, Barsen Raies, alterado o valor locativo de 720\$ para 960\$000.

Rua Voluntarios da Patria:

N. 153, R. A. Martins, alterado de generos alimenticios do 2ª classe para boteonim;

N. 257, Arthur Alvim, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 311, João Gonçalves de Souza, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 441, João Angelo, alterado de objectos para escriptorio para bilhetes de loterias;

N. 503, Oliveira Nobrega & Comp., augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:680\$000;

N. 20, Araujo, Nobrega & Comp., augmentado o valor locativo de 1:440\$ para 2:400\$;

N. 244, Mario Rodrigues & Comp., augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:440\$;

N. 360, Paschoal Lamerosa & Irmão, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:080\$000.

Rua 19 de Fevereiro:

N. 191, Silva & Almeida, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:360\$000.

Rua General Polydoro:

N. 179, José Renda e Maria Castanhola, alterada a classificação para café moído e mercadores de pão.

Rua S. João Baptista:

N. 72, José de Souza Rocha & Comp., alterado o valor locativo de 900\$ para 1:200\$000.

Rua Conde de Irajá:

N. 172, Santos & Martins, augmentado o valor locativo de 720\$ para 1:000\$000.

Rua Real Grandeza:

N. 110, Firmino Henrique, augmentado o valor locativo de 600\$ para 840\$000;

N. 244, Antonio Alves Leite Pimentel, augmentado o valor locativo de 780\$ para 1:200\$000.

Rua da Passagem:

N. 15, Ferreira & Souza, augmentado o valor locativo de 1:560\$ para 1:800\$000;

N. 131, J. M. Soares Mesquita, alterada a classificação para padaria e confeitaria sem bebidas;

N. 32, J. F. Santos Braga, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:000\$000.

Rua General Severiano:

N. 90, Ferreira & Pinho, alterado o valor locativo de 960\$ para 1:000\$000.

Rua Humaytá:

N. 94, Antonio Fonseca, alterado o valor locativo de 720\$ para 960\$000;

N. 130, Antonio Gonçalves de Barro, alterado para generos alimenticios de 2ª classe e casa de pasto.

Rua Marquez de S. Vicente:

N. 3, Soutilha & Azevedo, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

Rua Jardim Botânico:

N. 436, José de Souza Guimarães, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 476, J. F. Carneiro, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$000;

N. 528, João Lucio, de 360\$ para 1:560\$000;

N. 544, A. Canaline & Irmão, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:480\$000.

Rua Barroso:

N. 219, Miguel Teixeira Gardart, alterada a classificação para louça de barro e mercador de pão;

N. 40, M. Ribeiro & Ferreira, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:560\$000;

N. 46, Polybio Spangenberg Pires, augmentado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000;

N. 48, Haltar Salomão Couri, augmentado o valor locativo de 960\$ para 1:440\$000.

Rua Dr. Barata Ribeiro:

N. 233, A. Passos & Ferreira, augmentado o valor locativo de 1:500\$ para 2:000\$000;

N. 214, Antonio Coelho Barbosa, augmentado o valor locativo de 2:000\$ para 2:400\$000.

Rua Salvador Corrêa:

N. 43, João Oliveira, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 8:400\$000.

Rua Quatro de Dezembro:

N. 36, Pereira Albino, alterado para botiquim e casa de pasto;

N. 42, Antonio Conceição & Silva, alterada a classificação de sellos usados para cartões postaes.

Rua Nossa Senhora de Copacabana:

N. 548, Companhia Centro Pastoril, augmentado de 1:800\$ para 2:160\$000;

N. 550, Domingos Imbroise, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 560, Jorge Sead & Filho, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000;

N. 564, Henrique do Espirito Santo, augmentado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000;

N. 586, Alfredo Borges Martins, alterada a classificação de louça de barro para carvão vegetal e lenha;

N. 590, João Pirando, alterada a classificação do funileiro para forragens em pequena escala;

N. 602, A. Teixeira & Irmão, augmentado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000;

N. 1.032, José Ferreira da Cunha, augmentado o valor locativo de 360\$ para 1:200\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de novembro de 1916.—O encarregado do lançamento, *Justino Antonio de Figueiredo*.—O escriptivo, *Virgilio Benevides de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono ou donos de quatro volumes sem numero com as seguintes marcas: José Daniel, Nagib Sade e sem marca, embarcados no porto da Tutoya a bordo do vapor nacional *Brasil* com destino ao do Rio Grande do Norte e recolhidos ao armazem n. 18 do Cães do Porto, para, no prazo de 15 dias de accordo com as disposições legais em vigor e independente de qualquer outra intimação, apresentarem sua defesa, requererem o que fôr a bem de seu direito, e verem proseguir todos os mais termos do processo de apprehensão por contrabando instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que no dia 18 de outubro proximo findo, o 2º official aduaneiro Felipe Carlos dos Santos, achando-se do serviço no posto fiscal entre os armazens ns. 15 e 16 do Cães do Porto, apprehendeu uma capa de borracha, doze lenços de seda e doze duzias de pegadores para collarinhos que encontrou occultas sob as vestes de um individuo que pretendia sahir pelo portão alli existente.

Scienco do facto, mandou esta inspectororia que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomado o depoimento do apprehensor, pelo qual ficou provada a impossibilidade de ser detido o contraventor.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 21 do mesmo mez um edital convidando o dono dessas mercadorias a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entedesse a bem de seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e em seguida classificadas e avaliadas as mercadorias de que se trata.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, consoante o disposto do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afina o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Felipe Carlos dos Santos, deduzidos os

50 % a que se refere o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115 da lei n. 3.089, de 8 de igual mez do corrente anno.

Cumpra-se. Alfandega, 10 de novembro de 1916.—*Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura deste processo se verifica que no dia 18 de outubro proximo findo, ás 15 horas e meia, o 2º official aduaneiro Felipe Carlos dos Santos, achando-se de serviço no posto fiscal entre os armazens ns. 15 e 16 do Cães do Porto, apprehendeu quatro capas de borracha, vinte e quatro duzias de pegadores para collarinhos e dezeseite ditos de canivetes, que encontrou occultas sob as vestes de varios individuos que pretendiam sahir pelo portão alli existente.

Scienco do facto, mandou esta inspectororia que fosse instaurado o respectivo processo e, assim, foi lavrado o necessario auto de apprehensão e tomado o depoimento do apprehensor, pelo qual ficou provada a impossibilidade de serem detidos os contraventores.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* de 21 do mesmo mez um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entedesse a bem do seu direito.

Não tendo sido attendido esse convite, foi, findo aquelle prazo, lavrado o indispensavel termo de perempção e em seguida classificadas e avaliadas as mercadorias de que se trata.

Nestes termos,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, consoante o disposto do art. 630 § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi feita em flagrante,

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afina o producto ao apprehensor 2º official aduaneiro Felipe Carlos dos Santos, deduzidos os 50 % a que se refere o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo de n. 115 da lei n. 3.089, de 8 de igual mez do corrente anno.

Cumpra-se.

Alfandega, 10 de novembro de 1916.—(Assinado) *Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916.—*Alfredo Pinto de Araujo Corrêa*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectororia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito;

(Continuado do n. 263)

Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, entrado em 24 de outubro de 1916;

Asmazem n. 8 — Nobrega Pereira & Comp.: 5 decimos sem numero, vasando.

Pereira Sinval & Comp.: 6 ditos idem; idem.

GZC: 6 ditos idem, idem.

Almeida Chaves: 4 ditos idem, idem;

DC: 4 ditos idem, idem.

Angelino: 2 caixas idem, repregadas;

GZC—Adriano: 4 dita idem, idem.

Edmond Plantier & Comp.: 175/18: 1 dita idem, vasia.

Idem: 1 dita idem, repregada.
 GZ&C—Q: 1 dita idem, idem.
 M: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Garonna*, entrado em 26 de outubro de 1916:
 Armazem n. 17—AJ de C: 1 caixa n. 34, repregada e avariada.
 BL: 1 dito n. 5 idem, idem.
 B&C—B 1 dita n. 350 idem, idem.
 BC: 1 dita n. 6.051 idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.080 idem, idem.
 CB: 1 dita n. 13.630 idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.629 idem, idem.
 CPC: 1 dita n. 6.045 idem, idem.
 FAC: 2 ditos ns. 3.289 e 3.295 idem, idem.
 EP: 1 dita n. 2.007 idem, idem.
 FEB: 1 dita n. 897 idem, idem.
 FBR: 1 dita n. 749 idem, idem.
 GS: 1 dita n. 467 idem, idem.
 GL—14: 1 dita n. 724 idem, idem.
 GLC—YC: 1 dita n. 6.723 idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.718 idem, idem.
 JB—CC: 1 dita n. 1.606 idem, idem.
 EAC: 1 dita n. 1.608 idem, idem.
 JLC: 1 dita n. 1.739 idem, idem.
 LC: 1 caixa n. 407, repregada e avariada.
 LT: 1 dita n. 2, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 MBC: 1 dita n. 1.612, repregada e avariada.
 MOE: 2 ditos ns. 19.835 e 19.832, idem idem.
 RFC: 1 dita n. 6.033, idem idem.
 SM: 1 dita n. 6.017, idem idem.
 Vapor inglez *Vasari*, entrado em 26 de outubro de 1916:
 Armazem n. 18—A. Johnson, 1 amarrado de caixas sem numero, repregado.
 Arthur Costa Comp.: 1 caixa n. 2, repregada.
 AP: 1 dita n. 1, idem.
 CC: 1 dita n. 1, idem.
 Cleveaud: 2 ditos ns. 898 e 755, idem.
 CM: 1 dita n. 1, idem.
 CP&C: 1 dita n. 6.027, idem.
 OL: 2 ditos ns. 311 e 310, idem.
 ERL: 2 ditos ns. 21 e 22, idem.
 FB: 1 dita n. 16, idem.
 FJP: 1 dita n. 39, idem.
 GCC: 1 dita n. 53, idem.
 JBO: 1 dita sem numero, idem.
 JFC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 JGR—JWHC—736: 1 dita n. 37, repregada.
 MB: 1 dita n. 6, idem.
 R—13—P: 1 dita n. 622, idem.
 R—17—P: 1 dita n. 604, idem.
 R—19—P: 1 dita n. 603, idem.
 Pedro Soperanza: 1 dita n. 2, idem.
 RLC: 1 dita n. 463, idem.
 Rainho: 1 encapado n. 1.161, roto.
 T: 1 caixa n. 7.717, repregada.
 Idem: 1 dita sem numero, idem.
 Th Dental—MFGC: 1 dita n. 10, idem.
 VIA: 3 ditos ns. 12, 173 e 11, idem.
 VIA—Brazil: 10 rolos arame sem numeros, avariados.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916. — O Inspector, M. Antonino.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 45 dias para providenciar a respeito:

Vapor americano *Crueter Hall*, entrado em 18 de outubro de 1916:
 Armazem n. 3—AFS: 3 barricas ns. 1.580, 500 e sem numero, repregadas.

ARC: 1 caixa n. 829, idem.
 AMC: 2 ditos ns. 51 e 46, idem.
 BW: 1 dita n. 9, idem.
 Barcellos—Nitherooy: 1 dita n. 4, idem.
 CGEB: 1 dita n. R 548, idem.
 CPC: 1 dita n. 23.649, idem.
 ELC: 1 dita n. 15, idem.
 ENC: 1 dita n. 5.371, idem.
 EHV: 3 ditos sem numero, idem.
 25.241—F: 1 dita n. 5.153, idem.
 L&C: 1 dita n. 80.470, idem.
 R: 1 dita n. 1.301, idem.
 TBC: 1 fardo sem numero, avariado.
 V da S: 1 caixa n. 103, idem.
 Idem: 1 dita n. 102, idem.
 WBF—A: 1 dita n. 22, repregada.
 Vapor inglez *Camoens*, entrado em 16 de outubro de 1916:
 Armazem n. 5—AM: 3 caixas ns. 6, 7 e 8, repregadas.
 PS—Brazil: 5 barricas ns. 394, 383, 396 e 381, idem.
 B—B—CF&C: 1 caixa n. 105, idem.
 Vapor francez *Garonna*, entrado em 26 de outubro de 1916:
 Armazem n. 17—AR: 1 caixa ns. 1 e 2, repregada e avariada.
 AMC: 1 dita n. 310, idem.
 A: 2 ditos ns. 74 e 75, idem.
 AG: 1 dita n. 2, idem.
 ARC—FF: 1 dita n. 418, idem.
 AFGS: 4 fardos, avariados.
 CM: 1 caixa n. 9.210, repregadas e avariadas.
 CPC: 2 ditos ns. 6.123 e 6.074, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.864 bis, idem.
 BFSC—AB: 5 barricass ns. 1.894/98, idem.
 CMC: 2 caixas, idem.
 CBC: 1 dita n. 973, idem.
 CASA—BOL: 1 dita ns. 2.350, idem.
 FAC: 1 dita n. 3.331, idem.
 HA: 1 dita n. 55, idem.
 HMC: 1 dita n. 435, idem.
 J—R—C—C: 1 dita n. 1.643, idem.
 JPI: 1 dita, idem.
 JAW: 2 ditos ns. 2 e 23, idem.
 JSC: 1 dita n. 3, idem.
 JMC: 1 dita n. 3.188, avariada.
 JAA: 4 fardos, idem.
 Armazem n. 8—Armazem Rodrigues: 12 quintos sem numero, vasando.
 CMC: 6 ditos idem, idem.
 Dias Almeida: 9 ditos, idem.
 Leal: 3 decimos idem, idem.
 M: 3 caixas idem, repregadas.
 FCC: 2 ditos idem, idem.
 CMC: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 4 ditos idem, idem.
 Idem: 13 ditos idem, idem.
 Zenha: 7 ditos idem, idem.
 AR: 1 dita idem, idem.
 MC: 1 dita idem, idem.
 LFF: 1 dita idem, idem.
 Vapor francez *Amiral Villaret de Joyeuse*, entrado em 21 de outubro de 1916:
 Armazem n. 17—S—S—109.—C—FF: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.
 OG&C—CI: 1 dita n. 1.863, idem idem.
 BH: 1 dita n. 710, avariada.
 HHC: 2 ditos ns. 1.474 e 30, repregadas e avariadas.
 Rodrigues: 1 dita n. 1, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 693, idem idem.
 SG&C: 1 dita n. 1.067, idem idem.
 Sem marca ou FF: 1 dita n. 510, idem idem.
 Silva—AdeC: 2 ditos ns. 2.501 e 2.498, idem idem.
 Viotas: 3 ditos ns. 5.177, 5.162 e 5.175, idem idem.
 WIC: 1 dita n. 601, idem idem.

DF: 1 dita n. 264, idem idem.
 Drogaria Berrini: 1 dita n. 152, idem idem.
 Idem: 1 engradado n. 156, idem idem.
 C—F—&—C: 1 caixa n. 2.390, idem idem.
 Fontes: 2 ditos ns. 427 e 429, idem idem.
 GF—RC: 1 dita n. 393, avariada.
 Granado: 2 ditos ns. 1.504 e 1.508, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 1.512, repregada.
 GWC: 1 dita n. 9.762, repregada e avariada.
 HR: 1 dita sem numero, idem idem.
 HC: 1 barrica n. 1.066, idem idem.
 JFC: 2 caixas ns. 3 e 1, idem idem.
 JH—GP: 1 dita n. 3.189, idem idem.
 Idem—PO: 1 caixa n. 3.122, repregada e avariada.
 JSC: 1 dita n. 6, idem idem.
 JES: 1 dita n. 10, idem idem.
 A—L—F: 1 dita n. 4.586, idem idem.
 MJF: 2 ditos ns. 102 e 100, idem idem.
 MRPS: 1 dita, idem idem.
 MORENO: 1 dita n. 338, idem idem.
 A—59—C—C: 1 dita n. 253, idem idem.
 S—109C—C: 1 dita n. 9.766, idem idem.
 AV&C: 11 ditos ns. 158, 187, 191, 189, 193, 200, 199, 201, 176, 197 e 177, idem idem.
 ASP—FF: 1 dita n. 1.946, idem idem.
 AJC: 1 dita n. 154, idem idem.
 AES&C—EL 596: 1 dita n. 1, idem idem.
 ACC: 1 dita n. 9.720, idem idem.
 Bragança: 1 dita n. 49, idem idem.
 CTC: 2 ditos ns. 9 e 24, idem idem.
 C: 5 ditos ns. 19, 17, 5, 13 e 1, idem idem.
 Ceres: 2 ditos ns. 3 e 4, idem idem.
 Cerqueira: 1 dita n. 6.404, idem idem.
 Casa Inglesa: 1 dita n. 13, idem idem.
 CCC: 1 dita n. 13, idem idem.
 CLC: 1 fardo n. 673, roto.
 CVC—FF: 1 caixa n. 112, avariada.
 CHC: 1 dita n. 149, repregada e avariada.
 CSC: 2 ditos ns. 9.657 e 9.701, idem idem.
 DCC—Juiz Fora: 2 ditos ns. 12 e 13, idem idem.
 Armazem n. 8—PC: 20 ditos sem numero, vasando.
 Idem: 1 dita idem, repregada, vasando.
 AB—RTC: 1 dita idem, repregada.
 AB—M: 1 dita idem, idem.
 FSC: 2 ditos ns. 30 e 42, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 48 e 51, repregadas.
 Zenha: 2 ditos sem numero, idem.
 GZ&C: 28 quintos idem, vasando.
 Idem: 2 ditos idem, vasios.
 Idem: 5 decimos, vasando.
 Marques Silva & Comp.: 12 quintos idem, idem.
 Amandio Pinto: 6 ditos idem, idem.
 ACC&C: 10 ditos idem, idem.
 Marti Pacheco: 6 ditos idem, idem.
 RAC: 1 dito idem, idem.
 Almeida Chaves: 1 dito idem, idem.
 Idem: 1 decimo idem, idem.
 A. A. Teixeira Bastos—A. Capella: 10 quintos idem, idem.
 Thomé & Comp.: 25 quintos idem, idem.
 RLC: 9 ditos idem, idem.
 MRIS&V: 4 ditos idem, idem.
 Fernand Mourão & Comp.: 4 ditos idem, idem.
 SMC: 2 ditos idem, idem.
 Pereira Sinval & Comp.: oito ditos idem, idem.
 Idem: Dous decimos, idem, idem.
 Nobrega Santos & Comp.: 1 quinto idem, idem.
 NZ&C: 2 ditos idem, idem.
 Nobrega Pereira & Comp.: 2 decimos idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.—Pelo inspector, e ajudante Joaquim Fernandes da Silva.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Peculios Mutuos «A Mutualidade do Sul», com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.539, de 5 de novembro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 156:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, de ordem do Sr. inspector de seguros, se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que têm de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros e na capital de S. Paulo ao delegado regional que funcione na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 16 de outubro de 1916. — *Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud

Capital..... Frs. 25.000.000.00
Fundo de reserva.... Frs. 12.224.344.93

Sede central: Paris

Brazil — Succursas: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos e Curitiba

Agencias: Ribeirão Preto, S. Carlos, Botucatu, Espírito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, S. José do Rio Pardo e Ponta Grossa

Argentina — Succursal: Buenos Aires —

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRAZIL
EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

Activo

Caixa.....	26.083:124\$360
Titulos descontados.....	17.031:001\$770
Letras a receber.....	20.939:848\$680
Letras caucionadas.....	7.424:229\$830
Contas correntes garantidas.....	24.753:734\$800
Contas correntes e correspondentes no paiz.....	16.032:892\$480
Correspondentes no estrangeiro.....	5.463:299\$640
Filiaes.....	862:033\$230
Valores depositados.....	142.773:978\$850
Diversas contas.....	4.656:490\$990
	265.740:651\$430

Passivo

Capital declarado das filias no Brazil (francos 12.500.000).....	7.500:007\$003
Caixa matriz.....	3.214:723\$510
Fundo previdencia pessoal.....	447:342\$300
Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	7.724:742\$900
Depositos e contas correntes com e sem juros....	53.343:100\$180
Correspondentes no estrangeiro.....	4.786:144\$920
Credores por titulos em cobrança.....	30.405:264\$340
Depositos e cauções.....	142.773:978\$850
Diversas contas.....	15.875:352\$130
	265.740:651\$430

Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud, 9 de novembro de 1916. — *Fronzini-Rossi* — Contador, Italia.

Sociedade em commandita por ações Instituto La Fayette

La Fayette Côrtes & Comp.

CERTIDÃO DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EFFECTUADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1916, REGISTRADA NA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de outubro expirante, archivou-se nesta repartição sob o n. 4.525, a acta da assembleia geral extraordinaria da Sociedade em commandita por ações Instituto La-Fayette, sob a firma La-Fayette Cortes & Comp., realizada em 17 de outubro deste anno. Eu, Iloracio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta Junta, passei. (Assignado sobre estampilhas no valor de 11\$). — *Isidoro Campos*. A margem está um carimbo com os seguintes dizeres: Junta Commercial—Capital Federal.

ANNUNCIOS

A' praça

Communico a esta praça e aos meus amigos do exterior e do interior do paiz que por falecimento do meu socio e particular amigo José Joaquim Pereira Camões, que teve logar a 26 de janeiro do corrente anno, foi dissolvida a sociedade que mantinha com o mesmo sob a razão social de Camões & Comp., tendo oimbolsado a Exma. viuva e unica herdeira do socio fallecido, das quotas de capital e lucros, de accordo com o processo da liquidação judicial movido no Juizo da 1ª Vara Civil desta Capital, e nos termos da escriptura de quitação lavrada nesta data nas notas do tabellião Roquette.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916. — *Antonio Benigno Ribeiro*.

Antonio Benigno Ribeiro declara que, por conveniencias commerciaes, e para os effeitos do seu commercio, passa a assignar-se Antonio Camões Benigno Ribeiro.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916. — *Antonio Camões Benigno Ribeiro*.

Antonio Camões Benigno Ribeiro e Domingos Dias Esteves, aquelle antigo socio e este antigo interessado da firma social, ora dissolvida de Camões & Comp. a que se refere a declaração supra, communicam aos seus amigos em geral, que organizaram entre si uma sociedade solidaria sob igual firma de Camões & Comp., para a continuação do mesmo commercio de agencia de bilhetes de loteria, no antigo estabelecimento denominado Casa Camões, e situado no becco das Cancellas n. 8, onde esperam merecer a honra e auxilio da sua antiga freguezia; e para cujo fim empregarão todos os esforços ao seu alcance para bem servir-os em suas valiosas ordens.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916. — *Antonio Camões Benigno Ribeiro*. — *Domingos Dias Esteves*.

Companhia Constructora Ipanema

Convocamos os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 5 horas da tarde, na sede da companhia, á Avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, sala 17, para tratar do augmento do capital e reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. — *Raul Kennedy de Lemos*, director-gerente.

Fallencia de Agostinho de Souza Marques

AVISO AOS CREDITORES

O Dr. Berquó Coelho, syndico desta fallencia, avisa que estará á disposição dos interessados, diariamente, das 15 ás 16 1/2 horas, no seu escriptorio á rua do Rosario n. 81, 1º andar. O prazo para a apresentação das declarações de credito termina no dia 19 do corrente.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1916. — *Berquó Coelho*, syndico.

Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado

Para eleição da directoria e conselho fiscal, no anno de 1917, é convocada a assembleia geral ordinaria desta companhia, para se reunir no dia 28 de dezembro de 1916, na sua sede á rua da Assembléa ns. 94 e 98, ás 14 horas.

Em conformidade com os §§ 1º e 4º do artigo 22, dos estatutos, os cofres da companhia estão abertos até ao dia 23 do corrente, para receberem em deposito as accções para os effeitos da assembleia geral ordinaria, e ficam desde essa data em diante, suspensas as transferencias das accções nominativas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1916. — Grande Manufatura de Fumos Veado. — *José Paes Borges*, presidente.

Fallencia de Correia da Costa & Comp.

VENDA POR PROPOSTAS

O liquidatario desta massa recebe proposta para a venda, parcellada por grupos, dos bens do acervo. Os bens offercidos á venda constam de annuncios publicados e a publicar no *Jornal do Commercio* de 1, 3, 10 e 14 de novembro, no *Paiz* de 8 e 12 de novembro, no *Correio da Manhã* de 6 e 13 de novembro e no *Imparcial* de 9 e 11 de novembro. Informações á rua do Ouvidor n. 76, 1º andar, e á rua do Hospicio n. 68, 1º andar. Os autos, onde se encontrarão a descripção e avaliação de todos os bens da massa, correm pelo Juizo da 1ª Vara Civil.

As propostas devem ser dirigidas á rua do Ouvidor n. 76, 1º andar, onde serão recebidas até ás 18 horas do dia 14 de novembro, e serão abertas ás 15 horas do dia 16 de novembro no cartorio da 1ª Vara Civil, á rua dos Invalidos n. 452. — *Munuel Pereira*, liquidatario.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500

Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M) \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$1000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Agricultura (Crêa. o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Acção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento), e Regimento interno \$1000

C

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:
Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) \$5000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... \$7000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M) \$2000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro \$3000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... \$8000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado \$4000

Chrorographia da Provincia do Ceará \$1000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa \$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 \$1000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$10000

Codigo Criminal Brasileiro, ante-projecto \$3000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 \$2000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos) réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica..... \$1000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello \$2000

Consolidação das Leis das Alfandegas \$3000

Caixa de Amertização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1897 \$1000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883)..... \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda:

Annos de:

1856 — 1860	\$2000
1871 — 1873	\$2000
1874 — 1876	\$1500
1886 — 1888	\$2000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Black — 7 volumes \$15000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	\$1000
de março de 1890	\$2000
de julho de 1890	\$2000
de outubro de 1890	\$2000
de novembro de 1890	\$4000
de dezembro de 1890	\$3000
de janeiro de 1891	\$2000
de fevereiro de 1891	\$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	\$3000
3º e ultimo	\$2000
Additamento	\$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	\$3000
de 1832	\$3000
de 1833	\$3000
de 1850	\$3000
de 1866	\$3000
de 1867	\$3000
de 1868	\$3000
de 1869	\$3000
de 1870	\$3000
de 1875	\$3000
de 1876	\$3000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$090
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$900
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437. 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Febre amarella (instrucções para o serviço de prophylaxia especifica). 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama. 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000
 Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00
 Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000
 Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento), réis 1\$000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823.....	2\$600
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1830.....	2\$200
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — Additamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1887 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1891.....	11\$000
de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brazil na)

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)... 10\$000

Lições de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Carta de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 5\$00

Lei sobre direitos autoraes, n. 496 5\$00

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$00

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597..... 5\$00

M

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º.....	3\$000
Tomo 8º.....	3\$000
Tomo 9º.....	3\$000
Tomo 10º.....	3\$000
Tomo 11º.....	3\$000
Tomo 14º.....	3\$000
Tomo 15º.....	3\$000
Modelo de Balanço.....	4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... 5\$00

N

Nova Luz sobre o passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit (genera et species), Barbosa Rodrigues 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros. 5\$00

Regulamento dos Clubs de Mercadorias 5\$00

Regulamento do sello..... 5\$00

Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... 2\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União; réis. 5\$00

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos..... 5\$00

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... 5\$00

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907. 5\$00

T

Terranos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915. 5\$00

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 1\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290) 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915. 5\$00

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.